

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 606, DE 2013
(Do Poder Executivo)
MSC 136/2013
AV 271/2013

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011, que renova a permissão outorgada à Rádio Cidade de Jandaia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 136

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 669, de 26 de dezembro de 2005 – Rádio Vizinhança FM Ltda., no município de Dois Vizinhos – PR;

2 - Portaria nº 477, de 23 de agosto de 2007 – Rede Fênix de Comunicação Ltda., no município de São José dos Pinhais – PR;

3 - Portaria nº 663, de 31 de agosto de 2009 – Sistema Planalto de Radiodifusão Ltda., no município de São Bento do Sul – SC;

4 - Portaria nº 637, de 6 de julho de 2010 – Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., no município de Aracaju – SE;

5 - Portaria nº 687, de 23 de julho de 2010 – Rádio Cultura de Guaíra Ltda., no município de Guaíra – SP;

6 - Portaria nº 689, de 23 de julho de 2010 – Rádio Menina do Atlântico FM Ltda., no município de Balneário Camboriú – SC;

7 - Portaria nº 739, de 23 de agosto de 2010 – Sistema 103 de Rádios Ltda., no município de Descanso – SC;

8 - Portaria nº 753, de 24 de agosto de 2010 – Rádio Centenário FM Ltda., no município de Frutal – MG;

9 - Portaria nº 816, de 3 de setembro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Jacareí – SP;

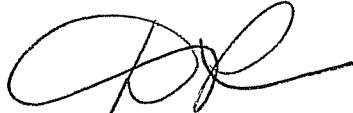
10 - Portaria nº 872, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Itapoã Ltda., no município de Itajaí – SC;

11 - Portaria nº 875, de 23 de setembro de 2010 – Rádio Progresso de Januária Ltda., no município de Januária – MG;

12 - Portaria nº 891, de 4 de outubro de 2010 – Sociedade Mineira de Radiodifusão Ltda., no município de Porto Velho – RO;

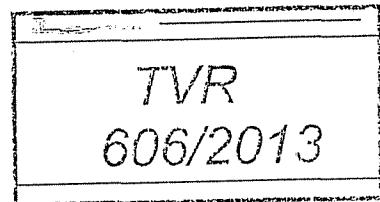
13 - Portaria nº 1.110, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Excelsior S.A., no município de São Paulo – SP;

14 - Portaria nº 1.114, de 17 de novembro de 2010 – Rádio Globo S/A, no município do Rio de Janeiro – RJ;



136/13

2



15 - Portaria nº 1.149, de 23 de novembro de 2010 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., no município de Poços de Caldas – MG;

16 - Portaria nº 1.267, de 3 de dezembro de 2010 – Rádio Garbosa Ltda., no município de São João Nepomuceno – MG;

17 - Portaria nº 1.423, de 29 de dezembro de 2010 – Rádio a Voz de São Pedro Ltda., no município de São Pedro – SP;

18 - Portaria nº 62, de 3 de março de 2011 – Rádio FM Iemanjá Ltda., no município de Salvador – BA;

19 - Portaria nº 63, de 3 de março de 2011 – Rádio Menina do Paraná Ltda., no município de Campo Largo – PR;

20 - Portaria nº 96, de 28 de abril de 2011 – Rádio FM 104 Ltda., no município de Cornélio Procópio – PR;

21 - Portaria nº 100, de 2 de maio de 2011 – Saciedade Rádio Clube São José dos Campos Ltda., no município de São José dos Campos – SP;

22 - Portaria nº 101, de 2 de maio de 2011 – Rádio Central Missionária Ltda., no município de São Luís Gonzaga – RS;

23 - Portaria nº 103, de 2 de maio de 2011 – Fênix Rádio FM Ltda., no município de Ipameri – GO;

24 - Portaria nº 104, de 2 de maio de 2011 – Rádio Galiléia FM de Porangatu Ltda., no município de Porangatu – GO;

25 - Portaria nº 105, de 2 de maio de 2011 – Rádio Prata FM Ltda., no município de Águas da Prata – SP;

26 - Portaria nº 106, de 2 de maio de 2011 – Sistema Clube de Comunicação Ltda., no município de Ribeirão Preto – SP;

27 - Portaria nº 107, de 2 de maio de 2011 – Rádio Três Colinas Ltda., no município de Franca – SP;

28 - Portaria nº 109, de 2 de maio de 2011 – Rede Autonomista de Radiodifusão Ltda., no município de Osasco – SP;

29 - Portaria nº 110, de 2 de maio de 2011 – Rádio Educadora de Piracicaba Ltda., no município de Piracicaba – SP;

30 - Portaria nº 112, de 3 de maio de 2011 – Rádio Televisão de Sergipe S.A., no município de Aracaju – SE;

31 - Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011 – Rádio Cidade de Jandaia Ltda., no município de Jandaia do Sul – PR;

32 - Portaria nº 131, de 24 de maio de 2011 – Rádio Central Ltda., no município de Farroupilha – RS;

33 - Portaria nº 241, de 13 de junho de 2011 – Rádio Esmeralda Ltda., no município de Vacaria – RS;

34 - Portaria nº 245, de 14 de junho de 2011 – Rádio Tamengo FM Ltda., no município de Corumbá – MS;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Assessoria de Imprensa".

35 - Portaria nº 297, de 1º de agosto de 2011 – Intersom – Emissoras de Frequência Modulada Ltda., no município de São Carlos – SP;

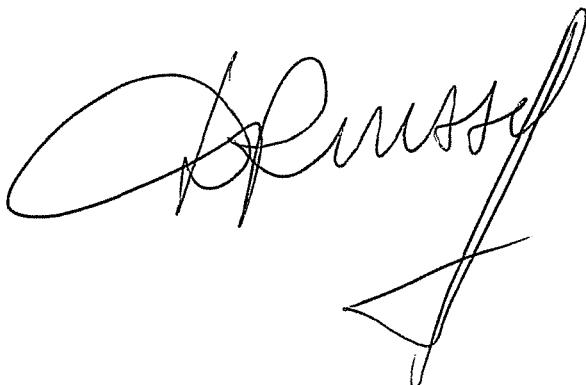
36 - Portaria nº 298, de 1º de agosto de 2011 – Mampituba FM Stéreo Ltda., no município de Sombrio – SC;

37 - Portaria nº 299, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Iguatemi Frequência Modulada Stéreo Ltda., no município de Bebedouro – SP;

38 - Portaria nº 300, de 1º de agosto de 2011 – Rádio Cultura de Joinville Ltda., no município de Joinville – SC; e

39 - Portaria nº 301, de 1º de agosto de 2011 – Rádio e TV Maira Ltda., no município de Candeias do Jamari – RO.

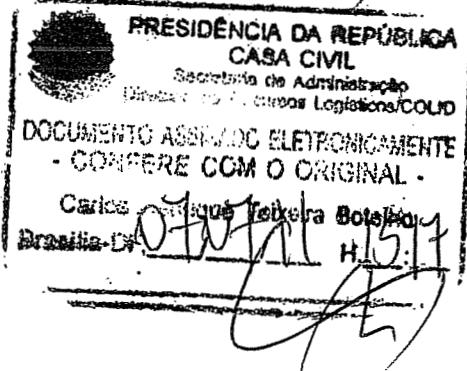
Brasília, 8 de abril de 2013.



RFMC

22/03/2011

Port. 125/21



EM nº. 320/2011 - MC

Brasília, 21 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53740.000193/2001, acompanhado de Portaria, que renova permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA.** para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de agosto de 2001.

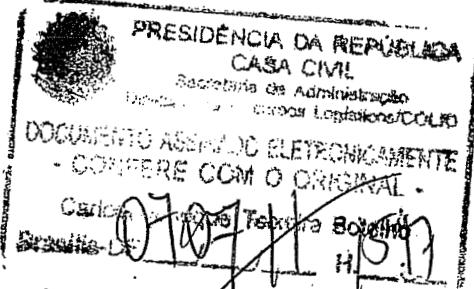
2. A outorga foi deferida à **RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA.**, pela Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991.

3. Observo que a renovação das permissões outorgadas para a execução dos serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamenta.

4. Os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se favoravelmente ao pedido, uma vez que todas as disposições normativas regentes foram atendidas.

5. Diante do exposto e em observância ao que dispõe a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, o Decreto nº 88.066/83, encaminho o processo a Vossa Excelência, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 223, §3º, da Constituição da República.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Serviço	Público Federal
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>06/06/2011</u>	
Seção	<u>1</u>
Página <u>36</u>	
<i>Notas</i>	
MATO	Rubrica
DE	2011.

POR TARIA N^º 125 , DE 17 DE

[Redacted]

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n^º 53740.000193/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à **RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA.**, pela Portaria n^º 85, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo n^º 168, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
 Ministro de Estado das Comunicações

EM | 320 | MC



002000

CTO

NT 1355

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CX398

Proc. 53740.000193/2001

Interessado: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

Assunto: RENOVACÃO DE OUTORGA

Cidade: JANDAIA DO SUL-PR

CÓDIGO:

FM

Cadastrado

SERVÍCIO NACIONAL DE PROTOCOLO
-SENAFRO-

PROTÓCOLO N° 53740.000222/01

DISTRIBUIÇÃO

DOSR/MC - 10/05/02

DOSR - 15/05/02

CBOS 15/05/02

(Env/01 16/05/02)

(CONS-NR(6M) PAR. MAP...)

05-11-02

SEPA/SC 19.12.05

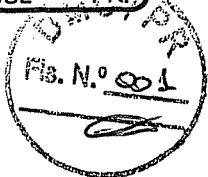
GAB/DEDC/SC 19.12.05

Sacaria 21/03/06

53740-000222-01

FM

das Comunicações
F.S. 01
Rubrica
Bento
S - S -
03/03/01



Ao
Ilmº Sr.
Dra. Tereza Fialkoski Dequeche
ESCRITÓRIO REGIONAL -ER-3
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CURITIBA-PR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - REG. PR/SC 22/MIL/ESTA.00033/01

Senhora Gerente,

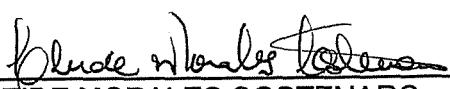
RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., inscrita no CPNJ sob nº 77.938.801 /0001- 27, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de Jandaia do Sul-PR, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 085 de 17/07/89, publicada no DOU de 19/07/89, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de Jandaia do Sul-PR.

Para tanto, anexa ao presente, **LAUDO DE ENSAIO**, Transmissor Principal, elaborado por Engenheiro devidamente credenciado no CREA-DF, e de acordo com o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/98, publicada no DOU de 13/12/98.

N.Terminos,

P.Deferimento.

Jandaia do Sul-PR., 02 de maio de 2001


CLEIDE MORALES COSTENARO
Sócia-Gerente

**Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão
no Estado do Paraná**



Entidade Patronal com Jurisdição Estadual - Carta Sindical nº 127-710
CGCMF nº 77.969.590/0001-90

Rua Augusto Stellfeld, 245 - 1.º and. Ap.05 - C. Postal 6186 - Fone: 222-5461
CEP 80.410 — Curitiba — Paraná

Setor das Comunicações - 500 —
Fls.: 02
Rubrica: /

Curitiba, 16 de maio de 2001.

CERTIDÃO

Declaro a pedido da Rádio Cidade de Jandaia Ltda, CGC 77.938.801/0001-27, situada na Avenida Anunciato Sonni, 1673, situada na cidade de Jandaia, que consultando os arquivos deste Sindicato, não é devedora de contribuição sindical até a presente data.

Nada tendo a declarar,

Atenciosamente

Sindicato das Empresas de Radiodifusão e
Televisão no Estado do Paraná



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

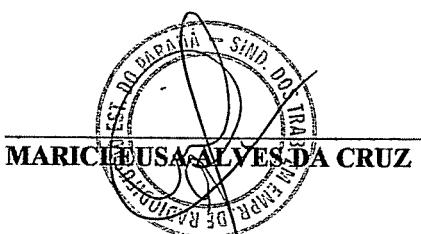
SESUR
03
03
das Comunicações
Fls.: 03
Rubrica: 1
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.** sito á Praça do Café, 1.100 - Centro - na cidade Jandaia do Sul - Estado do Paraná, a mesma se encontra em dia para com suas contribuições perante o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, não tendo nenhum débito com o **IMPOSTO SINDICAL** nos últimos 05 (cinco) anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e um.

Curitiba, 27 de junho de 2.001.



SECRETÁRIA

DELEGACIA MUNICIPAL / 01-BG
11 JUN 090625

11 JUN 090625 03928

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES



Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - **FM - ZYD 277 - 103,3**
e-mails: radiojandala@net21.com.br / costenaro@net21.com.br
CNPJ 77 938 801/0001-27 - **FONE:** (43) 432-3344 - **FAX:** (43) 432-3050
CEP 86.900-000 - **PRAÇA DO CAFÉ**, 1.100 - **JANDAI**A DO SUL - **PR.**

Ao
Ilmo Sr.
Dra. Tereza Fialkoski Dequeche
ESCRITÓRIO REGIONAL -ER-3
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CURITIBA-PR

A circular stamp with a double-line border. Inside, the letters 'SAC/PP' are arranged in a circle at the top. Below them, the text 'Fl. N. o dat' is written in a cursive hand, with a small 'o' preceding 'dat'. A faint signature is visible across the bottom of the stamp.

11. M. das Comunicados
Fls.: 04
Rubrica:
MSS -

Senhora Gerente,

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., inscrita no CPNJ sob nº 77.938.801-0001-27, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de Jandaia do Sul-PR, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 085 de 17/07/89, publicada no DOE de 19/07/89, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de Jandaia do Sul-PR.

Para tanto, anexa ao presente, **LAUDO DE ENSAIO**, Transmissor Principal, elaborado por Engenheiro devidamente credenciado no CREA-DF, e de acordo com o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/98, publicada no DOU de 13/12/98.

N. Termos.

P Deferimento

Jandaia do Sul-PR., 02 de maio de 2001

Cleide Morales Costenaro
CLEIDE MORALES COSTENARO
Sócia-Gerente

**Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão
no Estado do Paraná**

Entidade Patronal com Jurisdição Estadual - Carta Sindical nº 127-710
CGMF n.º 77.969.590/0001-90

Rua Augusto Stellfeld, 245 - 1.º and. Ap.05 - C. Postal 6186 - Fone: 222-5461
CEP 80.410 — Curitiba — Paraná



Curitiba, 16 de maio de 2001.

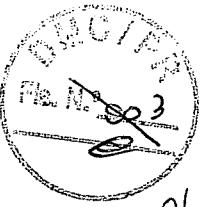
CERTIDÃO

Declaro a pedido da Rádio Cidade de Jandaia Ltda, CGC 77.938.801/0001-27, situada na Avenida Anunciato Sonni, 1673, situada na cidade de Jandaia, que consultando os arquivos deste Sindicato, não é devedora de contribuição sindical até a presente data.

Nada tendo a declarar,

Atenciosamente


**Sindicato das Empresas de Radiodifusão e
Televisão no Estado do Paraná**



BANESTADO | 038-8 | 03892.10923 00000.001701 95591.015003 1 1746

Recibo do Sacado

06

Cedente CREA-PR					Agência/Código Cedente 987/9010920-5	Vencimento Contra-Apresentação
Data do Documento 27/05/2001	Número do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número 170955910150-01	
Jso do Banco	Carteira 05	Espécie Moeda R\$	Quantidade da Moeda	Valor da Moeda x	(=) Valor do Documento 17,46	
Instruções PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA BANCARIA ART No. 1700955910150 IMPORTANT: Não deixe de encaminhar uma via da ART ao CREA-PR através dos Correios ou a entregue diretamente em uma de nossas Regionais/Inspeções.					(-) Desconto/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora/Multa	
Após pago manter este comprovante anexo à ART.					(+) Outros Acréscimos	
Sacado PR-009559/D ENGENHEIRO ELETRICISTA/TELECOM ROBERTO LANG					(=) Valor Cobrado	
Sacador/Avalista 002 61297-5 170955910150-01 17,46					Autenticação Mecânica	

Recimento através do cheque no _____ do banco _____.
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo Banco sacado.



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART N° 1700955910150

Vinculada

Substituída

Co-Responsab.



PARTES CONTRATANTES			
Título Profissional	ENGENHEIRO ELETRICISTA/TELECOM	Carteira:	PR-009559/D
Nome do Profissional	ROBERTO LANG	Registro:	
Empresa Contratada			
Nome do Contratante RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA			

DADOS DA OBRA/SERVIÇO CONTRATADO			
Local da Obra / Logradouro: PRAÇA DO CAFÉ		Nº 1.100	
Bairro: CENTRO	CEP: 86900-000	Quadra:	Lote:
Cidade: JANDAIA DO SUL		UF: PR	
Tipo de Obra / Serviço 034		Serviços Contratados: 050	
Dim./Quant.:	2,50	Unid.: KW	Dados Complm. 01
Vlr. Obra/Serviço: R\$	1.000,00	Vlr. Honorários: R\$	1.000,00
Vlr. Taxa a Pagar	R\$ 17,46	Entidade Classe:	323

Cálculo: pelo Valor do Contrato

Descrição Complementar dos Serviços Contratados:

LAUDO DE ENSAIO EM TRANSMISSOR DE FM, MARCA MTA, MODELO FM-5000, COM POTÊNCIA REDUZIDA PARA 2,50 KW, NÚMERO DE SÉRIE 00109200.

27/05/2001
Versão 3.03 R3

Assinatura do Contratante/Proprietário:

Assinatura do Profissional Anotante:

CPF/GC: 77938801/0001-27

Endereço Profissional Anotante ou Empresa Contratada: (Preencher somente nos casos de atualização cadastral, assinalando a opção)
 Profissional Citado no campo 02 Empresa Contratada Citada no campo 04

Endereço:	Bairro:	
Fone:	CEP:	Cidade - UF:

LEI 6496/77 - Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes a engenharia, arquitetura e agronomia fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

2a. VIA - PROFISSIONAL / EMPRESA

Carteira: PR-009559/D

ART N° 1700955910150

A PRESENTE ART SÓ POSSUI VALOR LEGAL COM APRESENTAÇÃO DA GUIA DE PAGAMENTO.

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



"LAUDO DE ENSAIO"

EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA N.º 205 DE 30/09/98.



1.0 - Interessado:

- a) nome:
Rádio Cidade Jandaia Ltda ✓
- b) endereço:
Praça do Café, 1.100 ✓
86.900-000 – Jandaia do Sul - PR
- c) nome e local da emissora a que se destina o transmissor:
O mesmo.

2.0 - Ensaio:

- a) motivo:
Renovação de outorga. ✓
- b) endereço onde foi realizado o ensaio:
Praça do Café, 1.100 ✓
86.900-000 – Jandaia do Sul - PR ✓
- c) data em que foi realizado:
07 de Junho de 2.001

3.0 - Fabricante:

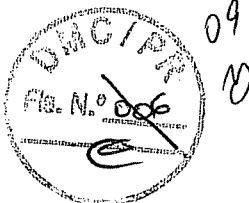
- a) nome:
MTA Eletrônica Industrial Ltda ✓
- b) endereço:
Rua Álvaro de Carvalho, 308
São Paulo - SP.

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



4.0 - Função do transmissor:
Transmissor principal.

5.0 - Medição:

5.1 - frequência:

a) nominal:
103,30 MHz

b) medida em ambiente normal:
103,300344 MHz

c) variação máxima durante uma hora:
+80 Hz

d) temperatura:
+21 °C

5.2 - resposta de audiofrequência:

Vide tabela em Anexo.

5.3 - distorção harmônica:

Vide tabela em Anexo.

5.4 - nível de ruído da portadora (FM), em relação a
100% de modulação, com 400Hz:

-66,0 dB

5.5 - nível de ruído da portadora (AM), em relação a
100% de modulação em amplitude:

-52,0 dB

5.6 - atenuação de harmônicos e espúrios:

a) 2º harmônico: 85,00 dB

b) 3º harmônico: 86,00 dB

c) outros: Todos acima de 90 dB

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



5.7 - potência de saída:

Método - Indireto

$$P = T_p \cdot I_p \cdot E_f$$

$$P = 4,8 \cdot 0,92 \cdot 0,58$$

$$P = 2.561,28 \text{ W}$$

Método - direto

$$P = 2.500 \text{ W}$$

Medido pela própria antena, com Wattímetro de RF.

10
10
M. das Comunicações - SOS
Fls.: 10
Rubrica: /

6.0 - Informações específicas para estereofonia:

6.1 - gerador de estéreo:

a) fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda

b) modelo: CD40

6.2 - Medições:

a) frequência da subportadora piloto:

-medida: 19.000 Hz

-variação máxima em uma hora: Não percebida

b) limites das variações das % de modulação da portadora principal pela subportadora piloto:

9,0 %

c) separação estereofônica:

Vide tabela em Anexo.

d) diafonia:

Vide tabela em Anexo.

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



7.0 - Informações específicas para canais secundários:
Não é o caso.

8.0 - Observações visuais no transmissor:

8.1 - placa de identificação:

- a) nome do fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda
- b) modelo: FM 5000
- c) número de série: 00109200
- d) frequência: 103,3 MHz
- e) potência: 2.500 W
- f) data da fabricação: 10/06/94
- g) alimentação: 220V - Trifásico
- h) homologação: 12694-XXX518

M. das Comunicações
Fis.: 1/1
Rubrica: /
COS - 995

8.2 - medidores no estágio final de RF:

a) de corrente de placa:

-fabricante: MTA
-escala: 0/4,0 A

b) de tensão continua de placa:

-fabricante: MTA
-escala: 0/8,0 kV

c) de potência da saída de RF:
(incidente e refletida)

-fabricante: MTA
-escala: 0/110%

8.3 - existência de tomadas de amostra de RF, para:

- a) modulação: Sim
- b) frequência: Sim

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



12
NY



8.4 - existência de dispositivos de segurança pessoal:

- a) de descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária):
Sim, através de resistores de drenagem da AT, ligados ao terra.
- b) gabinete metálico encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas a massa:
Sim.
- c) de interruptores de segurança, em todas as portas acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 V, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas:
Sim, nas três portas laterais.
- d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 V, com todas as portas e tampas fechadas:
Sim.

8.5 - existência de dispositivos de proteção:

- a) descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão:
Através de relés de máxima e resistores de sangria.
- b) proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado:
Sim.



8.6 - Observações:
Transmissor principal.

13
19

CE das Comunicações -
Fls.: 13
Rubrica: /
OSC

9.0 - Instrumentos de medição:

- a) Wattímetro de RF marca Bird, modelo 43, número de série 149.964, precisão 5%;
- b) Frequencímetro digital, marca Entelbra, modelo ETB-500, nº de série 003/A;
- c) Osciloscópio marca Meguro, modelo 1251-A;
- d) Analisador de Espectro, marca HP, modelo E4411B;
- e) Multímetro analógico marca Yu Fong, modelo YF-252;
- f) Carga Fantasma, marca Bird, de 1,5KW, 50 ohms;
- g) Gerador de áudio, marca Leader, modelo LAG-26;
- h) Monitor de modulação e estéreo, marca TFT, modelo 884;
- i) Alicate amperímetro GE;
- j) Wattímetro de RF de Linha modelo 4712A, marca Bird, com pastilha/elemento 5000B1 e 10KB1.

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D

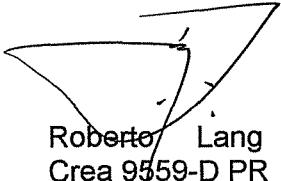


10.0 - Declarações:

10.1 - Declaração do profissional:

"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste Laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente Laudo consta de sete (07) folhas todas numeradas e rubricadas com a rubrica  de faço uso".

Jandaia do Sul, 07 de junho de 2.001

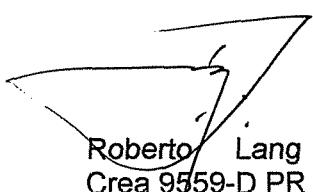


Roberto Lang
Crea 9559-D PR

10.2 - Parecer conclusivo:

"Para fins previstos no Inciso I da Portaria Ministerial n. 914, de 5 de setembro de 1978, DECLARO que o transmissor de FM, a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendia a todas as normas vigentes e a ele aplicaveis".

Jandaia do Sul, 07 de junho de 2.001



Roberto Lang
Crea 9559-D PR

ROBERTO LANG

ENGENHEIRO

CPF 345668309-00

CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



ANEXO

RESPOSTA DE AUDIOFREQUÊNCIA (dB) COM PRÉ-ÊNFASE DE 75 uS

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -1-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	-0,25	-0,25	-0,25
100	-0,25	-0,25	-0,25
400	0	0	0
1000	+0,4	+0,4	+0,4
5000	+6,0	+6,0	+6,0
7500	+9,5	+9,5	+9,5
10000	+11,0	+11,0	+11,0
15000	+15,0	+15,0	+15,0



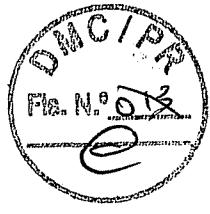
FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -2-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	-0,25	-0,25	-0,25
100	-0,25	-0,25	-0,25
400	0	0	0
1000	+0,4	+0,4	+0,4
5000	+6,0	+6,0	+6,0
7500	+9,5	+9,5	+9,5
10000	+11,0	+11,0	+11,0
15000	+15,0	+15,0	+15,0

DISTORÇÃO HARMÔNICA (%)

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -1-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	0,11	0,11	0,11
100	0,10	0,10	0,10
400	0,11	0,11	0,11
1000	0,12	0,12	0,12
5000	0,18	0,18	0,20
7500	0,21	0,20	0,20
10000	0,22	0,22	0,22
15000	0,25	0,25	0,25

FREQUÊNCIA	ESTÉREO - CANAL -2-		
MODULAÇÃO (Hz)	25 %	50 %	90 %
50	0,11	0,11	0,11
100	0,10	0,11	0,10
400	0,11	0,11	0,11
1000	0,12	0,12	0,12
5000	0,18	0,18	0,18
7500	0,21	0,20	0,20
10000	0,22	0,22	0,22
15000	0,25	0,25	0,25

ROBERTO LANG
ENGENHEIRO
CPF 345668309-00
CREA-SC 14707 CREA-PR 9559-D



ANEXO

SEPARAÇÃO ESTEREOFÔNICA (dB)

FREQUÊNCIA (Hz)	LEITURA DO CANAL -L-	LEITURA DO CANAL -R-
50	50	50
100	52	52
400	52	52
1000	53	53
5000	53	53
7500	51	51
10000	51	51
15000	50	51

DIAFONIA (dB)

FREQUÊNCIA (Hz) Rua Rosa Stédile, 651 - C. P. - 46	L + R DO SINAL L-R (FORA DE FASE) fone: (046) 232-1804 - Fax: 232-1405	L-R DO SINAL L+R (FORA DE FASE) 85 550-000 - Coronel Vivida - Paraná
50	46	45
100	46	46
400	45	45
1000	46	46
5000	46	46
7500	45	45
10000	46	46
15000	46	46



Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYD 277 - 103,3
e-mails: radiojandala@net21.com.br / costenaro@net21.com.br
CNPJ 77 938 801/0001-27 - FONE: (43) 432-3344 FAX: (43) 432-3050
CEP 86.900-000 - PRAÇA DO CAFÉ, 1.100 - JANDAIA DO SUL - PR.



"DECLARAÇÃO"

Sindicato das Comunicações do Paraná
Fls.: 18
Rubrica:

Na qualidade de representante legal da Rádio Cidade Jandaia Ltda, emissora de frequência modulada, localizada na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, declaro que o Sr. Roberto Lang, esteve em nossa emissora no dia 07 de junho de 2001, efetuando pessoalmente o Laudo de Ensaio em nosso transmissor de FM principal, marca MTA, modelo FM 5000, série número 00109200, com potência nominal de operação de 2,50 KW.

Local do ensaio:
Praça do Café, 1.100
Centro
Jandaia do Sul - PR

Jandaia do Sul, 07 de junho de 2.001

Cleide Morales Costenaro
CLEIDE MORALES COSTENARO
Sócia Gerente



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

LAUDO DE VISTORIA EM EMISSORA DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA
MODULADA - FM

LAUDO N.º

0016 PR2001 0030

Motivo da Vistoria	
<input type="checkbox"/> Rotina <input type="checkbox"/> Reclamação de Radiointerferência <input type="checkbox"/> Licenciamento inicial <input type="checkbox"/> Enquadramento no PBFM	<input type="checkbox"/> Licenciamento por alteração técnica <input type="checkbox"/> Especial <input checked="" type="checkbox"/> Renovação

DESCRÍÇÃO	Situação	ENQUADRAMENTO	
1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
1.1 – Nome/Razão Social Autorizado: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA Verificado: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	Nº SITAR 05030342400 R	Item 15 art.122 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67	
1.2 – Endereço Sede: RUA DO CAFÉ Cidade: JANDAIA DO SUL UF: PR CEP 86900-000 Fone 432-3344 Fax: 432-5757	R	§ 3º do Art. 52 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67	
1.3 – Horário de funcionamento	Autorizado <input checked="" type="checkbox"/> Ilimitado. 00:00 AS 24:00 <input type="checkbox"/> Limitado: <input type="checkbox"/> Restrito <input type="checkbox"/> Especificado	Verificado 05:00 AS 24:00	Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
1.4 – Licença para Funcionamento de Estação, ou sua cópia autenticada, exposta em local visível no recinto onde se encontram os transmissores	R	Item 6.3.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67	
1.5 – Canal (Freqüência [MHZ] - PBFM) / Classe	R	Item 3.1 e 3.3.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67	
2 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA ESTAÇÃO			
2.1 – Endereço: Autorizado: RUA DO CAFÉ Cidade: JANDAIA DO SUL UF: PR CEP: 86.900 - 000 Fone: 432 - 33 44 Verificado: RUA DO CAFÉ Cidade: JANDAIA DO SUL UF: PR CEP: 86.900 - 000 Fone: 432 - 33 44	R	Art.46 Dec 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67	
2.2 – Coordenadas Geográficas: Autorizada: Lat.: 23°35'59" Long.: 51°W38'45" Verificada: Lat.: 23°35'58" Long.: 51°W38'44"	NA		

das Comunicações

2.3 – Sistema irradiante principal			
2.3.1 - ANTENA	Autorizado	Verificado	
2.3.1.1 – Fabricante	ELMEC	ELMGC	R
2.3.1.2 – Modelo	ELCP - 4	ELCP - 4	R
2.3.1.3 – Número de elementos	4	4	R
2.3.1.4 – Polarização	CIRC.	CIRC	R
2.3.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]	37	37	R
2.3.1.6 – Azimute de orientação [°NV]	180°	180°	R
2.3.2 – Linha de transmissão principal			
2.3.2.1 – Fabricante	KMP	KMP	R
2.3.2.2 – Modelo	CF 1 518"	CF 1 518"	R
2.3.2.3 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			R
2.4 – Sistema irradiante auxiliar			
2.4.1 - Antena	Autorizado	Verificado	
2.4.1.1 – Fabricante			NA
2.4.1.2 – Modelo			NA
2.4.1.3 – Número de elementos			NA
2.4.1.4 – Polarização			NA
2.4.1.5 – Altura do centro geométrico até a base da torre (solo) [m]			NA
2.4.1.6 – Azimute de orientação [°NV]			NA
2.4.2 – Linha de transmissão auxiliar			
2.4.2.1 – Fabricante			NA
2.4.2.2 – Modelo			NA
2.4.2.3 – Condutor externo da linha de transmissão ligado à Terra.			NA
2.5 – Equipamentos			
2.5.1 – Transmissor principal	Autorizado	Verificado	
2.5.1.1 – Fabricante	MTA	MTA	R
2.5.1.2 – Modelo	FM 5000	FM 5000	R
2.5.1.3 – Certificação	0323/93	0323/93	R
2.5.1.4 – Potência de operação [kW]	2,5		
2.5.1.5 - Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R
2.5.1.6 - Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF.			R
2.5.1.7 - Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.			R
2.5.1.8 - Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação e de freqüência.			R
2.5.1.9 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).			R

2.5.1.10 – Plaqueta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas	R	Art. 1º Port. DNFI 10/92 c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.11 – Tolerância da freqüência da portadora (± 2000 Hz) [Hz]	Medido + 230	R Item 3.2.3 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.12 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.	R	Item 7.2.1 "b" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.13 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada.	R	Item 7.2.1 "c" RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.1.14 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.	R	Item 7.2.1 "l" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.15 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts.	R	Item 7.2.1 "o" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.16 – Gabinete com as partes exposta ao operador interligadas à Terra.	R	Item 7.2.1 "n" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.17 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts	R	Item 7.2.1 "p" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.1.18 – Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga.	R	Item 7.2.1 "j" RTFM c/c Art. 63, "d" DL 236/67
2.5.2 – Transmissor auxiliar		
2.5.2.1 Transmissor auxiliar (obrigatório para Classe Especial). <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Não instalado <input type="checkbox"/> Não autorizado	ND	Item 7.1.3 RTFM c/c Art. 63, "e" DL 236/67
2.5.2.2 – Fabricante	Autorizado	NA
2.5.2.3 – Modelo		NA
2.5.2.4 – Certificação		NA
2.5.2.5 – Potência de operação [kW]		NA
2.5.2.6 – Medidor de tensão de placa ou coletor no estágio final de RF.		NA
2.5.2.7 – Medidor de corrente de placa ou coletor no estágio final de RF.		NA
2.5.2.8 – Medidor de potência relativa de saída, incidente e refletida.		NA
2.5.2.9 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de modulação.		NA
2.5.2.10 – Tomada de RF (pontos internos ou externos) para ligação de monitor de freqüência.		NA
2.5.2.11 - Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência de sistema de resfriamento forçado (quando existir).		NA
2.5.2.12 – Plaqueta de Identificação <input type="checkbox"/> Ausência de Plaqueta. <input type="checkbox"/> Plaqueta com informações incompletas	NA	Art. 1º Port. DNFI 10/92 c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.2.13 – Tolerância da freqüência da portadora (± 2000 Hz) [Hz]	Medido	NA
2.5.2.14 – Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação.		NA
2.5.2.15 – Dispositivos que permitam a inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada		NA
2.5.2.16 – Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada.		NA
2.5.2.17 – Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores ou iguais 350 Volts.		NA
2.5.2.18 – Gabinete com as partes expostas ao operador interligadas à Terra.		NA
2.5.2.19 – Ajuste externo dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts.		NA

2.5.2.20 – Fonte de alta tensão com dispositivo de proteção contra sobrecargas.	N A	Item 7.2.1 “j” RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67
2.5.3 – Outros equipamentos de uso compulsório.		
2.5.3.1 – Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1).	N A	Item 7.1.1 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67 Fls.: 22 Rubrica:
2.5.3.2 – Limitador de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.4 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67 S S
2.5.3.3 – Monitor de modulação. <input type="checkbox"/> Inoperante <input type="checkbox"/> Inexistente	R	Item 7.1.5 e 7.2.2 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67
2.5.3.4 – Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial)	N A	Item 7.1.6 RTFM c/c Art. 62 DL 236/67

3—INSTALAÇÕES E OPERAÇÃO

3.1 – Utilização simultânea de uma só antena por duas ou mais emissoras. (multiplexação)	N A	Item 5.2.3 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.2 – Utilização de estruturas de sustentação de outros serviços de telecomunicações	N A	Item 5.2.4 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.3 – Utilização de sistemas de transmissão reforçadores de sinal.	N A	Item 5.2.9 RTFM c/c Art. 63, “e” DL 236/67
3.4 – Proteção e placas de aviso em todas as partes elétricas submetidas a tensões maiores que 350 V.	R	Item 5.3.1.1 RTFM c/c Art. 63, “d” DL 236/67

4 – ESTÚDIOS

4.1 – Estúdio principal		
4.1.1 – Endereço:		
Autorizado: <u>RUA DO CAFÉ</u>		
Cidade: <u>JANDAIÁ DO SUL</u>	UF: <u>PR</u>	
CEP: <u>86.900-000</u>	Fone: <u>432-33 44</u>	
Verificado: <u>RUA DO CAFÉ</u>		R
Cidade: <u>JANDAIÁ DO SUL</u>	UF: <u>PR</u>	
CEP: <u>86.900-000</u>	Fone: <u>432-33 44</u>	

4.1.2 - Equipamento de gravação de áudio.		Art. 6º PMC 26/96 c/c Art. 62 DL 236/67
4.2 – Estúdio auxiliar		
4.2.1 – Endereço:		
Autorizado:		
Cidade: _____	UF: _____	
CEP: _____	Fone: _____	
Verificado:		
Cidade: _____	UF: _____	
CEP: _____	Fone: _____	

5 – INSTRUMENTOS UTILIZADOS NA VISTORIA

6 - OUTRAS CARACTERÍSTICAS

6.1 - Existência de interferência prejudicial	R	Art. 48 Dec. 52.795/63 c/c Art. 62 DL 236/67
6.2 - Impedimento ou dificultação à ação do Agente de Fiscalização	R	Item 17, Art. 28 Dec. 52.795/63 Art. 62 DL 236/67
6.3 - Não cumprir, no prazo estipulado, exigências feitas pela ANATEL	NA	Art. 62 DL 236/67

7 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Fls.: 22
Rubrica:
Assunto: -
Assinatura:

Obs.: Colocar aqui apenas esclarecimentos adicionais necessários, nunca acrescentar notas de alteração do que já contenha o Laudo.

LOCAL: IPANEMA DO SUL
 INÍCIO DA VISTORIA: 14:30h DATA: 24/08/01 TÉRMINO DA VISTORIA: 16:25h DATA: 24/08/01
 REPRESENTANTE DA ENTIDADE: ANTONIO COSTENARO NETO CARGO: DIR. PROPRIETÁRIO
 IDENTIDADE N°: 385.2991 PR ASSINATURA: [Assinatura]

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DAS MEDIDAS E VERIFICAÇÕES VISUAIS

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	<u>CELSO FRANCISCO ZEMANN</u>	
FORMAÇÃO:	<u>ENGº TELECOMUNICAÇÕES</u>	CREA N°:
ASSINATURA:	<u>[Assinatura]</u>	CREDENCIAL N°: <u>066-7</u>
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO:	<u>RENATO JOSÉ MEGER</u>	
FORMAÇÃO:	<u>TÉC TELECOMUNICAÇÕES</u>	CREA N°:
ASSINATURA:	<u>[Assinatura]</u>	CREDENCIAL N°: <u>064-3</u>

RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DAS MEDIDAS E CONVALIDAÇÃO DESTE LAUDO TÉCNICO

NOME:		
FORMAÇÃO:		CREA N°:
ASSINATURA:		CREDENCIAL N°:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E OUTORGA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS

24
Communication

**FORMULARIO DE ESTUDO TECNICO
PARA ESTACAO DE FM**

1 - Eficiência da linha de transmissão (E_T)

Comprimento da linha (L): 52,0 Metros

Atenuacao em 100 metros (AL): 9,90 dB

$$\text{Perdas na linha (P}_B = \frac{L \times \Delta L}{400}) : \underline{\underline{0,468}} \quad \text{dB}$$

$$\text{Perdas na linha (P}_L = 110) \quad : \quad 1,114 \quad \text{vezes}$$

$$\text{Eficiência da linha (E_f = \frac{1}{P_{\text{M}}})} : 0,8978$$

S_{e} - Potência efetiva irradiada máxima (ERP_{MAX})

$$ERP_{MAX} = P_{av} \times G_{MAX} \times E_{path} = 2.5 \times 2.1 \times 0.8978 = 4.71 \text{ dBW}$$

P_m - Potência de operação do transmissor, em kW.

G_{MAX} = Ganho Máximo do sistema irradiante, em vezes.

E_F = Eficiência da linha de transmissão.

OBS. IDENTIFICAR COM ASTERISCO AS RADIAIS DE INTERFERENCIA, QUE NAO DEVERAO SER CONSIDERADAS NO CALCULO DOS VALORES MEDIOS.

સુરત પ્રદીપ

- $H_{GMMT} = C_{BT} + H_{GS} - M_{MT}$
 - H_{GMMT} - altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno, no azimute considerado.
 - C_{BT} - cota da base da torre em relação ao nível do mar.
 - H_{GS} - altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação à base da torre.
 - M_{MT} - nível médio do terreno no azimute considerado.
 - $(\frac{E}{E_{MAX}})^z$ - ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
 - $(\frac{E}{E_{MAX}})^z = (\frac{E_H}{E_{MAX}})^z \times (\frac{E_V}{E_{MAX}})^z$
 - $(\frac{E_V}{E_{MAX}})^z = 1$, para inclinação do feixe principal (beam tilt) = 0°
 - Potência proposta = $ERP_{MAX} \times (\frac{E}{E_{MAX}})^z$
 - intensidade de campo nos contornos de serviço:

CONTORNO 1	CONTORNO 2	CONTORNO 3
74 dB μ	66 dB μ	54 dB μ

OBS. OS AZIMUTES SÃO CONTADOS A PARTIR DO NORTE VERDADEIRO, NO SENTIDO HORARIO.

5 - Observações a cargo do engenheiro projetista

— 1 — 20 DEC 2000 2000 EDITION
REPLACES EDITIONS 1998 AND 1999

T HOME COMPLETO

RECEIVED
OCT 19 1968
U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1968 50-1333-1

REG. OF THE U.S. PATENT & TRADEMARK OFFICE

	E	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
D	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
E	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

UNPAGED CONTINUATION

Q. How many hours did you work last week?
A. I worked 40 hours.

T. T. DABER

[View Details](#) | [Edit](#) | [Delete](#)

— 14 —

T-TACAT

Figure 1. A schematic diagram of the experimental setup. The laser beam passes through a lens and a polarizer, and is focused onto the sample surface by a lens. The scattered light is collected by a lens and detected by a photomultiplier tube.

Formulario MC-F-200-95 (verso)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

25 das Comunicações
Fls.: 25
Rubrica:
086 -

Portaria n° 086, de 30 de junho de 1998.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria SSR nº 1, de 26 de maio 1998, republicada no Diário Oficial da União do dia 19 de junho subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000559/98,

R E S O L V E :

I - Autorizar a **RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.**, com sede na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, a modificar seus atos constitutivos, com o objetivo de adequar o seu capital social ao padrão monetário vigente, elevá-lo para R\$ 50.000,00, mudar o endereço de sua sede para a Rua José Maria de Paula, 1.100, no mesmo município e efetuar as seguintes transferências de cotas:

DE : RAMIRO MARQUES MOLEIRO
PARA: ANTONIO COSTENARO NETO..... 10.000 cotas
DE: ANTONIO COSTENARO NETO
PARA: CLEIDE MORALES COSTENARO..... 4.500 cotas

II - Em consequência, o quadro societário da entidade passará a ter a seguinte composição:

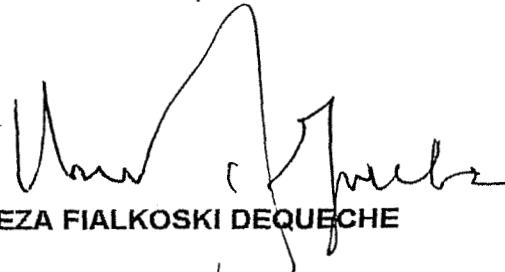
COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
ANTONIO COSTENARO NETO	25.500	25.500,00
JOSÉ RODRIGUES BORBA	10.000	10.000,00
AMILCAR CRISTOVÃO	10.000	10.000,00
CLEIDE MORALES COSTENARO	4.500	4.500,00
TOTAL	50.000	50.000,00

III - Aprovar **Cleide Morales Costenaro** para exercer as funções de gerente da sociedade.

26
26
município de São Paulo
1998
1998
Rubrica:

(Portaria nº 086/98 - continuação)

IV - Determinar, nos termos do artigo 102 do citado Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, que a entidade apresente a esta Delegacia, a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na Junta Comercial, para a devida aprovação, dependendo dessa providência o exame e a decisão de seus futuros pedidos.



TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

27

Ministério das Comunicações
Portaria 27
08/07/1998

Portaria nº 097, de 08 de julho de 1998.

A DELEGADA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada pela Portaria-SSR nº 1, de 26 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000559/98,

RESOLVE aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela **RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA** com sede na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 086, de 30 de junho de 1998.


TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ**

28
M. das Comunicações
Fis.: 28
Rubrica: 1
LCC-SP - setor

PROCESSO N° 53740000193/01
ENTIDADE: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

INFORMAÇÃO N° 522/2001/DMC-PR

Sra. Delegada,

Trata o presente processo de pedido de renovação do prazo de outorga concedida à **Rádio Cidade Jandaia Ltda.**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná.

Realizada a vistoria técnica nas instalações da emissora, constatou-se, conforme laudo próprio (fls. 18 a 22), que a mesma se encontra instalada dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação específica, uma vez que não foi verificada qualquer irregularidade.

A entidade apresentou laudo de ensaio (fls. 08 a 16) de seu transmissor principal, demonstrando atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

Curitiba, 31 de outubro de 2001.


Eng. ELIAS AUGUSTINHO

29
ANATEL SITAR -

F I S T E L

DR - ER3

SR 001

DATA: 27/09/2001 CONSULTA DADOS CADASTRO SITAR C:77938801000127 PAG.: 1
NOME ENTIDADE CGC/CPF N. FISTEL UF SERV SITUACAO
RADIO CIDADE JANDAIA LTDA 77938801000127 05008005456 PR 205
RADIO CIDADE JANDAIA LTDA 77938801000127 05030342400 PR 230

>>> TECLE <ENTER> PARA CONTINUAR CONSULTA <<<

— S - MENU GERAL M - MENU SISTEMA H - HELP F - FIM SIS/TRANS: — / —

VVVV

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
 HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

Fis.: 30
 Rubrica:
 DATA : 09/05/2002
 STATUS: ATIVO

>>> USO EXCLUSIVO DA ANATEL <<<

NOME: RADIO CIDADE JANDAIA LTDA IMPEDIDO: NAO
 FISTEL: 05008005456 SERVICO: 205 T.U.: 100% CNPJ/CPF: 77938801000127 UF: PR
 UF-SEDE: PR

TRIB	NR. EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REA
TFF	00001	90/03/30	4829,64	4829,64	1990	QUIT.
TFF	00001	91/02/14	5655,54	5655,54	1991	QUIT.
TFF	00001	93/02/04	535054,00	535054,00	1992	PARC.
		94/03/07	20792,10	7155,64	1992	QUIT.
TFF	00001	94/03/07	13636,46	13636,46	1993	PARC.
		95/03/30	108,81	26,29	1993	QUIT.
TFF	00001	95/03/30	82,52	47,88	1994	QUIT.
TFF	00001	95/03/30	34,64	34,64	1995	QUIT.
TFF	000001	96/04/01	44,43	44,43	1996	QUIT.
TFF	000001	98/10/30	688,12	76,12	1997	QUIT.
TFF	0000001	98/10/30	612,00	612,00	1998	QUIT.
TFF	000001	00/03/31	675,73	675,73	1999	QUIT.
1660	0000000	01/09/28	563,30	563,30	1999	QUIT.
1660	0000000	00/12/04	563,30	563,30	1999	QUIT.
TFF	0000001	00/03/31	486,00	486,00	2000	QUIT.

MORE

TFF	00001	91/02/14	5655,54	5655,54	1991	QUIT.
TFF	00001	93/02/04	535054,00	535054,00	1992	PARC.
		94/03/07	20792,10	7155,64	1992	QUIT.
TFF	00001	94/03/07	13636,46	13636,46	1993	PARC.
		95/03/30	108,81	26,29	1993	QUIT.
TFF	00001	95/03/30	82,52	47,88	1994	QUIT.
TFF	00001	95/03/30	34,64	34,64	1995	QUIT.
TFF	000001	96/04/01	44,43	44,43	1996	QUIT.
TFF	000001	98/10/30	688,12	76,12	1997	QUIT.
TFF	0000001	98/10/30	612,00	612,00	1998	QUIT.
TFF	000001	00/03/31	675,73	675,73	1999	QUIT.
1660	0000000	01/09/28	563,30	563,30	1999	QUIT.
1660	0000000	00/12/04	563,30	563,30	1999	QUIT.
TFF	0000001	00/03/31	486,00	486,00	2000	QUIT.
TFF	0000001	01/03/30	486,00	486,00	2001	QUIT.
1660	0000000	01/08/09	674,87	674,87	2001	QUIT.
TFF	0000001	02/03/28	628,50	628,50	2002	QUIT.

>< TOTAL DEBITOS EM : 09 / 05 / 2002 EM REAIS .. E' DE =====>

>>> CONSULTADO PELO USUARIO ABAIXO <<<

>> USUARIO: AN141072 - KARINE ALVES VIEIRA DE LIMA

<<

>> DATA: 09/05/2002 HORA: 10:13:36.0

<<

das Co³²Fls.: 32
Rubrica:DATA : 09/05/2002
STATUS: ATIVO

VVVV

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES
HISTORICO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

>>> USO EXCLUSIVO DA ANATEL <<<

NOME: RADIO CIDADE JANDAIA LTDA IMPEDIDO: NAO
 FISTEL: 05030342400 SERVICO: 230 T.U.: CNPJ/CPF: 77938801000127 UF: PR
 UF-SEDE: PR

TRIB NR.EST. DATA-PAG. VALOR-PAGO VAL-UTILIZADO ANO DEBITO/FISTEL/EM REA

TFI	92/09/02	,00	339549,65	1992	CARGA
TFF 00001	93/02/04	535054,00	514400,80	1993	QUIT.
9999	93/02/04	,00	20653,20	1993	CARGA
TFF 00001	94/03/07	20792,10	20792,10	1994	QUIT.
TFF 00001	95/03/30	36,28	36,28	1995	QUIT.
TFF 000001	96/04/01	44,43	44,43	1996	QUIT.
TFF 000001	98/10/30	781,90	152,25	1997	QUIT.
TFF 0000001	98/10/30	629,65	629,65	1998	QUIT.
TFF 000001	01/09/28	813,85	813,85	1999	QUIT.
1660 0000000	00/05/15	619,63	619,63	1999	QUIT.
TFF 0000001	00/03/31	500,00	500,00	2000	QUIT.
TFF 0000001	01/03/30	1300,00	1300,00	2001	QUIT.
1660 0000000	01/07/09	2208,71	2208,71	2001	QUIT.
1660 0000000	01/11/29	404,92	404,92	2001	QUIT.
TFF 0000001	02/03/28	1300,00	1300,00	2002	QUIT.

MORE

TRIB	NR.EST.	DATA-PAG.	VALOR-PAGO	VAL-UTILIZADO	ANO	DEBITO/FISTEL/EM REA
TFI		92/09/02	,00	339549,65	1992	CARGA
TFF	00001	93/02/04	535054,00	514400,80	1993	QUIT.
9999		93/02/04	,00	20653,20	1993	CARGA
TFF	00001	94/03/07	20792,10	20792,10	1994	QUIT.
TFF	00001	95/03/30	36,28	36,28	1995	QUIT.
TFF	000001	96/04/01	44,43	44,43	1996	QUIT.
TFF	000001	98/10/30	781,90	152,25	1997	QUIT.
TFF	0000001	98/10/30	629,65	629,65	1998	QUIT.
TFF	000001	01/09/28	813,85	813,85	1999	QUIT.
1660	0000000	00/05/15	619,63	619,63	1999	QUIT.
TFF	0000001	00/03/31	500,00	500,00	2000	QUIT.
TFF	0000001	01/03/30	1300,00	1300,00	2001	QUIT.
1660	0000000	01/07/09	2208,71	2208,71	2001	QUIT.
1660	0000000	01/11/29	404,92	404,92	2001	QUIT.
TFF	0000001	02/03/28	1300,00	1300,00	2002	QUIT.

> TOTAL DEBITOS EM : 09 / 05 / 2002 EM REAIS .. E' DE =====>

>>> CONSULTADO PELO USUARIO ABAIXO <<<

>> USUARIO: AN141072 - KARINE ALVES VIEIRA DE LIMA

>> DATA: 09/05/2002 HORA: 10:14:41.6

<<
<<



34
Fls.: 34
Rubrica: 1
Cópia 1/2
S/C

Ao
Ilmo Sr.
Dra. Tereza Fialkoski Dequeche
ESCRITÓRIO REGIONAL -ER-3
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
CURITIBA-PR

Senhora Gerente,

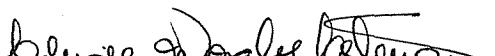
RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., inscrita no CPNJ sob nº 77.938.801/0001- 27, permissionária de serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de Jandaia do Sul-PR, por seu representante legal, abaixo assinado, requer a V.Sa. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pela Portaria nº 085 de 17/07/89, publicada no DOU de 19/07/89, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na cidade de Jandaia do Sul-PR.

Para tanto, anexa ao presente, **LAUDO DE ENSAIO**, Transmissor Principal, elaborado por Engenheiro devidamente credenciado no CREA-DF, e de acordo com o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, aprovado pela Resolução nº 67, de 12/11/98, publicada no DOU de 13/12/98.

N.Terminos,

P.Deferimento.

Jandaia do Sul-PR., 02 de maio de 2001



CLEIDE MORALES COSTENARO
Sócia-Gerente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ**

, Fls.: 35
Rubrica:
35
P.T.

Parecer nº 143/2002/DMC

REFERÊNCIA : Processo nº 53740.000193/01

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

ASSUNTO : Renovação de outorga

EMENTA : Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 12/08/2001.
Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

A RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 12 de agosto de 2001.

DOS FATOS

Através da Portaria MC nº 85, de 17/07/89, publicada no DOU de 19/07/89, foi outorgada permissão à RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA para explorar, por 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

A outorga em questão começou a vigorar em 12/08/91, data da publicação no Diário Oficial da União do Decreto Legislativo nº 168, de 08/08/91, que aprovou o ato que deferiu a permissão.

DO MÉRITO

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).



SERVICO PÚBLICO FEDERAL

SERVIÇO FEDERATIVO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

685 C-
362
Rahner:
U.S.S. - 3605

Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

O prazo de vigência desta permissão teve seu final em 12/08/01, tendo sido o pedido de renovação da outorga ora em exame protocolado nesta Delegacia em 29/05/01, fora do prazo legal. Todavia, o fato de ter requerido a renovação, embora intempestivamente, demonstra o seu interesse em permanecer executando o serviço.

A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pela Portaria MC nº 086, de 30/06/98 (fls. 25-26), que autorizou a transferência de cotas, tendo sido os atos praticados em decorrência desta autorização aprovados pela Portaria MC nº 097, de 08/07/98 (fls. 27):

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Antonio Costenaro Neto	25.500	25.500,00
José Rodrigues Borba	10.000	10.000,00
Amilcar Cristóvão	10.000	10.000,00
Cleide Morales Costenaro	<u>4.500</u>	<u>4.500,00</u>
TOTAL	50.000	50.000,00

Gerente: Cleide Morales Costenaro

A emissora encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme demonstrado às fls. 28.

É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL conforme demonstrado às fls. 29 a 33.

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade e seus dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SANITÁRIO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

37
37

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

Curitiba, 09 de maio de 2002.


KARINE ALVES VIEIRA DE LIMA
Advogada

De acordo

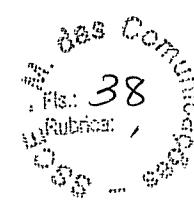
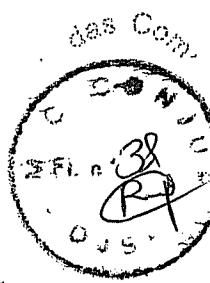
Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão/SSR/MC, para prosseguimento.

Curitiba, 09 de maio de 2002.

TERESA FIALKOSKI DEQUECHE
Delegada



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÕES



PROCESSOS: 53740.000193/01

ENTIDADE: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

Ao Dr. Marcus Vinícius Lima Franco para análise e parecer.

Brasília, 29 de outubro de 2002.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER CONJUR/MC Nº 2.256/2002.

Referência: Processo nº 53740.000193/01.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 12 de agosto de 2001.

Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 143/2002, que conclui favoravelmente ao requerido.

I – DO RELATÓRIO.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade ora interessada através da Portaria n.º 085, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 19 subsequente, sendo que, somente começou a vigorar a partir de 12 de agosto de 1991, data da Publicação do Decreto Legislativo n.º 168, de 8 de agosto de 1991, que aprovou a Portaria *supra*.

A large, handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

3. O processo foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 143/2002, fls. 35/37 dos autos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado.

5. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 12 de agosto de 2001, sendo que o pedido de renovação foi protocolado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 29 de maio de 2001, intempestivamente, portanto.

8. No que respeita à intempestividade do pedido tecemos algumas considerações.

9. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

10. Nos termos da referida legislação, "as entidades que pretenderem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo." (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

11. O citado Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

"Art. 7º . A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;



CONC
3
ZFI 41
S
das O
Fis.: 41
M. Rubrica:
00000000

II- verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.
(grifamos)

12. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente *processo de perempção*, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

13. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

14. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

15. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre *dentro do processo e com relação ao processo*, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

16. Aproxima-se do conceito de *decadência* e de *prescrição* (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia, não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao *processo* e não ao direito.

17. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à extinção da ação, como somente à perda do direito de exercício de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquele, por inteiro.”

18. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pág. 610):



“A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão ‘nova ação’. Não se aplica o preceito se, na verdade, de ‘nova ação’ se tratar.

A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no *caput* do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que se intente de novo a ação. Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.” (grifamos)

19. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pág. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.)

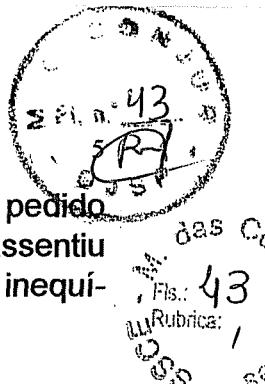
“Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar de novo a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no n.º V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

20. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da perempção e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito.

21. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta, não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço executado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou concedido pelo Estado ao particular, que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

22. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.



23. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

24. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 12 de agosto de 2001.

III – DA CONCLUSÃO.

25. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

26. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, *sub censura*.

Brasília, 30 de outubro de 2002.

Marcus Vinicius Lima Franco
MARCUS VINICIUS LIMA FRANCO
Advogado da União/AGU.

Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sra. Consultora Jurídica.

Em 30 de outubro de 2002.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos
MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 30 de outubro de 2002.

Raimunda Nonata Pires
RAIMUNDA NONATA PIRES
Consultora Jurídica.

Ministério das Comunicações
Fol.: 44
Rubrica:

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

OFÍCIO nº 7526/2002-DOSR

Brasília, 12 de outubro de 2002.

Prezado Senhor,

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 2457, de 21 de novembro de 2002, Processo nº 53740.000193/01, da Rádio Cidade Jandaia Ltda., encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido a este Departamento, situado no Ministério das Comunicações, Bl. R Anexo "B" Ala Oeste, Sala 315 – Brasília - DF, CEP 70044-900, no prazo de 30 dias a contar da data do recebimento.

Atenciosamente,

HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Ilmo Sr.
Cleide Morales Costenaro
Sócio Gerente da RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
Praça do Café, 1.100
JANDAIA DO SUL/PR
86900-000

Fls.: 45
Rubrica: 1

PSERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE SERVIÇOS DE ÁUDIO

À Coordenação de Radiodifusão – Região Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás

Sr. Coordenador,

Encaminho a V. Sa. os processos abaixo relacionados, referentes a renovação de outorga, para que sejam tomadas, com a devida urgência, providências necessárias a sua adequação às novas exigências demandadas pelo Ato Normativo 1/99 da Câmara dos Deputados e pela Resolução 39/92 do Senado Federal.

Nº Processo	Entidade	Localidade	UF
53000.007065/99	Sociedade Rádio FM Pé de Cedro Ltda.	Coxim	MS
53740.001096/98	FM Stúdio 96 Ltda.	Curitiba	PR
53740.000071/01	Rádio Vizinhança FM Ltda.	Dois Vizinhos	PR
53740.000761/99	Fundação Nossa Senhora de Belém	Guarapuava	PR
53740.000193/01	Rádio Cidade Jandaia Ltda.	Jandaia do Sul	PR
53740.000903/99	Rádio Igapó FM Ltda.	Londrina	PR
53740001169/00	Rádio Clube de Palmas Ltda.	Palmas	PR
53740.000434/98	Rádio Musical FM Ltda.	Palmeira	PR
53740.000594/99	Fundação Cultural Celinauta	Pato Branco	PR
53740.001126/00	Rádio FM Vale do Sol Ltda.	Santo Antônio da Platina	PR
53528.000348/00	Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda.	Bento Gonçalves	RS
53790.001347/01	Rádio Sociedade Cerro Azul Ltda.	Cerro Azul	RS
53790.000530/01	Radiodifusão Broto da Serra Ltda.	David Canabarro	RS
53790.000895/97	Rádio Repórter Ltda.	Ijúi	RS
53790.000819/98	Rádio Porto Alegre FM Ltda.	Porto Alegre	RS
53790.000544/98	Rádio FM Senhor dos Caminhos Ltda.	Tapejara	RS
53528.000328/01	Fundação Cultural Riograndense	Vacaria	RS

Brasília, 26 de agosto de 2003.


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral de Outorga de Serviços de Áudio

RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53740.000193/01 LOCALIDADE: JANDAIA DO SUL / PR

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

TIPO DE OUTORGA: ()CONCESSÃO (X)PERMISSÃO ()AUTORIZAÇÃO

das Comunicações
Fis.: 46
Rubrica: 1
3000 - set/04

DOCUMENTOS

FIS.

Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim() Não(x)	
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim() Não(x)	
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim() Não(x)	
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim() Não(x)	
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	Sim() Não(x)	
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim() Não(x)	
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim() Não(x)	
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim() Não(x)	
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga.	Sim() Não(x)	
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	Sim() Não(x)	

DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA

Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não()	01
Tempestiva ?	Sim() Não(x)	29/05/01
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não()	08-17
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não()	06/07
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não()	03
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não()	02/05
Vistoria da ANATEL	Sim(x) Não()	
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	Sim() Não(x)	
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(x) Não()	
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim() Não(x)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo:

ANALISTA: RMC

Data: 27/09/2004



**Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação**

Fls.: 47
Rubrica:
Ass. - Sancionado

Impresso por: Eduardo Massayuki Nakao

Data/Hora: 27/09/2004 16:38:10

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA						Nº FISTEL: 05030342400	Situação: Ativa			
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada						CNPJ/CPF: 77938801000127	Data Validade: 12/08/2001			
Tipo Usuário: Integral			UF: PR	Proc. Caducidade: Não	■ CADIN: Não	Div. Ativa: Não				
Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
8766	0	1992	02/09/1992	0,00	02/09/1992	339.549,65	339.549,65	001	Pago a Maior	0,00
1329	1	1993	31/03/1993	397.386,80	04/02/1993	535.054,00	514.400,80	002	Quitado	0,00
9999	0	1993	04/02/1993	0,00	04/02/1993	0,00	20.653,20	003	Pago a Maior	0,00
1329	1	1994	31/03/1994	10.066,34	07/03/1994	20.792,10	20.792,10	004	Quitado	0,00
1329	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	005	Quitado	0,00
1329	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	006	Quitado	0,00
1329	1	1997	31/03/1997	107,22	30/10/1998	781,90	152,25	007	Quitado	0,00
1329	2	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	30/10/1998	629,65	629,65	008	Quitado	0,00
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	28/09/2001	813,85	813,85	009	Quitado	0,00
1660	0	1999	13/05/2000	R\$ 619,63	15/05/2000	619,63	619,63	010	Quitado	0,00
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	011	Quitado	0,00
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	012	Quitado	0,00
1660	0	2001	09/07/2001	R\$ 2.208,71	09/07/2001	2.208,71	2.208,71	013	Quitado	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R\$ 404,92	29/11/2001	404,92	404,92	014	Quitado	0,00
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	015	Quitado	0,00
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	016	Quitado	0,00
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	017	Quitado	0,00

Total devido em 27/09/2004 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

- CE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- SE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

Fis.: 48
Rubrica: 1
06/05/2004

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617

Brasília, 06 de dezembro de 2004.

Ofício nº 17912/2004-COSMS/CGSA/DOS

A Senhora,
CLEIDE MORALES COSTENARO
Gerente da RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
Rua Praça do Café, 1.100
CEP: 86900-000 – JANDAIA DO SUL / PR

Ref. Processo nº 53740.000193/2001

Prezado Senhora ,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **frequência modulada**, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

- a) declaração da entidade de que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal;
- b) certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;
- g) certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- h) cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga;
- j) declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”, § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983;

2- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3- Fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

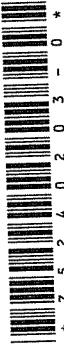
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF:17912/04/CGOS/DOS/SSCE/MC
A SENHORA
CLEIDE MORALES COSTENARO
GERENTE DA RÁDIO CIDADE JANDAIÁ LTDA
RUA PRAÇA DO CAFÉ, 1.100
CEP: 86900-000 JANDAIÁ DO SUL/ PR
PROC:53740.0000193/2001
COSMS

UF PAIS / PAYS

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION	
<input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS	<input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE	
<i>Cleide Moraes</i>	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
75240203-0	0856185
VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTE AR.	

75240203-0
FC0463 / 16
114 x 166 mmFC0463 / 16
114 x 166 mm



RÁDIO JANDAIA - AM - FM

Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ

- FM - ZYD 277 - 103,3

e-mails: radiocidade@net21.com.br

/ costenaro@net21.com.br

CNPJ 77 938 801/0001-27

FONE: (43) 432-3344 - FAX: (43) 432-5757

CEP 86.900-000

- PRAÇA DO CAFÉ, 1.100 - JANDAIA DO SUL - PR

Ofício nº 01/2005

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Jandaia do Sul, 13 de Janeiro de 2005.

53000 003938/2005-61

SSR

26/01/2005-10:04

37
M. F. E. S. 50
des Comunicações
do Brasil
Ces - setor 1

Prezado Senhor:

Sérgio Luiz de Moraes Diniz

Secretário substituto dos Serviços de Comunicação
Eletrônica.

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B,
Ala Oeste - sala 300

CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

Ref: Processo nº 53740.000193/2001

Segue em anexo, os documentos solicitados para renovação da freqüência modulada
da Rádio Cidade Jandaia Ltda.

Certidão Negativa

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Certidão Quanto à Dívida Ativa da União

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Certificado de Regularidade do FGTS

Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão.

Declaração que não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição
Federal.

Documentos atualizados revelando a composição acionária de emissora.

Atenciosamente,

Cléide Morales Costenaro

CLÉIDE MORALES COSTENARO

Sócia - Gerente



RÁDIO JANDAIA - AM - FM

Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ

FM - ZYD 277 - 103,3

e-mails: radiocidade@net21.com.br

/ costenaro@net21.com.br

CNPJ 77.938.801/0001-27

FONE: (43) 432-3344 - FAX: (43) 432-5757

CEP 86.900-000

- PRAÇA DO CAFÉ, 1.100 - JANDAIA DO SUL - PR

M.R. das Comunicações - Sociedade
Flávia Costenaro - Sôcia

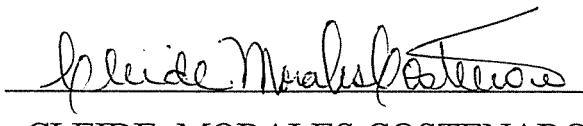
DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Cidade Jandaia Ltda, situada à Rua José Maria de Paula, nº 1.100, inscrita no CNPJ nº 77.938.801/0001-27, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jandaia do Sul - PR.

Declaro que, a Rádio Cidade Jandaia Ltda, não infringe as vedações do parágrafo 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

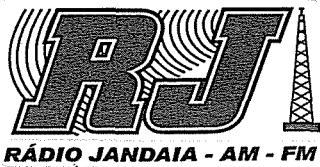
Por ser verdade, assino a presente declaração.

Jandaia do Sul, 13 de Janeiro de 2005.


Cleide Morales Costenaro

CLEIDE MORALES COSTENARO

Sôcia - Gerente



RÁDIO JANDAIA - AM - FM

Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ

FM - ZYD 277 - 103,3

e-mails: radiocidade@net21.com.br / costenaro@net21.com.br

FONE: (43) 432-3344 - FAX: (43) 432-5757

CNPJ 77.938.801/0001-27

CEP 86.900-000

PRAÇA DO CAFÉ, 1.100

JANDAIA DO SUL - PR

das Comunicações - Sd
Fls.: 1
Rubrica: 1
EUSO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Cidade Jandaia Ltda, situada à Rua José Maria de Paula, nº 1.100, inscrita no CNPJ nº 77.938.801/0001-27, concessionária dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Jandaia do Sul - PR.

Declaro que, conhecemos e estamos aderindo o teor contido nos termos da letra "a", parágrafo 1º , artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1.983.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Jandaia do Sul, 13 de Janeiro de 2005.

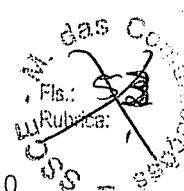

CLEIDE MORALES COSTENARO

Sócia - Gerente

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001672005-14022010



DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 77.938.801/0001-27
NOME: RADIO CIDADE JANDAIA LTDA
ENDERECO: RUA JOSE MARIA DE PAULA RODRIGUES 1100
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: JANDAIA DO SUL
ESTADO: PR
CEP: 86900-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.

VALIDIDA EM, 18 DE JANEIRO DE 2005.

COM VALIDADE ATÉ 18/04/2005.

VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

Ministério das Comunicações - Sessão 54
Fis 54
Rubrica:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS

RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2003

Identificação do Estabelecimento

Razão Social **RADIO CIDADE JANDAIA LTDA**
CNPJ **77938801/0001-27**
CEI
CEI Vinculado
Endereço **RUA JOSE MARIA DE PAULA RODRIGUES, 1100, 1100**
Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **JANDAIA DO SUL / PR**
CEP **86900-000**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data **12/02/2004**
Quantidades de vínculos **20**

Coordenação da RAIS

Brasília, 13/01/2005.

Código de Identificação do Recibo

.804.1164.0483.819.08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL - PR

Praça do Café, 22 - Centro - CEP 86.900-000

E-mail: pmjds@brturbo.com - Fone: (043) 432-3355

CNPJ: 75.771-204/0001-25

Fls.: 55
Rubrica:

Departamento de Tributação e Dívida Ativa

Certidão Negativa

Nº 008/05

CERTIFICO, em atendimento ao protocolo sob nº *****, que RADIO CIDADE JANDAIA LTDA, nada deve à Fazenda Municipal com referência ao Alvará de Licença, Taxa Sanitária e ISSQN. Localizado à Rua José Maria de Paula Rodrigues, nº 1100 – Centro - neste Município.

Obs: Para fins de Renovação de Contrato. Validade 30 (trinta) dias.

Jandaia do Sul, 13 de Janeiro de 2005.

OBS: A Prefeitura reserva o direito de cobrar débitos posteriormente apurados.

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
E DÍVIDA ATIVA
Ricardo S.

FUNCIONÁRIO



M. das Comunicações
Fls.: 56
Rubrica:
M. Coss - sao

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: RADIO CIDADE JANDAIA LTDA
CNPJ: 77.938.801/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 15:09:40 do dia 13/01/2005 (hora e data de Brasília).
Válida até 13/07/2005.

Código de controle da certidão: 75B9.F18C.D31F.E21C

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

57
Fis.
Rubens
050

Comissão
- setor de
- 500

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ

77.938.801/0001-27

Nome Completo

RADIO CIDADE JANDAIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 15:22:10 do dia 13/01/2005

Código de Controle da Certidão: C0CA.9611.73CC.BDB8

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

das Comunicações
, Fis.: S8
Rubrica:
MCS - setor

1

Inscrição: 77938801/0001-27
Razão Social: RADIO CIDADE JANDAIA LTDA
Endereço: AV ANUNCIATO SONNI 1673 / CENTRO / JANDAIA DO SUL / PR / 86900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2005 a 11/02/2005

 **Certificação Número:** 2005011315353963879360

Informação obtida em 13/01/2005, às 15:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
CGC/MF - 77.938.801/0001-27
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Antonio Costenaro Neto, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Jandaia do Sul-PR, na Rua dos Patriotas, n. 647, portador da Cédula de Identidade RG n. 385.299 expedida pela SSP-PR e CPF n. 104.636.589-49;

José Rodrigues Borga, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Jandaia do Sul-PR, na Rua Pe. João Barbieri, s/n., portador da Cédula de Identidade RG n. 677.716 expedida pela SSP-PR e CPF n. 024.995.509-10;

Ramiro Marques Moleiro, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Jandaia do Sul-PR, na Rua Luiz Vignoli, n. 650, portador da Cédula de Identidade RG n. 348.200 expedida pela SSP-PR e CPF n. 004.555.639-34;

Amilcar Cristovão, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na cidade de Jandaia do Sul-PR, na Rua Senador Souza Naves, n. 743, portador da Cédula de Identidade RG n. 201.636-2 expedida pela SSP-PR e CPF n. 004.556.529.-53;

sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.**, com sede e foro na comarca e município de Jandaia do Sul-PR, na Av. Anunciato Sonni, n. 1673, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n. 41200149397 em sessão de 20/11/1979; Primeira Alteração de Contrato Social sob n. 251678 em sessão de 17/10/1980; Segunda Alteração de Contrato Social sob n. 325084 em sessão de 01/03/1985; Terceira Alteração de Contrato Social sob n. 377290 em sessão de 24/06/1987; Quarta Alteração de Contrato Social sob n. 416882 em sessão de 30/11/1988; Quinta Alteração de Contrato Social sob n. 490811 em sessão de 21/06/1991, resolvem em comum acordo alterar o contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que representava, na última alteração do contrato social, Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), em decorrência dos planos econômicos editados pelo Governo Federal, passou a valer R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) conforme demonstrado no Balanço Patrimonial em 31/12/1997.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, no valor de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 49.998,37 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, da seguinte forma:

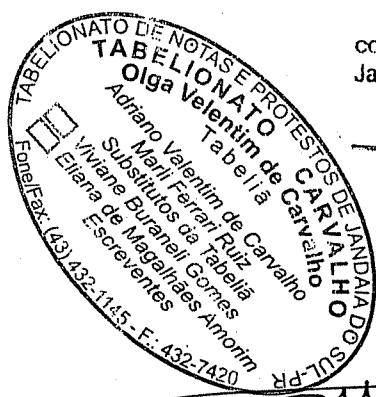
- R\$ 35.492,06 (trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e dois reais e seis centavos), com saldo da conta "CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO" existente no Balanço Patrimonial em 31/12/1997.
- R\$ 708,21 (setecentos e oito reais e vinte e um centavos), com saldo da conta "RESERVA ESPECIAL CORR. MONETÁRIA - CONTA IPC" existente no Balanço Patrimonial em 31/12/1997.
- R\$ 13.798,10 (treze mil e setecentos e noventa e oito reais e dez centavos) em moeda corrente do país.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de 09 de 2005

Marcelo
TABELIÃ

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.



B. Marques Moraes
Plácido Moraes Moraes

J. Andrade Barba
Emiliaen Vieira

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
 CGC/MF - 77.938.801/0001-27
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
1) Antonio Costenaro Neto	20.000	20.000,00	40,00%
2) José Rodrigues Borba	10.000	10.000,00	20,00%
3) Ramiro Marques Moleiro	10.000	10.000,00	20,00%
4) Amilcar Cristovão	10.000	10.000,00	20,00%
TOTAIS.....	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **Ramiro Marques Moleiro**, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas de capital, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao sócio **Antonio Costenaro Neto**, dando a este plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **Antonio Costenaro Neto** cede e transfere, pelo valor nominal, 4.500 (quatro mil e quinhentos) quotas de capital, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a **Cleide Morales Costenaro**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na cidade de Jandaia do Sul-PR, na Rua dos Patriotas, n. 647, portadora da Cédula de Identidade RG n. 633.464-4 expedida pela SSP-PR e CPF n. 548.642.919-34, que ingressa na sociedade pelo presente ato, declarando conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, independente das alterações ocorridas, permanece inalterado em seu valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$	%
1) Antonio Costenaro Neto	25.500	25.500,00	51,00%
2) José Rodrigues Borba	10.000	10.000,00	20,00%
3) Amilcar Cristovão	10.000	10.000,00	20,00%
4) Cleide Morales Costenaro	4.500	4.500,00	9,00%
TOTAIS.....	50.000	50.000,00	100,00%

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica investida na função de gerente da sociedade, a partir de 01 de maio de 1998, a sócia **Cleide Morales Costenaro**, dispensada da prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA: A sede da sociedade na Av. Anunciato Sonni, n. 1673, no município e comarca de Jandaia do Sul-PR, fica transferida para a Rua José Maria de Paula Rodrigues, n. 1.100, nesta cidade.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de Julho de 2005

~~TABELIA~~



Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA
CGC/MF - 77.938.801/0001-37
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA: A sócia ingressante Cleide Morales Costenaro bem como os demais sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

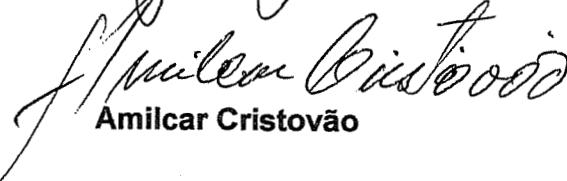
Jandaia do Sul (PR), 01 de maio de 1998.


Antonio Costenaro Neto

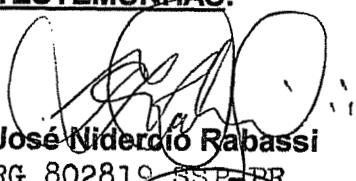

Ramiro Marques Moleiro

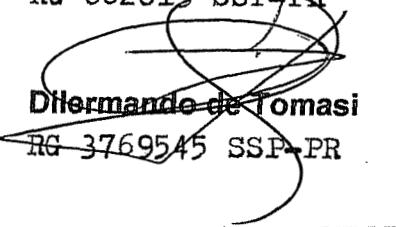

Cleide Morales Costenaro

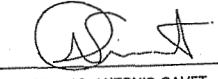

José Rodrigues Borba


Amilcar Cristovão

TESTEMUNHAS:

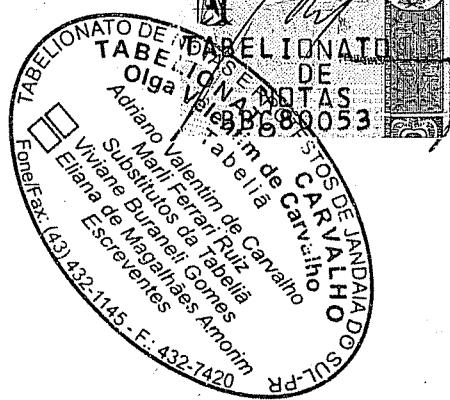

José Nidercio Rabassi
RG 802819 SSP-PR


Dilermano de Tomasi
RG 3769545 SSP-PR

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/98
SOB O NÚMERO: 982088728	 SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 982088728	

AUTENTICAÇÃO

Lei 13.228 de 18/07/2009
Ato Fazitico a presente fotocópia que confere
SELLO DE CORTE original que me foi apresentado
AUTENTICIDADE
TABELIÃO do Sul, 13 de 01 de 2009



Maria das Graças

Bruno Moraes

Bruno Moraes

José Rodrigues

Millon Vito

Fis.: 62
Rubrica: 8

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

C.G.C. MF - 77.938.801/0001-27
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANTONIO COSTENARO NETO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Vargas, nº 1033, portador da Cédula de Identidade RG nº 385.299 expedida pela SSP-PR e CPF nº 104.636.589-49;

GILMAR VILLA DE CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-Pr, na Rua Ivo Leão, nº 702, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.541.435 expedida pela SSP-PR e CPF nº 299.187.909-20;

JOSÉ RODRIGUES BORBA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Pe. João Barbieri s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 677.716 expedida pela SSP-PR e CPF nº 024.995.509-10;

RAMIRO MARQUES MOLEIRO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Luiz Vignoli, nº 650, portador da Cédula de Identidade RG nº 348.200 expedida pela SSP-PR e CPF nº 004.555.639-34;

AMILCAR CRISTOVÃO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Senador Souza Naves, nº 743, portador da Cédula de Identidade RG nº 201.636-2 expedida pela SSP-PR e CPF nº 004.556.529-53;

HERMÍNIO VINHOLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-Pr, na Rua Pe. João Barbieri s/nº, portador da Cédula de Identidade RG nº 205.536-8 expedida pela SSP-PR e CPF nº 003.181.759-91;

sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA., com sede e foro na comarca e município de Jandaia do Sul-Pr, na Av. Anunciato Sonni, nº 1673, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41200149397 por despacho em sessão de 20 de novembro de 1979; Primeira Alteração de Contrato Social sob nº 251678 em sessão de 17 de outubro de 1980; Segunda Alteração de Contrato Social sob nº 325084 em sessão de 01 de março de 1985; Terceira Alteração de Contrato Social sob nº 377290 em sessão de 24 de junho de 1987; Quarta Alteração de Contrato Social sob nº 416882 em sessão de 30 de novembro de 1988, resolvem em comum acordo alterarem o contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência da nova nomenclatura da moeda, adotada no País, o Capital Social, que figurava na última alteração de Contrato Social, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, passou a valer Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) dividido em 1.000 (um mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo o aumento, no valor de Cr\$ 4.499.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e noventa e nove mil cruzeiros), subscrito e integralizado pelos sócios neste ato, proporcionalmente à participação de cada um no capital da sociedade, da seguinte forma:

1. — Cr\$ 1.335.159,94 (um milhão e trezentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta e nove cruzeiros e noventa e quatro centavos), com saldo da conta "Reserva Especial de Capital" existente no Balanço Geral de 31.12.90, corrigido monetariamente até o valor da BTNF de Fev/91;



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de Outubro de 2002.

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.

[Handwritten signature]

Fis.: 63
Rubrica:

Série: 396

Data: 10/01/91

Assunto: QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Tabelionato de Notas P.R. - São Paulo - SP - nº 22 - Zona Leste - nº 142 - 1990

Nome: Rádio Cidade Jandaira Ltda.

C.G.C. MF - 77.938.801/0001-27

Endereço: Rua Presidente Vargas, 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01030-000

Fone/Fax: (031) 332-1145 - F. 432-7140

E-mail: escolar@redmagnet.com.br

Site: www.escolar.com.br

Assinatura: [Signature]

Data: 10/01/91

2. — Cr\$ 1.495.396,36 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e trezentos e noventa e seis centavos), com saldo da conta "Lucros Acumulados" existente no Balanço Geral de 31.12.90, corrigido monetariamente até o valor da BTNF de Fev/91;

3. — Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), com saldo da conta "Reserva para Aumento de Capital" existente no Balanço Geral de 31.12.90.

CLAUSULA TERCEIRA: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr\$	PORCENT
1. - Antonio Costenaro Neto	765.000	765.000,00	17,00 %
2. - Gilmar Villa de Carvalho	765.000	765.000,00	17,00 %
3. - José Rodrigues Borba	742.500	742.500,00	16,50 %
4. - Ramiro Marques Moleiro	742.500	742.500,00	16,50 %
5. - Amilcar Cristovão	742.500	742.500,00	16,50 %
6. - Herminio Vinholi	742.500	742.500,00	16,50 %
TOTAIS.....		4.500.000	100,00 %

CLAUSULA QUARTA: O sócio Herminio Vinholi, que possuia na sociedade 742.500 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor total de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), ao sócio remanescente Antonio Costenaro Neto.

CLAUSULA QUINTA: O sócio Gilmar Villa de Carvalho, que possuia na sociedade 765.000 (setecentos e sessenta e cinco mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, inteiramente integralizadas, retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor total de Cr\$ 12.362.400,00 (doze milhões e trezentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros), aos seguintes sócios remanescentes:

- a. — Antonio Costenaro Neto, 292.500 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos) quotas, pelo valor de Cr\$ 5.908.500,00 (cinco milhões e novecentos e oito mil e quinhentos cruzeiros);
- b. — José Rodrigues Borba, 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos) quotas, pelo valor de Cr\$ 3.181.500,00 (tres milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros);
- c. — Ramiro Marques Moleiro, 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos) quotas, pelo valor de Cr\$ 3.181.500,00 (tres milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros);
- d. — Amilcar Cristovão, 157.500 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos) quotas, pelo valor de Cr\$ 3.181.500,00 (tres milhões e cento e oitenta e um mil e quinhentos cruzeiros).

CLAUSULA SEXTA: Os sócios cedentes, Herminio Vinholi e Gilmar Villa de Carvalho, dão aos sócios remanescentes, Antonio Costenaro Neto, José Rodrigues Borba, Ramiro Marques Moleiro e Amilcar Cristovão, plena, geral, e rasa quitação da cessão de quo-



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 12 de maio de 2003

[Handwritten signature]
TABELIA

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

C.G.C. MF - 77.938.801/0001-00

QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

tas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social independente da retirada de dois sócios, fica inalterado em seu valor de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuído entre os sócios conforme segue:

SOÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr\$	PORCENT
1.- Antonio Costenaro Neto	1.800.000	1.800.000,00	40,00 %
2.- José Rodrigues Borba	900.000	900.000,00	20,00 %
3.- Ramiro Marques Moleiro	900.000	900.000,00	20,00 %
4.- Amilcar Cristovão	900.000	900.000,00	20,00 %
TOTAIS.....	4.500.000	4.500.000,00	100,00 %

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto vedado o seu emprego, sob quaisquer pretextos, em operações ou negócios estranhos ao objeto social e especialmente a prestação de avais, fianças, endossos, cauções ou aceites de favor.

S 1º — Os sócios gerentes terão seus mandatos por um período de dois anos, sempre iniciando a partir do dia 01 do mês de maio.

S 2º — Os mandatos dos sócios gerentes poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, a cada dois anos.

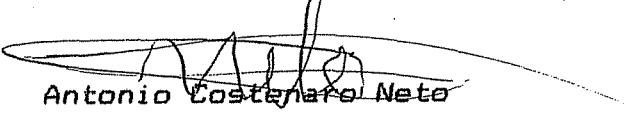
CLÁUSULA NONA: Por deliberação da sociedade, poderá ser designado um sócio supervisor, sem direito a remuneração pelo exercício dessa função, sendo o seu mandato por período igual ao dos sócios gerentes.

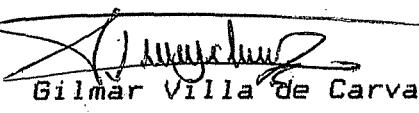
CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade, a partir de 01 de maio de 1991, o sócio Ramiro Marques Moleiro, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jandaia do Sul (Pr), 13 de maio de 1991.


Antonio Costenaro Neto


Gilmar Villa de Carvalho



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaira do Sul, 15 de 01 de 2006

TABELIÃ

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

C.G.C. MF - 77.938.801/0001-27
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

F1. 04

Jose Rodrigues Borba

Amílcar Cristovão

Ramiro Marques Moleiro

Herminio Vinholi

TESTEMUNHAS:

José Nidércio Rabassi

Dilermando De Tomasi

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de 01 de 2001

TABELIÃA



21 JUN 1991

NOTARIA COMERCIAL DO PARANÁ
Lei 16.228 de 18/07/2001
O tabelião de notas que assinou o original
deixou de exercer sua função
e não mais atende o público diretamente

LACRADO COSTA FUGA
Secretaria Geral



das Comunicações
6
Publicar

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

CGC-MF: 77.938.801/0001-27

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANTONIO COSTENARO NETO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Av. Getúlio Vargas nº 1033, portador da Cédula de Identidade RG 385.299 expedida pela SSP-PR e CPF nº 104.636.589-49;

GILMAR VILLA DE CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Ivo Leão nº 702, portador da Cédula de Identidade RG 1.541.435, expedida pela SSP-PR e CPF nº 299.187.909-20;

JOSÉ RODRIGUES BORBA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, na Rua Pe. João Barbieri s/nº, portador da Cédula de Identidade RG 677.716 expedida pela SSP-PR e CPF nº 024.995.509-10;

RAMIRO MARQUES MOLEIRO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, na Rua Luiz Vignoli nº 650, portador da Cédula de Identidade RG 348.200 expedida pela SSP-PR e CPF nº 004.555.639-34;

AMILCAR CRISTOVÃO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, na Rua Senador Souza Naves nº 743, portador da Cédula de Identidade RG 201.636-2 expedida pela SSP-PR e CPF nº 004.556.529-53;

HERMINIO VINHOLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR na Rua Pe. João Barbieri s/nº, portador da Cédula de Identidade RG 205.536-8 expedida pela SSP-PR e CPF nº 003.181.759-91;

sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA", com sede e foro na Comarca e Município de Jandaia do Sul-PR, à Av. Antônio Sonni nº 1673 com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41200149397 por despacho em sessão de 20 de novembro de 1979; Primeira Alteração de Contrato Social sob nº 251678 em sessão de 17 de outubro de 1980;

Segunda Alteração de Contrato Social sob nº 325084 em sessão de 01 de março de 1985;

Terceira Alteração de Contrato Social sob nº 377290 em sessão de 24 de junho de 1987; resolvem em comum acordo alterarem o contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

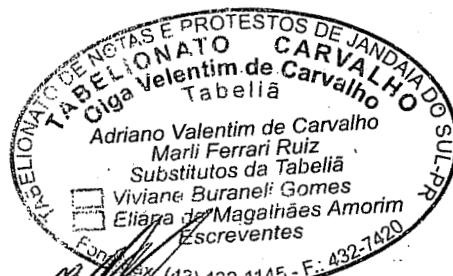
CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de 01 de 2005

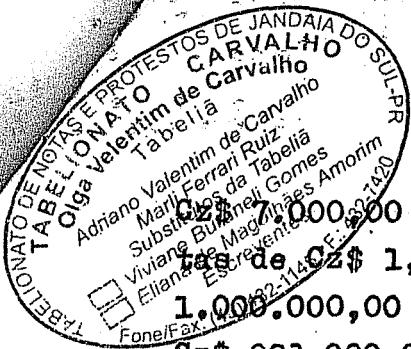
TABELIA

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.



REGISTRO 116882

30 ABRIL 1998



Fis.: 68
Rubrica:
000 - fl. 02

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

1.000.000,00 (sete mil cruzados) dividido em 7.000 (sete mil) quotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica elevado para Cz\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), sendo o aumento no valor de Cz\$ 993.000,00 (novecentos e noventa e três mil cruzados), subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, na seguinte proporção:

- 1 - ANTONIO COSTENARGO NETO que possuia 1.190 (um mil e cento e noventa) quotas, passa a ter 170.000 (cento e setenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cz\$ 168.810,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e dez cruzados) integralizado, da seguinte forma:
 - a - Cz\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos cruzados) com parte do saldo da conta "Reserva Especial de Capital" existente em 31.12.87;
 - b - Cz\$ 7.310,00 (sete mil e trezentos e dez cruzados) em moeda corrente do País.
- 2 - GILMAR VILLA DE CARVALHO que possuia 1.190 (um mil e cento e noventa) quotas, passa a ter 170.000 (cento e setenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cz\$ 168.810,00 (cento e sessenta e oito mil e oitocentos e dez cruzados) integralizado da seguinte forma:
 - a - Cz\$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos cruzados) com parte do saldo da conta "Reserva Especial de Capital" existente em 31.12.87;
 - b - Cz\$ 7.310,00 (sete mil e trezentos e dez cruzados) em moeda corrente do País.
- 3 - JOSE RODRIGUES BORBA que possuia 1.155 (um mil e cento e cinquenta e cinco) quotas, passa a ter 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cz\$ 163.845,00 (cento e sessenta e tres mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzados) integralizado da seguinte forma:
 - a - Cz\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta cruzados) com parte do saldo da conta "Reserva Especial de Capital" existente em 31.12.87;
 - b - Cz\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco cruzados) em moeda corrente do País.
- 4 - RAMIRO MARQUES MOLEIRO que possuia 1.155 (um mil e conto e cinquenta e cinco) quotas, passa a ter 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cz\$ 163.845,00

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de 01 de 2005

TABELIÃA

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.

REG. N° 41688.2

30 NOV 1999





RADIO CIDADE JANDAIA LTDA

das Communica-
tionen
der
Gesellschaft
der
Freunde
der
Wissenschaften
in
Berlin

Pl. 03

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

(cento e sessenta e tres mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzados), integralizado da seguinte forma:

- a - Cz\$ 156.750,00 (Cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta cruzados) com parte do saldo da conta "Reserva Especial de Capital" existente em 31.12.87;
 - b - Cz\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco cruzados) em moeda corrente do País.

5 - AMILCAR CRISTOVÃO que possuia 1.155 (um mil e cento e cinquenta e cinco) quotas, passa a ter 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cz\$ 163.845,00 (cento e sessenta e tres mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzados) integralizado da seguinte forma:

 - a - Cz\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta cruzados) com parte do saldo da conta "Reserva Especial de Capital" existente em 31.12.87;
 - b - Cz\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco cruzados) em moeda corrente do País.

6 - HERMINIO VINHOLI que possuia 1.155 (um mil e cento e cinquenta e cinco) quotas, passa a ter 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cz\$ 163.845,00 (cento e sessenta e tres mil e oitocentos e quarenta e cinco cruzados) integralizado da seguinte forma:

 - a - Cz\$ 156.750,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta cruzados) com parte do saldo da Conta "Reserva Especial de Capital" existente em 31.12.87;
 - b - Cz\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco cruzados) em moeda corrente do País.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído:

	QUOTAS	CAPITAL-Cz\$
1)- Antonio Costenaro Neto	170.000	170.000,00
2)- Gilmar Villa de Carvalho	170.000	170.000,00
3)- José Rodrigues Borba	165.000	165.000,00
4)- Ramiro Marques Moleiro	165.000	165.000,00
5)- Amilcar Cristovão	165.000	165.000,00
6)- Hermínio Vinholi	165.000	165.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 17 de jul de 2005

J. M. V.
TABELIÃ

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do



03 NOV 2005

69
Fis. /
Autentica/
RJSSS - Comunicações

RADIO CIDADE JANDAIA LTDA

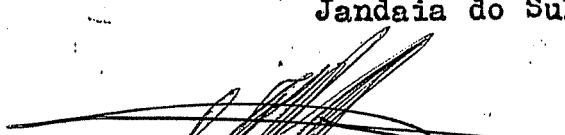
fl. 04

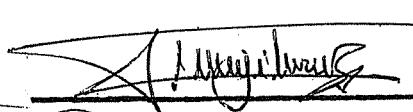
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

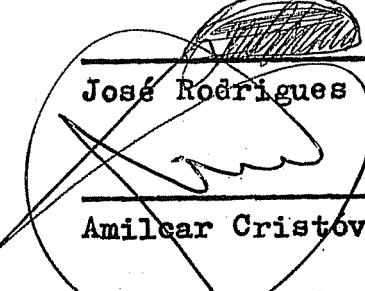
CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

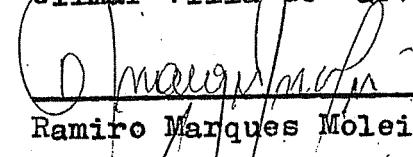
E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias de igual teor e forma, juntamento com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

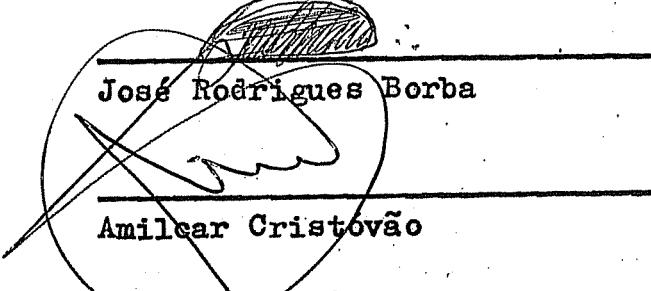
Jandaia do Sul (PR), 25 de novembro de 1988.

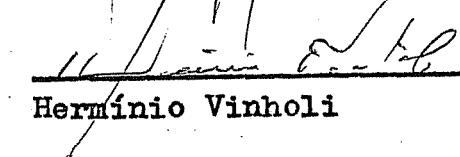

Antonio Costenaro Neto


Gilmar Villa de Carvalho

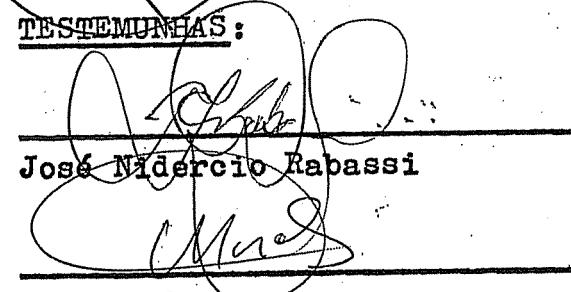

José Rodrigues Borba

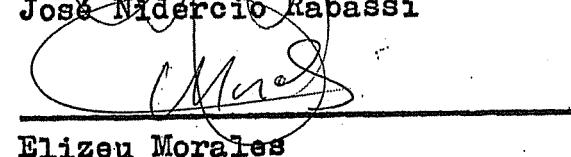

Ramiro Marques Moleiro


Amílcar Cristóvão


Herminio Vinholi

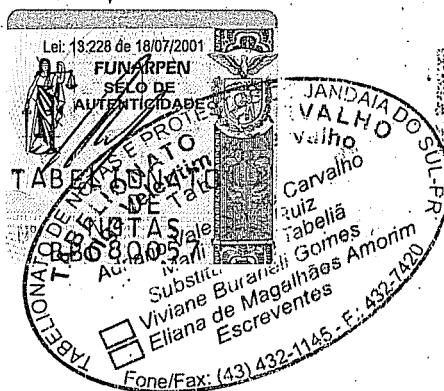
TESTEMUNHAS:


José Nidercio Rabassi


Elizeu Morales

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado Jandaia do Sul, 13 de 01 de 2005



3001 AUN 0 6

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

CGC-MF 77-938-801/0001-27

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ANTONIO COSTENARO NETO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Av. Getúlio Vargas nº 1033, portador da Cédula de Identidade RG nº 385.299 expedida pela SSP-PR;

GILMAR VILLA DE CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Ivo Leão nº 702 portador da Cédula de Identidade RG nº 1.541.435, expedida pela SSP-PR;

JOSE RODRIGUES BORBA, brasileiro, casado, do comércio residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Av.Anunciato Son ni nº 1067, portador da Cédula de Identidade RG nº 677.716, expedida pela SSP-PR;

RAMIRO MARQUES MOLEIRO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Rua das Esmeraldas nº 650, portador da Cédula de Identidade RG nº 348.200 expedida pela SSP-PR;

AMILCAR CRISTÓVÃO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Rua Senador Souza Naves nº 743, portador da Cédula de Identidade RG nº 201.636 expedida pela SSP-PR;

GILSON MEDEIROS DE MELLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Av. Getúlio Vargas nº 27, portador da Cédula de Identidade RG nº 280.130, expedida pela SSP-PR;

HERMINIO VINHOLI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, na Praça do Café s/n portador da Cédula de Identidade RG nº 205.536, expedida pela SSP-PR;

Sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA", com sede e foro na Comarca e Município de Jandaia do Sul-PR, à Av. Anunciato Sonni, 1673 com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41200149397 por despacho em sessão de 20 de novembro de 1979, Primeira Alteração de Contrato Social sob nº 251678 em sessão de 17 de outubro de 1980, e Segunda Alteração de Contrato Social sob nº 325084 em sessão de 01 de março de 1985.

RESOLVEM em comum acordo alterarem o contrato primitivo, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social, inteiramente integrado, que era de CR\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) por

Certificamos que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de 09 de 2002

ABELIA



Bonaugustophu
14 Jan 1908

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

força dos DL n°s 2.063/86 e 2.064/86, passa a valer a importânciia de CZ\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), dividido em 7.000 (sete mil) quotas de CZ 1,00 (um cruzado) cada uma.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio Gilson Medeiros de Mello, que possuia, inteiramente integralizadas na sociedade, 980(novecentos e oitenta) quotas de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, no valor de CZ\$ 980,00 (novacentos e oitenta cruzados), retira-se da socieda de cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal, aos seguintes sócios remanescentes:

- a)- Antonio Costenaro Neto, 140 (cento e quarenta) quotas, no valor de CZ\$ 140,00 (cento e quarenta cruzados);
- b)- Gilmar Villa de Carvalho, 140 (cento e quarenta) quotas, no valor de CZ\$ 140,00 (cento e quarenta cruzados);
- c)- José Rodrigues Borba, 175 (cento e setenta e cinco) quotas, no valor de CZ\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzados);
- d)- Ramiro Marques Moleiro, 175 (cento e setenta e cinco) quotas no valor de CZ\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzados);
- e)- Amilcar Cristóvão, 175 (cento e setenta e cinco) quotas no valor de CZ\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzados);
- f)- Hermínio Vinholi, 175 (cento e setenta e cinco) quotas no valor de CZ\$ 175,00 (cento e setenta e cinco cruzados).

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio cedente, Gilson Medeiros de Mello, dá aos sócios remanescentes, Antonio Costenaro Neto, Gilmar Villa de Carvalho, José Rodrigues Borba, Ramiro Marques Moleiro , Amilcar Cristóvão e Hermínio Vinholi, plena, geral e rasa quitacão da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital social independente da retirada de um sócio primitivo, permanece inalterado em seu valor de CZ\$ 7.000,00 (sete mil cruzados), dividido em 7.000 (sete mil quotas) de CZ\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, ficando distribuído entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-CZ\$
1)- Antonio Costenaro Neto	1.190	1.190,00
2)- Gilmar Villa de Carvalho	1.190	1.190,00
3)- José Rodrigues Borba	1.155	1.155,00
4)- Ramiro Marques Moleiro	1.155	1.155,00
5)- Amilcar Cristóvão	1.155	1.155,00
6)- Hermínio Vinholi	1.155	1.155,00
TOTAIS.....	7.000	7.000,00



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de Setembro de 2005

TABELIÃ

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.



*depois
depois
Braquel
14/09/2005*

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA: O exercício social que era de 01 de fevereiro do ano civil a 31 de janeiro do ano civil subsequente, passa a ser de 01 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano civil.
- PARÁGRAFO ÚNICO: - Excepcionalmente, o exercício de 1986 será de 01 de fevereiro a 31 de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA: "Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações".

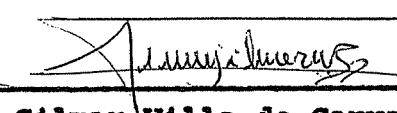
CLÁUSULA SÉTIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade, a partir de 01 de janeiro de 1987, o sócio Gilmar Villa de Carvalho, dispensado da prestação de caução.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

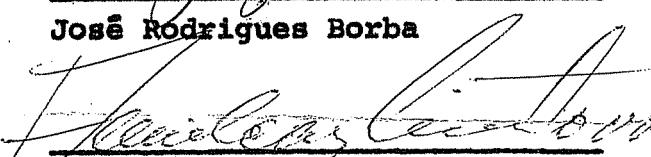
Jandaia do Sul (PR),

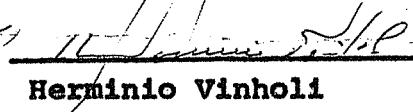

Antonio Costenaro Neto

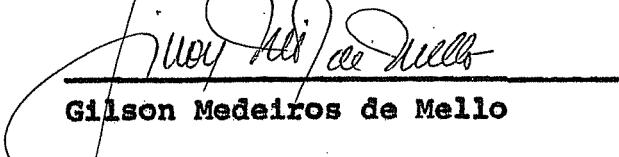

Gilmar Villa de Carvalho


José Rodrigues Borba

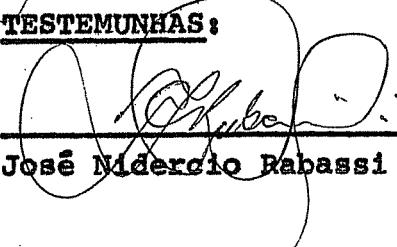

Ramiro Marques Moleiro

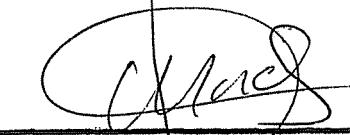

Amilcar Cristóvão


Herminio Vinholi


Gilson Medeiros de Mello

TESTEMUNHAS:


José Nidercio Rabassi

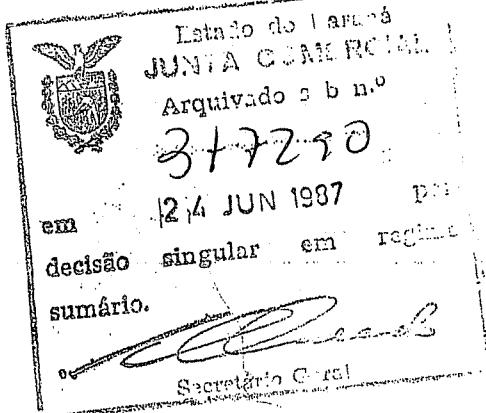

Elizeu Morales



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 12 de outubro de 2002

TABELIA





RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

CGC-MF 77.938.801/0001-27

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIEDADE

GILMAR VILLA DE CARVALHO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua Ivo Leão 702, Ap.93, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.541.435, expedida pela SSP-PR;

JOSE RODRIGUES BORBA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR à Av. Anunciato Sonni nº 1067, portador da Cédula de Identidade RG nº 677.716, expedida pela SSP-PR;

RAMIRO MARQUES MOLEIRO, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul PR, à Rua das Esmeraldas nº 650, portador da Cédula de Identidade RG nº 348.200, expedida pela SSP-PR;

AMILCAR CRISTOVÃO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Rua Senador Souza Naves nº 743, portador do Título Eleitoral nº 29.284, 70ª zona 88ª seção, expedido pela Comarca de Jandaia do Sul-PR;

ANTONIO COSTENARO NETO, brasileiro, casado, gráfico, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Av. Getúlio Vargas, 1033, portador da Cédula de Identidade RG nº 385.299, expedida pela SSP-PR;

GILSON MEDEIROS DE MELLO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR, à Av. Getúlio Vargas nº 27, portador da Cédula de Identidade RG nº 280.130, expedida pela SSP-PR;

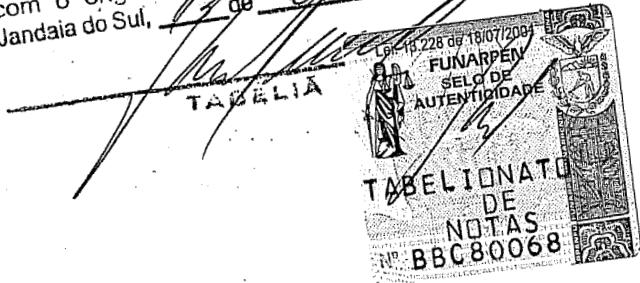
ENEZIO GOMES TRISTÃO, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado em Curitiba-PR à Rua João Alencar Guimarães nº 850, portador da Cédula de Identidade RG nº 432.630, expedida pela SSP-PR;

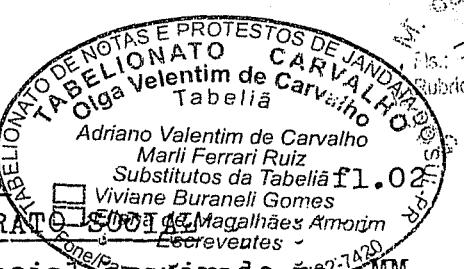
OSDEMAR MARANHO, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à Rua São Benedito nº 17, portador da Cédula de Identidade RG nº 820.524, expedida pela SSP-PR;

sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA" com sede e fórum na Comarca e Município de Jandaia do Sul-PR, à Av. Getú-

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, ~~23~~ de ~~07~~ de 20~~05~~





RADIO CIDADE JANDAIA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

lio Vargas nº 1033, conforme contrato social ~~prorrogado~~ MM
Junta Comercial do Paraná sob nº 41200149397 por despacho em
sessão de 20 de novembro de 1979 e Primeira Alteração de Con-
trato Social sob nº 251678 em sessão de 17 de outubro de 1980,
resolvem em comum acordo alterarem o contrato primitivo median-
te as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio Enésio Gomes Tristão que possui inteiramente integralizadas na sociedade, 175.000 (cento e setenta e cinco mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de Cr\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros), retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal aos seguintes sócios remanescentes:

- a)- Antonio Costenaro Neto, 25.000 (vinte e cinco mil) quo-
tas, no valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzei-
ros);
 - b)- José Rodrigues Borba, 20.000 (vinte mil) quotas, no va-
lor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
 - c)- Ramiro Marques Moleiro, 20.000 (vinte mil) quotas, no va-
lor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
 - d)- Amilcar Cristovão, 20.000 (vinte mil) quotas, no valor
de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
 - e)- Gilson Medeiros de Mello, 20.000 (vinte mil) quotas, no
valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
- e 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de Cr\$ 70.000,00 (seten-
ta mil cruzeiros) a HERMINIO VINHOLI, brasileiro, casado, do
comércio, residente e domiciliado em Jandaia do Sul-PR na Pra-
ça do Café s/nº, portador da Cédula de Identidade nº 205.536
expedida pela SSP-PR e CPF nº 003.181.759-91, o qual ingressa
pelo presente ato na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio Osdemar Maranho que
possui inteiramente integralizadas na sociedade, 70.000 (se-
tenta mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor
de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), retira-se da socieda-
de, cedendo e transferindo suas quotas, pelo valor nominal aos
seguintes sócios:

- a)- Antonio Costenaro Neto, 10.000 (dez mil) quotas, no valor

~~Assinatura~~

OB.

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

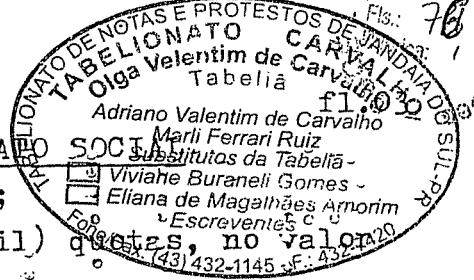
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaira do Sul, 13 de jul de 2005

~~Assinatura~~
TABELIA

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.





RADIO CIDADE JANDAIA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);
 -b)- José Rodrigues Borba, 8.000 (oito mil) quotas, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);
 -c)- Ramiro Marques Moleiro, 8.000 (oito mil) quotas, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);
 -d)- Amilcar Cristovão, 8.000 (oito mil) quotas, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);
 -e)- Gilson Medeiros de Mello, 8.000 (oito mil) quotas, no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros);
 -f)- Herminio Vinholi, 28.000 (vinte e oito mil) quotas, no valor de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros).

CLAUSULA TERCEIRA: Os sócios cedentes, Enesio Gomes Tristão e Osdemar Maranho, dão aos sócios remanescentes Antonio Costenaro Neto, Gilmar Villa de Carvalho, José Rodrigues Borba, Ramiro Marques Moleiro, Amilcar Cristovão, Gilson Medeiros de Mello e ao sócio ingressante Herminio Vinholi, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-regados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: O Capital social independente da retirada de dois sócios primitivos e ingresso de outro, fica inalterado em seu valor de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuído entre os sócios conforme segue:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-Cr\$
1)- Antonio Costenaro Neto	105.000	105.000,00
2)- Gilmar Villa de Carvalho	105.000	105.000,00
3)- José Rodrigues Borba	98.000	98.000,00
4)- Ramiro Marques Moleiro	98.000	98.000,00
5)- Amilcar Cristovão	98.000	98.000,00
6)- Gilson Medeiros de Mello	98.000	98.000,00
7)- Herminio Vinholi	98.000	98.000,00
TOTAL	700.000	700.000,00

CLAUSULA QUINTA: O capital social que era de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) dividido em 700.000 (setecentos mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), sendo

OB.

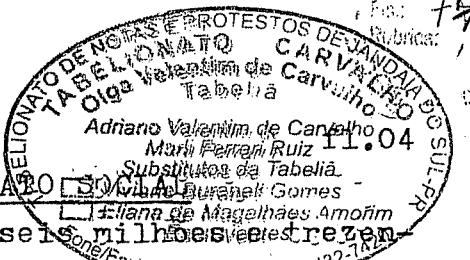
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de Setembro de 2003

TABELIÃ

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.





RADIO CIDADE JANDAIA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

o aumento, no valor de Cr\$ 6.300.000,00 (seis milhão e trezentos mil cruzeiros), subescrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, neste ato, na seguinte proporção:

- a)- Antonio Costenaro Neto que possuia 105.000 (cento e cinco mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);
- b)- Gilmar Villa de Carvalho que possuia 105.000 (cento e cinco mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros);
- c)- José Rodrigues Borba que possuia 98.000 (noventa e oito mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 980.000 (novecentos e oitenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros);
- d)- Ramiro Marques Moleiro que possuia 98.000 (noventa e oito mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 980.000 (novecentos e oitenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros);
- e)- Amilcar Cristovão que possuia 98.000 (noventa e oito mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 980.000 (novecentos e oitenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros);
- f)- Gilson Medeiros de Mello que possuia 98.000 (noventa e oito mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 980.000 (novecentos e oitenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros);
- g)- Herminio Vinholi que possuia 98.000 (noventa e oito mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, passa a ter 980.000 (novecentos e oitenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil cruzeiros);

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de out de 2005

Tabelia

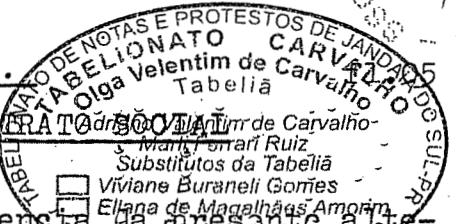
Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.



das Companhias
Flam
Publicar / 78

RADIO CIDADE JANDAIA LTDA.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SÓCIO



CLAUSULA SEXTA: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), dividido em 7.000.000 (sete milhões) de quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-CR\$
1) - Antonio Costenaro Neto	1.050.000	1.050.000,00
2) - Gilmar Villa de Carvalho	1.050.000	1.050.000,00
3) - José Rodrigues Borba	980.000	980.000,00
4) - Ramiro Marques Moleiro	980.000	980.000,00
5) - Amílcar Cristovão	980.000	980.000,00
6) - Gilson Medeiros de Mello	980.000	980.000,00
7) - Herminio Vinholi	980.000	980.000,00
TOTAL.....	7.000.000	7.000.000,00

CLAUSULA SÉTIMA: A sede da sociedade na Av. Getúlio Vargas nº 1033 nesta cidade de Jandaia do Sul - PR, fica transferida para a Av. Anunciato Sonni nº 1673 no município e comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

CLAUSULA OITAVA: Fica investido na função de gerente da sociedade, o sócio Antonio Costenaro Neto, dispensado da prestação de caução.

CLAUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se, por si e seus herdeiros, a cumprí-lo em todos os seus termos.

Jandaia do Sul, 02 de Julho de 1.984.-

~~Assinatura~~

~~BB.~~

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

~~16/10~~

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, ~~10~~ de ~~out~~ de 20~~05~~

~~TABELIA~~

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
fixado na última folha do
número



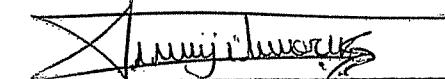
RADIO CIDADE JANDAIA LTDA

SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO



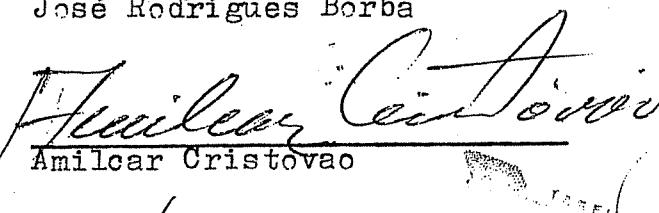
Jandaia do Sul, 02 de Julho de 1.984.

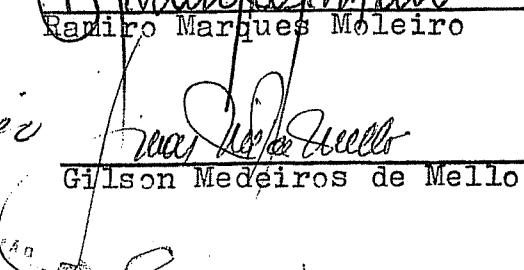

Antonio Costenaro Neto


Gilmar Villa de Carvalho


José Rodrigues Borba

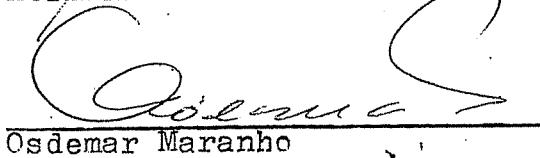

Ramiro Marques Moleiro


Amilcar Cristovao


Gilson Medeiros de Mello

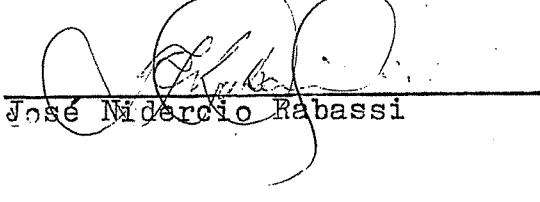

Herminio Vinholi

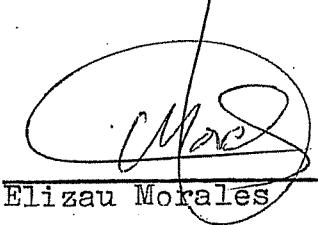

Enealdo Gomes Tristao


Osdemar Marinho



TESTEMUNHAS:


José Nidercio Rabassi


Elizau Morales

USO DA FIRMA

: Radio Cidade Jandaia Ltda .


Antonio Costenaro Neto.

PARANÁ

Tabeleonato de Ivaiporá - Paraná JOÃO MA. I. ROCHA TABELA	Reconheço Verdadeira(s) a(s) firma(s) de  VEMICO CAMARGO
VENICO CAMARGO FUNC.: JURAMENTADO	do que dou fôr Em 27 de Julho de 1984 da verdade
VENICO CAMARGO (Tab. Designado)	

Responho a(s) firma(s) ~~retro~~ Antonio
Costeiro Neto

Endereço do Sel. ~~09~~ 09 de 19 ~~85~~
Em test. Don M.
Em test. Jaime L. S.
Em test. Jaime L. S.
Em test. Jaime L. S.

Firma no 7º Tabelião
A. A. VOLPI
R. Mal. Floriano, 143 Curitiba

TABELIONATO DE NOTAS

e Protestos de Títulos

Sebastião Paulo da Prado
SEKVENTUÁRIO
CPF 044 048 829 04

JANDAIA DO SUL - PARANÁ

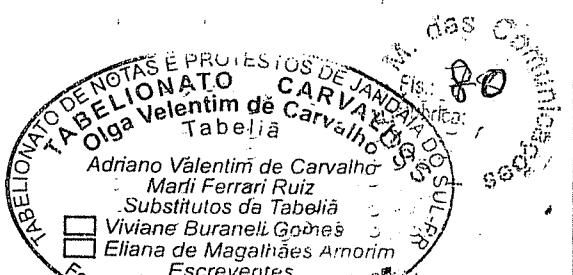


Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
Arquivado sob nº **325084**
em **01 MAR 1985** por
decisão singular em regime
sumário.

Secretário Geral

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de Março de 2003





**RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA
CGC/Nº 77.938.801/0001-27
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

GILMAR VILLA DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MATOR, DO COMÉRCIO RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR., À RUA IVANO LEAL 702, AP 93 PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 1.541.435, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; JOSÉ RODRIGUES BORBA, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL-PR., À AV ANUNCIAÇÃO SONNI 1.067, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 677.716, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; RAMIRO MARQUES MOLEIRO, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL-PR., À RUA DAS ESMERALDAS 650, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 348.200 EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; AMILCAR CRISTÓVÃO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL-PR., À RUA SENADOR SOUZA NAVES 743, PORTADOR DO TÍTULO ELEITORAL N° 29.284, 709 ZONA, 88ª SEÇÃO, EXPEDIDO PELA COMARCA DE JANDAIA DO SUL-PR; ANTONIO COSTENARO NETO, BRASILEIRO, CASADO, GRÁFICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL-PR., À AV GETULIO VARGAS 1.033, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 385.299, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; GILSON MEDEIROS DO MELLO, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL-PR., À AV GETULIO VARGAS 27, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 280.120, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; ENEZIO GOMES TRISTÃO, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, PUBLICITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR., À RUA JOÃO ALENCAR GUIMARAES 850, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 432.630, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ E OSDEMAR MARANHÃO, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR., À RUA SÃO BENEDITO 17, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG N° 820.524, SÓCIOS COMPONENTES DA SOCIEDADE QUE CIRIA SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE "RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA" COM SEDE E FÔRUM NA COMARCA E MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL-PR., À AV GETULIO VARGAS 1.033, CONFORME CONTRATO SOCIAL ARQUIVADO SOB N° 41200149397, POR DESPACHO EM SESSÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.979 DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ; RESOLVEM EM CONSELHO ACORDAR EM ALTERAREM O CONTRATO PRIMITIVO MEDIANTE AS CLAUSULAS SEGUINTES.

CLAUSULA PRIMEIRA - A CLAUSULA 4ª (QUARTA) DO CONTRATO PRIMITIVO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: O CAPITAL SOCIAL É DE R\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), DIVIDIDO EM 700.000 (SETECENTAS MIL) QUOTAS DE R\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) CADA.

CLAUSULA SEGUNDA - A CLAUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) DO CONTRATO PRIMITIVO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: A SOCIEDADE É CONSTITUIDA EXCLUSIVAMENTE DE BRASILEIROS E PARA O CARGO DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO, LOCUAÇÃO E ENCARREGADO DAS INSTALAÇÕES/ RÁDIO ELÉTRICAS SÓMENTE SERÃO ADMITIDOS BRASILEIROS NATOS.

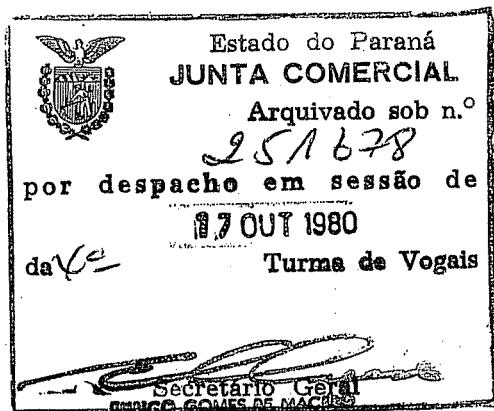
CLAUSULA TERCEIRA - PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIAS CLAUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO QUE NÃO COLIDIREM COM O DISPOSTO NESTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.



Certificamos que o Sejo de
Autenficidade de Atos foi
anexo na ultima folha do
documento.

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia que
jantada do Sul, 13 de outubro de 2001, apresentado
meio de 01 TABELIA

Elaine V. Carvalho
Olga Valentim de Carvalho
Eliana de Magalhães Amorim
Viviane Buraneli Gómes



RADIO CIDADE JANDAIA LTDA
CGCMF Nº

CONTRATO SOCIAL



GILMAR VILLA DE CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, - MAIOR, DO COMÉRCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR., À RUA IVO LEAO 14, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 1.541.435, - EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; JOSÉ RODRIGUES BORBA, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, À AV. ANUNCIATOSSONI S/Nº, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 677.7L6, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; RAMIRO MARQUES MOLEIRO, BRASILEIRO, CASADO, MAIOR, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CLEMENTINO S. PUPPI S/Nº, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 348.200, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; AMILCAR CRISTOVÃO, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, À RUA CLEMENTINO S. PUPPI S/Nº, PORTADOR DO TÍTULO ELEITORAL Nº 29.284, EXPEDIDO PELA 70ª ZONA ELEITORAL, 88ª SECÇÃO, DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL; ANTONIO COSTENARO NETO, BRASILEIRO, CASADO, GRAFICO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, À AV. GETULIO VARGAS Nº 1.031, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 385.299, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; GILSON MEDEIROS DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, DO COMÉRCIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, À AV. GETULIO VARGAS Nº 102, - PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 280.130, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; ENÉSIO GOMES TRISTÃO, BRASILEIRO, CASADO, PUBLICITÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR À ALAMEDA CABRAL 1.747, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 432.630, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ; E OSDEMAR MARANHO, BRASILEIRO, CASADO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, - RESIDENTE E DOMICILIADO EM CURITIBA-PR, À TRAVESSA SÃO BENEDITO Nº 17, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 820524, EXPEDIDA PELO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, RESOLVEM POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CONSTITUIREM UMA SOCIEDADE MERCANTIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA QUE SE REGERÁ PELAS LEIS NOS 3.708 DE 10 DE JANEIRO DE 1919 E 4.726 DE 13 DE JULHO DE 1965, PELAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICAVEIS À ESPÉCIE E PELAS CLAUSULAS SEGUINTE:

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FÔRO

1º. A SOCIEDADE GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO - SOCIAL DE "RADIO CIDADE JANDAIA LTDA", TENDO SUA SEDE À AV. GETULIO VARGAS Nº 1.033 NO MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL, E FÔRO NA 7 COMARCA DE JANDAIA DO SUL.

II - Do Objeto

2º. A SOCIEDADE TEM POR OBJETIVO MERCANTIL A INSTALAÇÃO DE RADIODIFUSORES COM A FINALIDADE EDUCATIVA, CÍVICA E PATRIOTICA, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL, - MEDIANTE OBTENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL DE PERMISSÃO OU CONCESSÃO / DDE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATERIA.

III - Do Início das Atividades e Prazo Duração

3º. A SOCIEDADE INICIA SUAS ATIVIDADES A PARTIR DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1979, SENDO O PRAZO DE DURAÇÃO - / POR TEMPO INDETERMINADO.

IV - Do Capital Social

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de Setembro de 2005

TABELIA

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.



RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

FOLHA 02

IV - Do CAPITAL SOCIAL

4º. O CAPITAL SOCIAL É DE CR\$ 700.000,00 /
(SETECENTO MIL CRUZEIROS) DIVIDIDO EM 700.000 (SETECENTOS) QUO-
TAS DE CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO) CADA UMA.

V - Da SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL
SOCIAL

5º. O CAPITAL SOCIAL É INTEIRAMENTE SUBS-
CRITO PELOS SÓCIOS JÁ QUALIFICADOS NO PREÂMBULO DESTE INSTRUMEN-
TO, E SERÁ INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NO PAÍS NO PRAZO DE /
(UM) ANO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

VI - Do Quadro Social e Participação Societária

6º. O QUADRO SOCIAL ESTÁ COMPOSTO COM OS
SÓCIOS ABAIXO DISCRIMINADOS, COM A SEGUINTE PARTICIPAÇÃO NO CAPI-
TAL SOCIAL:

01 - GILMAR VILLA DE CARVALHO	105.000	QUOTAS	CR\$	105.000,00
02 - JOSÉ RODRIGUES BORBA	70.000	QUOTAS	CR\$	70.000,00
03 - RAMIRO MARQUES MOLEIRO	70.000	QUOTAS	CR\$	70.000,00
04 - AMILCAR CRISTOVÃO	70.000	QUOTAS	CR\$	70.000,00
05 - ANTONIO COSTENARO NETO	70.000	QUOTAS	CR\$	70.000,00
06 - GILSON MEDEIROS DE MELLO	70.000	QUOTAS	CR\$	70.000,00
07 - ENESIO GOMES TRISTÃO	175.000	QUOTAS	CR\$	175.000,00
08 - OSDEMAR MARANHO	70.000	QUOTAS	CR\$	70.000,00
TOTAIS	700.000	QUOTAS	CR\$	700.000,00

VII - Da Administração da Sociedade

7º. A SOCIEDADE SERÁ ADMINISTRADA POR UM OU
MAIS SÓCIOS GERENTES, A QUEM COMPETE PRIVATIVA E INDIVIDUALMENTE
O USO DA FIRMA E A REPRESENTAÇÃO ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E ES-
TRA JUDICIAL DA SOCIEDADE, SENDO LHE ENTRETANTO VEDADO O SEU EMPRE-
GO, SOB QUALQUER PRETEXTO, EM OPERAÇÕES OU NEGÓCIOS ESTRANHOS
AO OBJETO SOCIAL E ESPECIALMENTE A PRESTAÇÃO DE AVAIS, FIANÇAS,
ENDOSSOS, CAUÇÕES OU ACEITES DE FAVOR.

8º. PELOS SERVIÇOS QUE PRESTAREM A SOCIEDADE
DE PERCEBERÃO OS SÓCIOS, A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO PRO-LABORE, -
QUANTIA MENSAL FIXADA POR DELIBERAÇÃO SOCIAL, A QUAL SERÁ LEVADA
À CONTA DE DESPESAS GERAIS DA SOCIEDADE, DIGO SOCIEDADE.

9º. FICA INVESTIDO NA FUNÇÃO DE GERENTE DA
SOCIEDADE OS SÓCIOS ENESIO GOMES TRISTÃO E ANTONIO COSTENARO NE-
TO, DISPENSADOS DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO.

VIII - Do Exercício Social

10º. O EXERCÍCIO SOCIAL SERÁ DE 1º DE FEVEREIRO DO ANO CIVIL A 31 DE JANEIRO DO ANO CIVIL SUBSEQUENTE.

11º. O PRIMEIRO EXERCÍCIO SOCIAL EXCEPCIONALMENTE SERÁ DE 19 DE OUTUBRO DE 1979 A 31 DE JANEIRO DE 1980.

IX - Apuração e Destinação dos Resultados

12º. A 31 DE JANEIRO DE CADA ANO SERÁ PRO-
CEDIDO AO BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE, OBEDECIDA AS PRESCRIÇÕES /
LEGais E TECNicas QUE REGEM A MATÉRIA, SENDO OS RESULTADOS ATRI-
BUÍDOS AOS SÓCIOS NA MESMA PROPORÇÃO DAS QUOTAS DE CAPITAL QUE //
POSSUIREM NA SOCIEDADE.

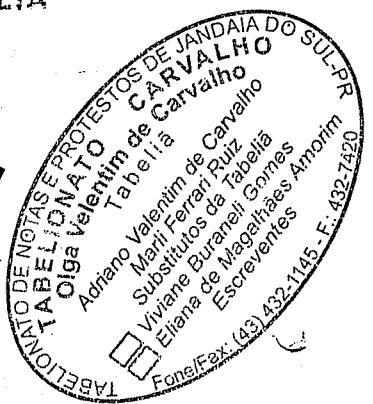
13º. OS LUCROS APURADOS PODERÃO SEREM DIS-
TRIBUIDOS OU FICAREM EM RESERVA NA SOCIEDADE, CONFORME DELIBERA-

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 23 de 09 de 2008

TABELIA

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha do
documento.



RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

FOLHA 03

ÇÃO SOCIAL, CUJA DISTRIBUIÇÃO FICARÁ SUJEITA AO "QUORUM" NECESSÁRIO PARA TODAS AS DELIBERAÇÕES DO QUADRO SOCIAL.

X - Das Deliberações Sociais

14º. As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, serão tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62 do Decreto-Lei 57651 de 19 de Janeiro de 1965, em seu parágrafo 2º.

XI - Do Falecimento de Sócio

15º. O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, continuando esta com os sócios sobreviventes.

16º. À data do evento procederá a sociedade ao balanço para apurar os haveres do falecido, cujo montante será pago aos herdeiros em 5(cinco) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro de comércio.

17º. Desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade poderão serem acordadas outras condições de pagamento entre a sociedade e os herdeiros.

18º. Enquanto indiviso o quinhão respectivo, os herdeiros credenciarão um dentre eles para representá-los na sociedade e somente como representante dos herdeiros será este reconhecido pelos demais sócios.

XII - Disposições Finais

19º. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

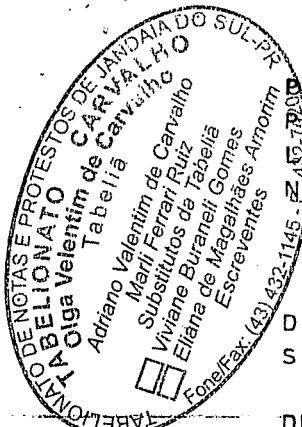
20º. Toda e qualquer alteração contratual depende de prévia autorização do Governo Federal, na qualidade de Poder Concedente.

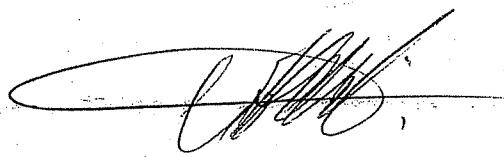
21º. As quotas representativas de capital são incaucionáveis e intransferíveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoa jurídica, observado o disposto no artigo 160 da Constituição Federal, devendo ainda qualquer transferência se efetivar após prévia audiência do Governo Federal.

22º. Os sócios gerentes poderão fazerem-se representar por procurador que lhes representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando a sociedade, cujo procurador somente será constituído após prévia autorização do Governo Federal e se fizer prova de sua nacionalidade que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada mediante atestado público.

23º. Para o cargo de gerencia, administração, locução e encarregados das instalações rádio-eletéricas, só serão admitidos brasileiros natos.

24º. A sociedade, por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, concernentes a





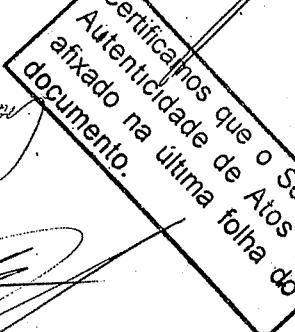
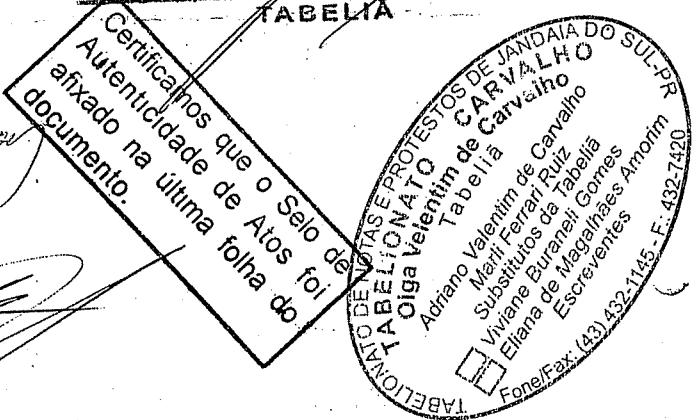
Paulo

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 13 de 01 de 2005

Tabellaria

TABELLARIA



SPB

RADIO CIDADE JANDAIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

das Com...
Fis.: 85
Rubrica:
FOLHA 04

RADIODIFUSÃO, CUJA OBRIGAÇÃO SE ESTENDE A PROCURADOR LEGALMENTE/ CONSTITUIDO.-

25º. AS QUOTAS DE CAPITAL DA SOCIEDADE SÃO INDIVISÍVEIS E NÃO PODERÃO SEREM TRANSFERIDA OU ALIENADAS A QUALQUER TÍTULO A TERCEIROS, MESMO APÓS OUVIDO O PODER CONCEDENTE, E POR ESTE AUTORIZADA A TRANSFERENCIA, SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DOS DEMAIS SÓCIOS QUE PERFIGEREM A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL, CABENDO A ESTES, E AOS DEMAIS, EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES, O DIREITO DE PREFERENCIA NA SUA AQUIZIÇÃO NA MESMA PROPORÇÃO DAS QUOTAS QUE POSSUIREM.

26º. AOS SÓCIOS QUE PERFIGEREM A MAIORIA ABSOLUTA DO CAPITAL SOCIAL CABE LHE EXERCER O DIREITO DE PREFERENCIA NA AQUIZIÇÃO DAS QUOTAS DE CAPITAL, NA MESMA PROPORÇÃO DAS QUE POSSUIREM NA SOCIEDADE, DO SÓCIO ALIENANTE, SE OS DEMAIS NÃO MANIFESTAREM INTERESSE NA AQUIZIÇÃO DAS MESMAS, NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.

27º. O PRAZO PARA QUE OS SÓCIOS EXERCAM O DIREITO DE PREFERENCIA NA AQUIZIÇÃO DAS QUOTAS DE CAPITAL DO SÓCIO QUE DESEJAR TRANSFERIR AS MESMAS PRESCREVE EM 90(NOVENTA) DIAS. FINDO O QUAL AS QUOTAS PODERÃO SEREM TRANSFERIDAS LIVREMENTE, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE.

28º. NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO FEITAS AS NOTIFICAÇÃO DO SÓCIO OU SÓCIOS ALIENANTES QUE NÃO CONTIVEREM DISCRIMINADOS: O VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO E AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE PARA INGRESSO NO QUADRO SOCIAL DO PRETENDENTE, SE ESTE NÃO PERTENCER AO QUADRO SOCIAL.

29º. OS SÓCIOS RECONHECEM COMO FORMA DE APURAÇÃO DE SEUS HAVERES PARA TODOS OS EFEITOS, O BALANÇO GERAL DA SOCIEDADE, PROCEDIDO EM QUALQUER ÉPOCA.

30º. OS HERDEIROS NÃO PARTICIPARÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS VERIFICADOS APÓS O FALECIMENTO DO "DE CUVUS", SALVO SE POR ATO DIRETO DESTE.

31º. O SÓCIO OU SÓCIOS DISSIDENTES DAS LIBERAÇÕES SÓCIAIS TEM DIREITO DE SE RETIRAR DO QUADRO SOCIAL MEDIANTE O REEMBOLSO DE SUAS QUOTAS DE CAPITAL INTEGRALIZADAS.

32º. AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM DE COMUM ACORDO O FÔRUM DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA DIRIMIR TODAS AS SURGIDAS, DIGO, DUVIDAS SURGIDAS NA SOCIEDADE, FAZENDO CONSTAR NOS INSTRUMENTOS QUE FIRMAR COM TERCEIROS ESTA PREFERENCIA.

E, POR ASSIM TEREM JUSTOS E CONTRATADOS, LAVRAM, DATAM E ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 5(CINCO) VIAS/ DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS, OBRIGANDO-SE FIELMENTE, POR SÍ E SEUS HERDEIROS, A CUMPRÍ-LO EM TODOS OS SEUS TÉRMOS.-

JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.979.-

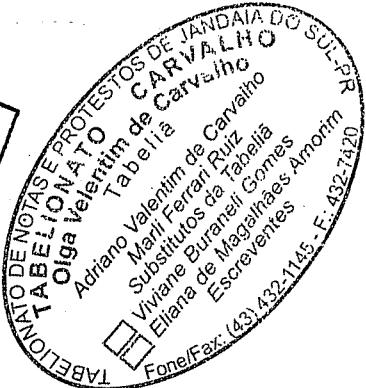
CONTINUA

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado
Jandaia do Sul, 23 de out de 2005

TABELIA

Certificamos que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na ultima folha do
documento.



86
Fis.
Rubrica
das Comunicações - G 55

RADIO CIDADE JANDAIA LTDA
CONTRATO SOCIAL

FOLHA 05

JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE
1.979.

GILMAR VILLA DE CARVALHO

JOSE RODRIGUES BORBA

RAMIRO MARQUES MOLFIRO

AMILCAR CRISTOVÃO

ANTONIO COSTENARO NETO

GILSON MEDEIROS DE MELLO

ENESIO GOMES TRISTÃO

OSDEMAR MARANHO

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

RADIO CIDADE JANDAIA LTDA

ANTONIO COSTENARO NETO

RADIO CIDADE JANDAIA LTDA

ENESIO GOMES TRISTÃO



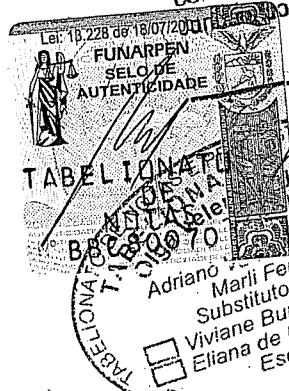
TESTEMUNHAS

1. Helcio Rabassi
2. Nidercio Rabassi

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que me foi apresentado

Carvalho do Sul, 10 de outubro de 2005



Arquivado sob n.
412 0014939-7
por despacho em sessão de
20 NOV 1979
da 3^a Turma de Vogais

EUNICO GOMES DE MACEDO
Tabelião Notário

77 938 80 170001 - 24

SEDEX

ETIQUETA
DE SERVIÇO

DESTINATÁRIO

Ministério das Comunicações

FONE

(61) 311-6698

ENDEREÇO

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B,
Ala Oeste - Sala 300

CIDADE

Brasília

UF

DF

CEP

70044-900

REMETENTE

Rádio Cidade Jandaia

FONE

(43) 432-3344

ENDEREÇO

R. José Maria de Paula, nº 1.100

CEP

86900-000

CIDADE

Jandaia do Sul

UF

PR

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- Mudou-se
- Recusado
- Desconhecido
- Não procurado
- Endereço insuficiente
- Não existe o número indicado
- Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º: ___/___/___ às ___ h.

2º: ___/___/___ às ___ h.

3º: ___/___/___ às ___ h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Visto

Rubrica do responsável



CORREIOS

PESO (kg)
0,230

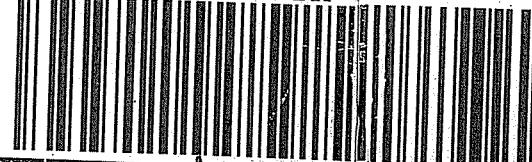
FC0905/36

5240297-50

SEDEX

VIP HOJE MP AR
PRE-FRAQUEADO

SS 1 2 6 5 4 8 4 3 2 BR



Material reciclável



CORREIOS

Fls.: 88
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

Ofício nº 115/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 04 de maio de 2005.

Ao Senhor Gerente da
Rádio Cidade Jandaia Ltda.
Rua Praça do Café, nº 1100
86.900-000 Jandaia do Sul / PR

Ref. Processo nº 53740.000193/2001

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

- ♦ Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (completa);
- ♦ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

Fica conferido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica



RÁDIO JANDAIA - AM - FM

Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYD 277 - 103,3

e-mails: radiojandaia@net21.com.br / costenaro@net21.com.br

CNPJ 77.938.801/0001-27 FONE: (43) 432-3344 - FAX: (43) 432-3050 - FAX COML.: (43) 432-5757

PRAÇA DO CAFÉ, 1.100 - CEP 86.900-000 - JANDAIA DO SUL - PARANÁ



Ofício n. 12/2004

Jandaia do Sul, 20 de Maio de 2004

Para

**Carlos Alberto Freire Resende
Diretor do Departamento de Outorga
de Serviços.**

**Ministério das Comunicações – Secretaria
De Serviços de Comunicação Eletrônica.
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B,
Ala Oeste – sala 300
Brasília – DF
70.044-900**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 022653/2004-11

66R

24/05/2004 10:20

*a
C605
240504 Ballo*

Ref. Processo n. 53740.000193/201

Prezado Senhor,

**Em atenção à solicitação estamos
encaminhando os seguintes documentos.**

**Certidão Negativa
Relação Anual de Informações Sociais
Certidão Quanto à Dívida Ativa da União
Certidão Negativa de Débitos de Tributos
Estaduais
Certidão Negativa de Débitos de Tributos
E Contribuições Federais
Certificado de Regularidade do FGTS**

Sem mais, atenciosamente.

Cléide Morales Costenaro

CLEIDE MORALES COSTENARO

Diretora - Proprietária

DOSR

CORREIOS BRÉSIL	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	RZ 3390021 3 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
12 MAI 2000 São Paulo		— : — h	— : — h
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		— : — h	— : — h
AGÊNCIA MINICOM			
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR			
Serviço Público Federal			
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES			
Centro de Serviços de Comunicação Eletrônica			
Departamento da Comunicação Social			
Espanha dos Ministérios, Edifício A, Anexo B Sala 300-0			
70.044-900 - Brasília - DF			

SCCE - M
06/06/00
Comunicações
Brasil



Prefeitura Municipal de Jandaia do Sul
Estado do Paraná
Praça do Café, nº 22 - CEP: 86900-000 - Cnpj: 75.771.204/0001-25
Fone: (0xx43) 432-3355 - Fax: (0xx43) 432-1161

91
F DCS Comunicações
Flávio Rubens

Departamento de Tributação e Dívida Ativa

Certidão Negativa

Nº 100/04

CERTIFICO, em atendimento ao protocolo sob nº ***** que a firma RADIO CIDADE JANDAIA LTDA nada deve à Fazenda Municipal com referência ao Alvará de Licença, Taxa Sanitária, Iss , IPTU e demais taxas. Localizada à Rua José Maria de Paula, nº 1100 - neste Município até a presente data.

OBS: Para fins Comprobatórios. Validade 30 (trinta) dias.

Jandaia do Sul, 19 de Maio de 2004.

OBS: A Prefeitura reserva o direito de cobrar débitos posteriormente apurados.

Pedro Bortolasei
DIRETOR DEPTº DE TRIBUTAÇÃO E
DÍVIDA ATIVA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

A circular stamp with the text "das Comunitat" at the top and "de Sant Josep de la Muntanya" at the bottom. In the center, it says "Fr. G. L. Rubí". There is also a handwritten signature over the stamp.

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
77.938.801/0001-27

Nome Completo
RADIO CIDADE JANDAIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de Fevereiro de 1947: "Art. 69. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

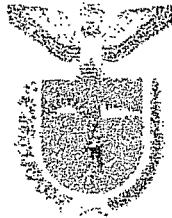
ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:06:25 do dia 19/05/2004

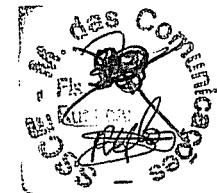
Código de Controle da Certidão: EBBE.2DE3.6DB6.A57D

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1386352-86

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.938.801/0001-27

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

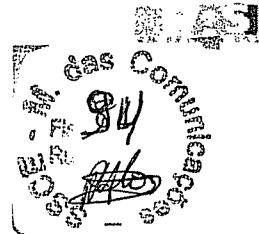
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Lição

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 17/07/2004 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 1386352-86	
Emitida Eletronicamente via Internet 18/05/2004 - 14:55:28	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: RADIO CIDADE JANDAIA LTDA
CNPJ: 77.938.801/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **14:52:56** do dia **18/05/2004** (hora e data de Brasília).
Válida até 18/11/2004.

Código de controle da certidão: **CFE4.ECB1.DF60.D54B**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço

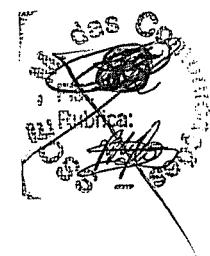
~~A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.~~

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

666246

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



inscrição: 77938801/0001-27
azão Social: RADIO CIDADE JANDAIA LTDA
ndereço: AV ANUNCIATO SONNI 1673 / CENTRO / JANDAIA DO SUL / PR / 86900-000

Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS.



O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/05/2004 a 16/06/2004

Certificação Número: 2004051814430300318793

formação obtida em 18/05/2004, às 14:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SEDEXETIQUETA
DE SERVIÇO

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO Carlos Alberto Freire Resende

FONE

Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
ENDEREÇO

613116453



Anexo B, Ala Oeste - Sala 300

CIDADE

Brasília / DF.

CEP

70044-900

REMETENTE

Padim Pedreiros de Fundação Ltda 1134323344

ENDEREÇO

Caixa postal 1109

CEP

86300-050

CIDADE

Fundação do Sul

UF

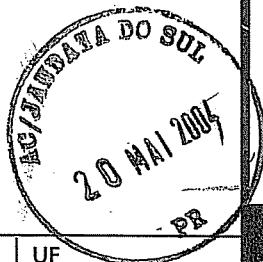
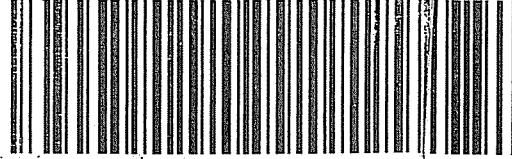
DF.

**SEDEX**FC090536 752402378
PESO (kg)

0,96

 VIP HCJE MP AR PRÉ-FRANQUEADO

SQ 916258914 BR



PR

DF.

ETIQUETA
DE CEP

- USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
- Mudou-se
 - Recusado
 - Desconhecido
 - Não procurado
 - Endereço insuficiente
 - Não existe o número indicado
 - Outros (especificar) _____

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º. ____/____/____ às ____ h.

2º. ____/____/____ às ____ h.

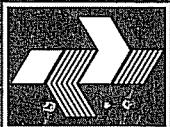
3º. ____/____/____ às ____ h.

CRIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Visto _____

Rubrica do responsável _____

**CORREIOS**

Material reciclável



comiss
Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYD 277 - 103,3
e-mails: radiocidade@net21.com.br / costenaro@net21.com.br
CNPJ 77 938 801/0001-27 - FONE: (43) 432-3344 - FAX: (43) 432-5757
CEP 86.900-000 - PRAÇA DO CAFÉ, 1.100 - JANDAIA DO SUL - PR

Ofício nº 01/2005

Jandaia do Sul, 02 de Junho de 2005.

Prezado Senhor:

Sérgio Luiz de Moraes Diniz

Secretário dos Serviços de Comunicação
Eletrônica.

Ministério das Comunicações

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B,
sala 300

CEP: 70.044-900 - Brasília - DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRASÍLIA - DF

53000 028456/2005-13

SEAP/SC

13/06/2005-10:47

Ref: Processo nº 53740.000193/2001

Segue em anexo, os documentos solicitados para renovação da frequência modulada
da Rádio Cidade Jandaia Ltda.

Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS

Provas de regularidade para com a Fazenda Estadual

Atenciosamente,

Cleide Morales Costenaro

CLEIDE MORALES COSTENARO

Sócia - Gerente

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B – sala 300
70044-900 – Brasília-DF
Tel.: (61)311-6000 – Fax: 311-6617

106
Rubrica:
[Signature]

Ofício nº 115/2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 04 de maio de 2005.

Ao Senhor Gerente da
Rádio Cidade Jandaia Ltda.
Rua Praça do Café, nº 1100
86.900-000 Jandaia do Sul / PR

Ref. Processo nº 53740.000193/2001

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação constante do processo em referência, por meio do qual essa entidade solicita a renovação da outorga, cumpre-nos formular a seguinte exigência, com vistas à instrução do pedido:

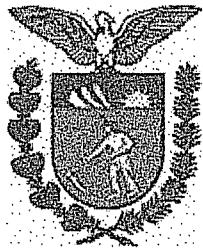
- ✓ • Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (completa);
- ✓ • Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em **original ou cópia autenticada**.

Fica conferido o prazo de 30 dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,

SÉRGIO LUIZ MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicações Eletrônica



1907
107
1907

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial
ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS**

Nº 1907168-37

- Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ **77.938.801/0001-27**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.
- Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa comprehende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/06/2005 - Fornecimento Gratuito

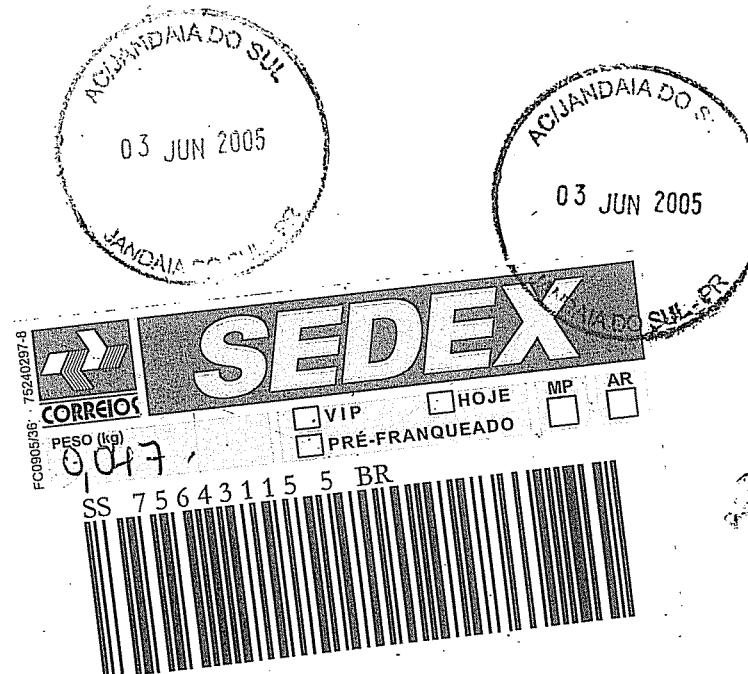


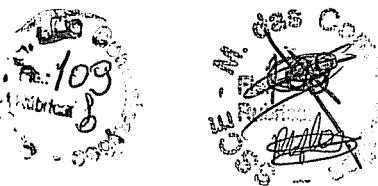
Rádio Cidade Jandaia S/A

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYD 277 - 103,3
e-mails: radiojandaia@net21.com.br / costenaro@net21.com.br
CNPJ 77.938.801/0001-27 FONE (43) 432-3344 FAX (43) 432-3050 FAX COML (43) 432-5757
PRAÇA DO CAFÉ, 1.100 - CEP 86.900-000 - JANDAIA DO SUL - PARANÁ

REC'DO
03/06/05
Rubrica:
- Sec. de Comunicação
- Sec. de Comunicação
- Sec. de Comunicação

Para Ministério das Comunicações
(Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica - Departamento
de Automação de Serviços)
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - Sala 300
Brasília - DF
CEP: 70.044 - 900





RENOVAÇÃO DE OUTORGA

LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53740.000193/2001 LOCALIDADE: Jandaia do Sul/PR

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

TIPO DE OUTORGA: () CONCESSÃO () PERMISSÃO () AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS	VALORES
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	50 Sim(x) Não()
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	52 Sim(x) Não()
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	57,82 Sim(x) Não()
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	54,78 Sim (x) Não()
Prova de regularidade com a fazenda estadual;	80 Sim(x) Não()
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	55,81 Sim(x) Não()
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	56,79 Sim (x) Não()
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	53,83-85, 88-91 Sim(x) Não()
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	58-74 Sim(x) Não()
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra "a", § 1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de Janeiro de 1983.	51 Sim(x) Não()
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	1 Sim(x) Não()
Tempestiva?	Sim(x) Não()
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	8-16 Sim(x) Não()
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	6-7 Sim(x) Não()
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	3 Sim(x) Não()
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	5 Sim(x) Não()
Vistoria da ANATEL	18-22 Sim(x) Não()
Há irregularidade(s) a ser (em) sanada(s)?	Sim() Não(x)
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(y) Não () Pesquisar
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim () Não(x)

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: CLEIDE MORALES COSTENARO - Gerente

Analista: RMFS

Data: 20/07/2005



Agência Nacional de Telecomunicações

Fls.: 10
M. Rubro:
MM/AB

ANATEL
Comunicação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE JANDAIA LTDA**
CNPJ: **77.938.801/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:09 do dia 01/08/2005 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2005.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da ANATEL, no endereço <http://www.anatel.gov.br/boleto>.

Certidão expedida gratuitamente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO DE RADIODIFUSÃO REGIÕES SUL E CENTRO-OESTE



PARECER N.º 941 2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

REFERÊNCIA	Processo n.º 53740.000193/2001
INTERESSADA	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
ASSUNTO	Renovação de Outorga
EMENTA	Permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo final em 12 de agosto de 2001. Pedido Apresentado Tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.
CONCLUSÃO	Pelo deferimento.

1- A RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 12 de agosto de 2001.

I – DOS FATOS

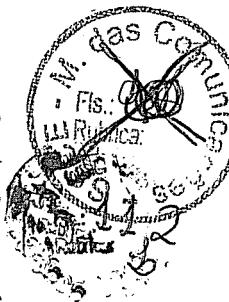
2- Mediante a Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, foi outorgada a permissão à RÁDIO CIDADE JANDAÍA LTDA., para explorar, por 10 anos o Serviço de Radiodifusão Sonora em frequência modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

3- Aprovada pelo Decreto legislativo nº 168, de 1991, publicado no D.O.U de 12 de agosto de 1991.

II – DO MÉRITO

4- O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10(dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5- De acordo com o artigo 4º, da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) meses anteriores ao término do respectivo prazo.



6- O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final em 12 de agosto de 2001, tendo em vista que o ato de outorga deferida à RÁDIO CIDADE JANDAÍA LTDA., por 10 (dez) anos, deu-se por meio do Decreto Legislativo nº 168, de 1991, publicado no D.O.U de 12 de agosto de 1991.

7- O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado neste Ministério das Comunicações, no dia 29 de maio de 2001.

8- A requerente tem seus quadros, societário e diretivo, autorizados pela Portaria n.º 086, de 30 de junho de 1998, e aprovados pelo Poder Concedente mediante Portaria n.º 097, de 08 de julho de 1998, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO		
COTISTA	COTAS	VALOR R\$
ANTÔNIO COSTENARO NETO	25.500	25.500,00
JOSÉ RODRIGUES BORBA	10.000	10.000,00
AMILCAR CRISTOVÃO	10.000	10.000,00
CLEIDE MORALES COSTENARO	4.500	4.500,00
TOTAL	50.000,00	50.000,00

QUADRO DIRETIVO	
NOVÉ	CARGO
CLEIDE MORALES COSTENARO	GERENTE

9- A entidade encontra-se operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o Laudo de Vistoria da ANATEL às fls.18-22.

10- É regular a situação da concessionária/permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 96.

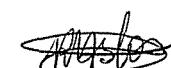
11- Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 12 de agosto 2001.

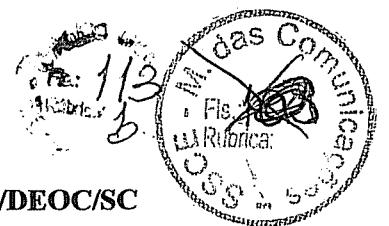
III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, sugerimos o encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 8 de  de 2005.


REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Advogada



CONTINUAÇÃO DO PARECER N° 241 /2005/COSMS/CGLO/DEOC/SC

De acordo. À apreciação do Sr. Coordenador-Geral do Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 8 de agosto de 2005.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Radiodifusão – Regiões Sul e Centro-Oeste

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de agosto de 2005.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 8 de agosto de 2005.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 8 de agosto de 2005.

SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Ofício nº 02/2005

Jandaia do Sul, 02 de Dezembro de 2005.

ATT:

*Dr^a Maria da Glória Tuxi
Ministério das Comunicações
Consultoria Jurídica
Bloco R - sala 926
CEP: 70.044-900 - Brasília - DF*

Ref: Processo nº 53740.000193/2001

Segue em anexo, os documentos solicitados para renovação da freqüência modulada da Rádio Cidade Jandaia Ltda.

- ❖ *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual*
- ❖ *Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional*

Atenciosamente,

ANTÔNIO COSTENARO NETO

Diretor - Proprietário



**Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Fazenda
Coordenação da Receita do
Estado**

15
L
C
S
Rubrica
sejogov.br

**Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de
Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de
Contribuintes do ICMS
Nº 2228273-97**

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o Nome Empresarial **RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa comprehende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

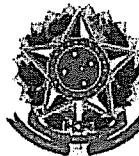
Esta Certidão tem validade até 31/12/2005 - Fornecimento Gratuito

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado</p>
Certidão Nº 2228273-97	

116
das
FIS
Rúbrica
CELE

Emitida Eletronicamente via
Internet
01/12/2005 - 17:18:16

Dados transmitidos de forma
segura
Tecnologia CELE



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA
CNPJ: 77.938.801/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 15:45:00 do dia 01/12/2005 <hora e data de Brasília>.

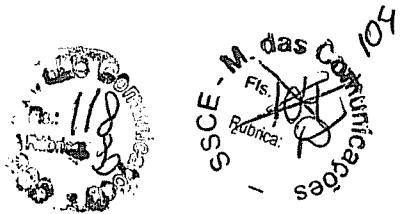
Válida até 30/05/2006.

Código de controle da certidão: **8B24.432E.0867.7626**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEARIA N° 2457 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000193/01, resolve:

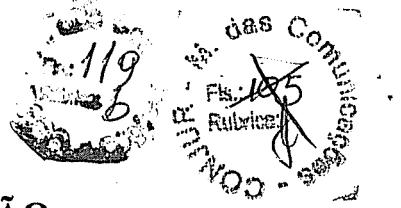
Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à Rádio Cidade Jandaia Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida pela Portaria n.º 085, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 19 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/EMT/Nº 1500-1.13/2005

PROCESSO N°: 53740.000222/01

EMENTA: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora. Pedido de renovação formulado pela Rádio Cidade Jandaia Ltda. A requerente deixou de apresentar prova da regularidade para com a Fazenda do Estadual do Paraná. Remetam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para complementar a instrução.

RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela **RÁDIO CIDADE JANDAIA Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, solicitando renovação do prazo de vigência da permissão que lhe foi outorgada, cujo termo final ocorreu em 12 de agosto de 2001.

2. O presente requerimento foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer n.º 241/2005 (fls. 97/99), tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito .

ANÁLISE

3. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

4. Prescreve o art. 1º do referido Decreto que a renovação das permissões está subordinada ao interesse nacional e depende do cumprimento pelas permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

5. Nos termos da referida legislação, infere-se que a documentação exigida ao deferimento do pleito e ora apresentada pela requerente à renovação são:


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



- a) Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (fl. 01);
- b) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas juntamente com o Decreto nº 88.066, que regularão as relações de concessórias e permissionárias com o poder outorgante no novo período de exploração do serviço (fl. 51);
- c) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos (fl. 02);
- d) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos (fl. 03);
- e) Laudo de ensaio dos transmissores, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada (fls. 07/24);
- f) Comprovante de regularidade com o FISTEL (fl. 96);
- g) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF (fl. 50);
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (fl. 52);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fl. 57);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal (fl. 55);
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quando à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 56);
- m) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;**
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade (fl. 54);
- o) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (fls. 83/85);
- p) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto (fls. 58/74).

6. Em que pese o Parecer da SSCE, verificando-se a aptidão da documentação apresentada, constatou-se a ausência da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.

7. Com efeito, a documentação apresentada pela requerente é insuficiente, uma vez que as certidões de fls. 80 e 93 apenas aduzem que o número do C.N.P.J. da empresa requerente não consta dos cadastros da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, não havendo, portanto, número de inscrição estadual da aludida empresa, o que, destaque-se, não serve para fins de comprovação de sua regularidade fiscal.

8. Dessarte, inexistindo informação completa e precisa a respeito da situação fiscal da empresa requerente, com apresentação de certidão de *nada consta* e com a devida inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, não há como este Ministério, a princípio, deferir o pedido de renovação da permissão, haja vista orientação contida na Resolução 39/1992 do Senado Federal e Ato Normativo nº 1/1999 da Câmara dos Deputados, razão pela qual apresenta-se imperiosa a necessidade de complementação da instrução do presente feito.



Fls.: 107
Rubrica:
CONSELHO
DE COMUNICAÇÕES - COUNCIL
of Communications

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONCLUSÃO

9. Ante o acima expedido, e com especial atenção ao princípio constitucional da eficiência e o princípio implícito da supremacia do interesse público, opino pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de se complementar rapidamente a instrução e esclarecer a real situação fiscal da empresa requerente, devendo constar prova de regularidade fiscal (certidão de *nada consta* com a devida inscrição da empresa no cadastro de contribuintes estaduais) com a fazenda estadual do Paraná, nos termos acima expostos.

10. É a nota que submeto à consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2005.

EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 1/12/2005.

MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS

Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.

Em 9/12/2005.

MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico



RÁDIO JANDAIA - AM - FM

Ass Ch

Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYD 277 ~~U~~ 103,3

e-mails: radiojandaia@net21.com.br / costenaro@net21.com.br

CNPJ 77.938.801/0001-27 FONE: (43) 432-3344 - FAX: (43) 432-3050 - FAX.COML: (43) 432-5757

PRAÇA DO CAFÉ, 1.100 - CEP 86.900-000 - JANDAIA DO SUL - PARANÁ

Jandaia do Sul, 12 de Março de 2003.

122
L

**DE: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA
PARA: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE
RADIODIFUSÃO.**

**Estamos enviando em anexo
o comprovante de pagamento da taxa de publicação
devidamente autenticado conforme solicitação em ofício
7526/2002-dosr.**

Sem mais para o momento.

a
CGOS
17.03.03
MW.

Ciliomar Cesar
CILIOMAR CESAR
CHEFE DE ESCRITÓRIO

doce

SSR/MC
SICAP N° 039900-4597
Em, 17/03/03



Rádio Cidade Jandaia Ltda.

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYD 277 - 103,3

e-mails: radiojandala@net21.com.br / costenaro@net21.com.br

CNPJ 77.938.801/0001-27 FONE: (43) 432-3344 FAX: (43) 432-3050 FAX.COML: (43) 432-5757

PRAÇA DO CAFÉ, 1.100 - CEP 86.900-000 - JANDAIA DO SUL - PARANÁ



P. MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BL. R ANEXO "B" - ALA OESTE, SALA 315
PEP - 70044-900 - BRASÍLIA - DF





Jandaia do Sul, 20 de Dezembro de 2005.

Att: Dr^a Maria da Glória Tuxi

Ref.: Processo nº 53740.000193/2001

Segue em anexo os documentos solicitados, para renovação de concessão (para uma simples conferência), caso estejam corretos, por favor, nos comunicar.

Atenciosamente,

Márcia Cristina
Rádio Cidade Jandaia

110
085 Co
Fis. 126
Rubrica:
SCE-001

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

REQUERIMENTO

Agência de Rendas

DADOS DO REQUERENTE	(município) JANDAIA DO SUL - PR				
	Nome ou Razão Social CAD/ICMS, CNPJ ou CPF	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA 77.938.801/0001-27			
	Endereço	PRAÇA DO CAFÉ, Nº 1.100			
	Bairro	CENTRO	Telefone (43) 3432 3344	Fax	(43) 3432 3050
	Cidade	JANDAIA DO SUL	Estado PARANA	CEP	86.900-000
Ramo de Atividade SERVIÇO DE RADIOFUSÃO					

- Doação ou Transferência "Causa Mortis" de Imóvel
 Venda de imóvel
 Baixa de Cadastro
 Licitação
 Financiamento
 Arrolamento ou Inventário
 Cadastro nas empresas ou órgãos públicos
 Alteração de contrato social na Junta Comercial (Decreto nº 4121/94)
 Simples verificação
 Pedido para uso de sistema de processamento de dados
 Outros

Descrição complementar (preenchimento opcional)

PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO

FINALIDADES

Requer a expedição de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do Estado do Paraná, para a finalidade indicada acima.

Carimbo da Agência de Rendas

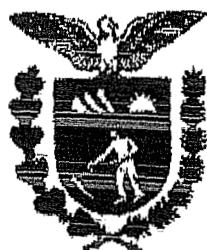
	Local e data:
	Assinatura:
	Nome e CPF:

FROM : Dep. ANTONIO COSTEIRO NETO.

PHONE NO. : 0434321122

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais

Dec. 20 2005 04:06PM PASCAL
Fis. J. M. Cunha
Rubrica: D. S. S. C. E. M. / S. S. S.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 2232321-32

Certidão fornecida para o CNPJ: 77.938.801/0001-27

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamoſ não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 03/02/2006 - Fornecimento Gratuito





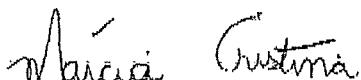
Jandaia do Sul, 20 de Dezembro de 2005.

Att: Dr^a Maria da Glória Tuxi

Ref.: Processo nº 53740.000193/2001

Segue em anexo os documentos solicitados, para renovação de concessão (para uma simples conferência), caso estejam corretos, por favor, nos comunicar.

Atenciosamente,



Márcia Cristina
Rádio Cidade Jandaia



**Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**

**Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial
ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 2262222-85**

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 77.938.801/0001-27, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa comprehende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

**A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br**

Esta Certidão tem validade até 20/01/2006 - Fornecimento Gratuito

	<p>Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado</p>
<p>Certidão Nº 2262222-85</p>	
<p>Emitida Eletronicamente via Internet 21/12/2005 - 18:50:49</p>	
<p>Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR</p>	



**Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado**

**Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial
ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS**
Nº 2262252-64

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o Nome Empresarial **RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa comprehende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/01/2006 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 2262252-64	
Emitida Eletronicamente via Internet 21/12/2005 - 15:57:59	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

[Menu Principal](#) ▾

[SIGEC](#) | [Menu](#) [Ajuda](#)
[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE JANDAIA LTDA

Nº FISTEL: 05030342400

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

CNPJ/CPF: 77938801000127

Situação: Ativa

Data Validade: 12/08/2001

 CADIN: Não

Incide FUST: Não

Data Início Operação Comercial:
Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

 UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
8766 - TFI	0	1992	02/09/1992	0,00	02/09/1992	339.549,65	339.549,65	001	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	04/02/1993	535.054,00	514.400,80	002	Quitado	0,00
	0	1993	04/02/1993	0,00	04/02/1993	20.653,20	0,00	003	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	07/03/1994	20.792,10	20.792,10	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	30/10/1998	781,90	152,25	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	30/10/1998	629,65	629,65	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	28/09/2001	813,85	813,85	009	Quitado	0,00
1660	0	1999	13/05/2000	R\$ 619,63	15/05/2000	619,63	619,63	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	012	Quitado	0,00
1660	0	2001	09/07/2001	R\$ 2.208,71	09/07/2001	2.208,71	2.208,71	013	Quitado	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R\$ 404,92	29/11/2001	404,92	404,92	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	019	Quitado	0,00

Total devido em 26/10/2006 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

Registro 1 até 19 de 19 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

RENOVAÇÃO DE OUTORGA



LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal (art. 223); Código Brasileiro de Telecomunicações; Decreto-lei nº 236, de 28.02.67; Regulamento dos Serviços de Radiodifusão; Lei nº 5.785, de 23/06/72; Decreto 88.066, de 26/01/83.

PROCESSO N° 53740.000193/2001 LOCALIDADE: Jandaia do Sul/PR

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

TIPO DE OUTORGA: ()CONCESSÃO (x)PERMISSÃO ()AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTOS		FIS.
Declaração da entidade que não infringe as vedações do §5º do art. 220 da Constituição Federal;	Sim(x) Não()	50
Certidão de quitação ou prova de regularidade relativa à Seguridade Social;	Sim(x) Não()	52
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Sim(x) Não()	57,82
Prova de regularidade com a fazenda municipal;	Sim(x) Não()	54,78
Prova de regularidade com a fazenda estadual; Obs. CNPJ não consta dos cadastros da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná. Relatório da CONJUR.	Sim() Não(x)	80
Prova de regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo certidão relativa a tributos, fornecida pela Receita Federal;	Sim(x) Não()	55,81
Certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;	Sim() Não()	56,79
Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Sim(x) Não()	53,83-85, 88-91
Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	Sim(x) Não()	58-74
Declaração da entidade de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam os serviços de radiodifusão, nos termos da letra “a”,§1º, art. 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983.	Sim(x) Não()	51
DOCUMENTAÇÃO INSTRUTÓRIA		
Requerimento assinado pelo representante legal (MODELOS A-44, A-45 ou A-46);	Sim(x) Não()	1
Tempestiva	Sim(x) Não()	
Laudo de ensaio do(s) transmissores(es);	Sim(x) Não()	8-16
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Sim(x) Não()	6-7
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referente aos empregados;	Sim(x) Não()	3
Certificados de quitação da contribuição sindical correspondentes aos últimos 5(cinco) anos referentes as empresas;	Sim(x) Não()	5
Vistoria da ANATEL	Sim(x) Não()	18-22
Há irregularidade(s) a ser(em) sanada(s)?	Sim() Não(x)	
A entidade está quites com o FISTEL?	Sim(x) Não()	115
Há pendência de aprovação de qualquer alteração contratual/transferência direta-indireta?	Sim() Não(x)	

Quadro societário:

COTISTA	QUOTA	R\$

Quadro diretivo: CLEIDE MORALES COSTENARO - Gerente

ANALISTA: JAS

Data: 25/10/2006

134

M. das Comunicações - S. S. R. P. B.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE – SALA 300
CEP: 70.044-900 – BRASÍLIA – DF
TEL.: (61) 311-6698 – FAX: 311-6617

Ofício nº 2701/2006/COSMS/CGLO/DEOC/SC

Brasília, 30 de outubro de 2006.

Ao Senhor Gerente da
RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
Rua Praça do Café, nº 1100
CEP: 86900-000 – Jandaia do Sul / PR

Ref. Processo nº 53740.000193/2001

Prezado Senhor ,

1- Em atenção à solicitação constante do processo referência, por meio do qual essa entidade requer renovação da outorga em **freqüência modulada**, cumpre-nos formular as seguintes exigências, com vistas à instrução do pedido:

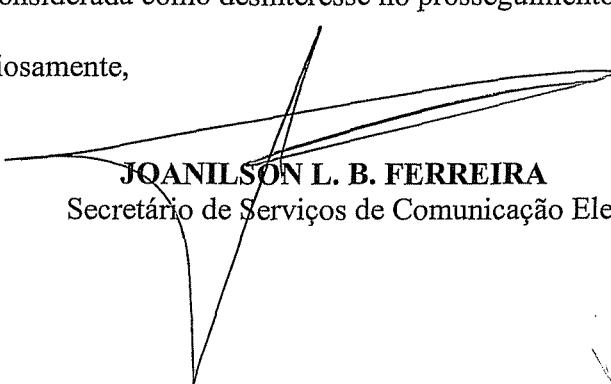
2- Segundo Relatório da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações – CONJUR (anexo), a documentação apresentada é insuficiente para a renovação da outorga, pois as certidões referentes à prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade aduzem que o C.N.P.J. da empresa requerente não consta no cadastro da Secretaria de Estado do Paraná, não havendo, portanto, número de inscrição estadual da aludida empresa.

3- Sugerimos o envio da prova de regularidade com a Fazenda Estadual e em observância a inscrição do C.N.P.J. no cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná.

4- Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

5- Fica conferido o prazo de 60 (trinta) dias, a contar do recebimento deste ofício, expedido com AR-Postal, para instrução do pedido com a documentação exigida, sendo que a falta de resposta poderá ser considerada como desinteresse no prosseguimento do processo.

Atenciosamente,


JOANILSON L. B. FERREIRA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica



Fls.: 125
Rubrica:
CONCURSO - AG. das Comunicações

Fls.: 126
Rubrica:
CONCURSO - AG. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

NOTA/MC/CONJUR/EMT/Nº 1500-1.13/2005

PROCESSO N°: 53740.000222/01

EMENTA: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora. Pedido de renovação formulado pela Rádio Cidade Jandaia Ltda. A requerente deixou de apresentar prova da regularidade para com a Fazenda do Estadual do Paraná. Remetam-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para complementar a instrução.

RELATÓRIO

1. Veio a exame desta Consultoria Jurídica requerimento formulado pela **RÁDIO CIDADE JANDAIA Ltda.**, executante do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, solicitando renovação do prazo de vigência da permissão que lhe foi outorgada, cujo termo final ocorreu em 12 de agosto de 2001.

2. O presente requerimento foi objeto de análise pelo Departamento de Outorga de Serviços, da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério – DOS/SSCE/MC, nos termos do Parecer n.º 241/2005 (fls. 97/99), tendo aquele Departamento concluído favoravelmente ao pleito.

ANÁLISE

3. O Dec. nº 88.066/83, que deu nova regulamentação à Lei nº 5.785/72, trata dos requisitos e exigências para obtenção da renovação das concessões e permissões do serviço de radiodifusão.

4. Prescreve o art. 1º do referido Decreto que a renovação das permissões está subordinada ao interesse nacional e depende do cumprimento pelas permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço.

5. Nos termos da referida legislação, infere-se que a documentação exigida ao deferimento do pleito e ora apresentada pela requerente à renovação são:



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das Comunicações
Fls.: 186
Rubrica: *[Signature]*

EMT - 1500 - 1.13/2005

M. das Comunicações
Fls.: 187
Rubrica: *[Signature]*

SSCE - 1500 - 1.13/2005

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (fl. 01);
- b) Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas baixadas juntamente com o Decreto nº 88.066, que regularão as relações de concessionárias e permissionárias com o poder outorgante no novo período de exploração do serviço (fl. 51);
- c) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos (fl. 02);
- d) Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos (fl. 03);
- e) Laudo de ensaio dos transmissores, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada (fls. 07/24);
- f) Comprovante de regularidade com o FISTEL (fl. 96);
- g) Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF (fl. 50);
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (fl. 52);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (fl. 57);
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal (fl. 55);
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade – certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 56);
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;
- n) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade (fl. 54);
- o) Cópia da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (fls. 83/85);
- p) Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto (fls. 58/74).

6. Em que pese o Parecer da SSCE, verificando-se a aptidão da documentação apresentada, constatou-se a ausência da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.

7. Com efeito, a documentação apresentada pela requerente é insuficiente, uma vez que as certidões de fls. 80 e 93 apenas aduzem que o número do C.N.P.J. da empresa requerente não consta dos cadastros da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, não havendo, portanto, número de inscrição estadual da aludida empresa, o que, destaque-se, não serve para fins de comprovação de sua regularidade fiscal.

8. Dessarte, inexistindo informação completa e precisa a respeito da situação fiscal da empresa requerente, com apresentação de certidão de *nada consta* e com a devida inscrição no cadastro de contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, não há como este Ministério, a princípio, deferir o pedido de renovação da permissão, haja vista orientação contida na Resolução 39/1992 do Senado Federal e Ato Normativo nº 1/1999 da Câmara dos Deputados, razão pela qual apresenta-se imperiosa a necessidade de complementação da instrução do presente feito.


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls.: 139
Rubrica:
Fls.: 120
Rubrica:

CONCLUSÃO

9. Ante o acima expedito, e com especial atenção ao princípio constitucional da eficiência e o princípio implícito da supremacia do interesse público, opino pelo retorno dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, a fim de se complementar rapidamente a instrução e esclarecer a real situação fiscal da empresa requerente, devendo constar prova de regularidade fiscal (certidão de *nada consta* com a devida inscrição da empresa no cadastro de contribuintes estaduais) com a fazenda estadual do Paraná, nos termos acima expostos.

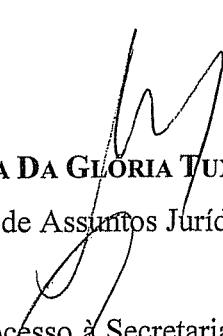
10. É a nota que submeto à consideração superior.

Brasília, 28 de novembro de 2005.


EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA
Advogado da União
Coordenador Jurídico de Serviços de Radiodifusão

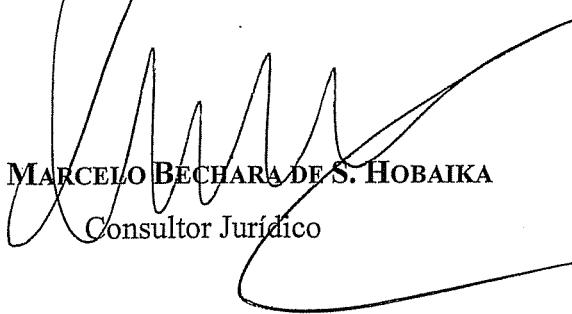
De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.

Em 1/12/2005.


MARIA DA GLÓRIA TUXI F. DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, conforme sugerido.

Em 9/12/2005.


MARCELO BECHARA DE S. HOBAIKA
Consultor Jurídico

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
OF: 2.701/2006-COSMS/CGLO/DEOC/SC/MC	
Ao Senhor Gerente da Rádio Cidade Jandaia Ltda Rua Praça do Café Nº 1100 Cep: 86900-000 Jandaia do Sul-PR Proc: 53740.000193/2001	
Renovação de Outorga	
DECLARAÇÃO DE	
NVIO / NATURE DE L'ENVOI ÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MATRIZ DO EMPREGADO / SIGNATURE ET SCELLENT	
At. Comercial I AC/ Jandaia do Sul - Pr.	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm	

13 -11- 2006

JANDAIA DO SUL/PR



FONE: (43) 3432-9797

FAX COML.: (43) 3432-9757

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3

CNPJ 77 938 801/0001-27

Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100

E-mail: radiocidade@net21.com.br Site: www.radiojandaia.com.br

Ofício nº 01/2006

Jandaia do Sul, 23 de novembro de 2006

04
M.
Fis.
SSCE
Rubrica:
13/09/2006
Sesop

Ao Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Joanilson L. B. Ferreira

Ref. Processo nº 53740.000193/2001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BRAZÍLIA - DF

53000 090168/2006-69

SEAP/SC

28/11/2006-11:25

Prezado Senhor,

Vimos através deste, informar que a empresa **RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 77 938 801/0001-27, não apresenta registro de regularidade para com a Secretaria de Estado da Fazenda Estadual do Estado do Paraná, por ser isenta de recolhimento de ICMS no Estado do Paraná, pois se trata de uma empresa prestadora de serviço.

Ficamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

Cleide Morales Costenaro
CLEIDE MORALES COSTENARO

Diretora - Proprietária



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 2867811-63

Certidão fornecida para o CNPJ: **77.938.801/0001-27**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 20/01/2007 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado Certidão Nº 2867811-63
Emitida Eletronicamente via Internet 21/11/2006 - 10:13:38	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



AR.internet

GOVERNO DO
PARANÁSecretaria
de Estado
da Fazenda

Confirmação de Certidões

Data/Hora Host
CELEPAR
21/11/2006 - 10:22:09

Informações do Documento

Certidão	2867811-63
Tipo da Certidão	Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Fornecida para o	CNPJ 77938801/0001-27 Não Consta no Cadastro de Contribuintes do Icms/PR
Finalidade	Simples Verificacao
Emissão	21/11/2006 - 10:13 HS
Data de Validade	20/01/2007



RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA
AM - ZYJ 332 - 620 kHz - FM - ZYJ 277 - 103,3
CNPJ 77.038.801/0001-27
Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100
3) 3432-9797 FAX COML.: (43) 3432-9757 Email: radiocidade@net21.com.br Site: www.radiocidadejandaia.com.br

A/C Jeanlson L. B. Ferreira

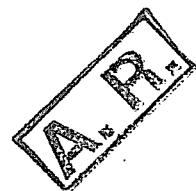
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos ministérios, Bloco R, Anexo B,

Ala Oeste - sala 300

Cep: 70.044-900 - Brasília - DF

Cep:





CONHEÇA A ANATEL

BIBLIOTECA

FALE CONOSCO

SISTEMAS

AJUDA

MAPA DO SITE

LINKS

PESQUISA DE DOCUMENTOS

Palavra-chave:

Digite palavra-chave

Tipo de Documento:

Escolha_aqui

OK >

Menu Principal ▾

>> Busca avançada

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral

| Menu Ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

Nº FISTEL: 05030342400

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

CNPJ/CPF: 77938801000127

Situação: Ativa

Data Validade: 12/08/2001

+ CADIN: Não

Incide FUST: Não

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário: Integral

UF: PR

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R\$)
8766 - TFI	0	1992	02/09/1992	0,00	02/09/1992	339.549,65	339.549,65	001	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	04/02/1993	535.054,00	514.400,80	002	Quitado	0,00
9999	0	1993	04/02/1993	0,00	04/02/1993	20.653,20	0,00	003	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	07/03/1994	20.792,10	20.792,10	004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	30/03/1995	36,28	36,28	005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	30/10/1998	781,90	152,25	007	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R\$ 500,00	30/10/1998	629,65	629,65	008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 500,00	28/09/2001	813,85	813,85	009	Quitado	0,00
1660	0	1999	13/05/2000	R\$ 619,63	15/05/2000	619,63	619,63	010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 500,00	31/03/2000	500,00	500,00	011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	012	Quitado	0,00
1660	0	2001	09/07/2001	R\$ 2.208,71	09/07/2001	2.208,71	2.208,71	013	Quitado	0,00
1660	0	2001	26/11/2001	R\$ 404,92	29/11/2001	404,92	404,92	014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.300,00	28/03/2002	1.300,00	1.300,00	015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.300,00	31/03/2003	1.300,00	1.300,00	016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	019	Quitado	0,00

Total devido em 21/12/2006 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

Registro 1 até 19 de 19 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

76.128
VVK



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

LOCALIDADE: Jandaia do Sul/PR

PERÍODO: 12/08/2001 a 12/08/2011

PROCESSO(S) N°(S): 53740.000193/2001

** Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.*

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 01
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 51
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 05
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 08 a 17
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fls. 06 e 07
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),	Fls. 18 a 22 (laudo 0016PR200100 30 – regular); Fls. 28
OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características	

p.129

MF

145

técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fls. 96
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 50
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fls. 52
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fls. 57; 82
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fls. 55 e 56; 79; 81; 103
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fls. 80; 101
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 54; 78
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fls. 83 a 85; 88 a 91
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 58 a 74
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	

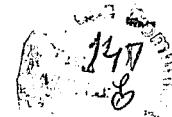
gls 130
MP
b
146

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	Memorando elaborado aos 21/06/2009
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	Não é o caso
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	() SIM () NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 21 de maio de 2009.


MÔNICA FEHR DE ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: PR**Município:** Jandaia do Sul**Freqüência:** 103,3 MHz**Classe:** A4**Canal:** 277**Distrito:****Sub Distrito:****Local Específico:****Fase:** 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA**Fistel:** 05030342400**Nome Fantasia:****CNPJ:** 77.938.801/0001-27**Nº Estação:** 322542936**Situação:** Entidade não possui débitos**Primeiro****Último****Licenciamento:****Licenciamento:** 01/01/1992 **Dados do Plano Básico** **Dados da Outorga**

Dados da Entidade

CNPJ: **Pesquisar****Razão Social:** RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil**Logradouro:** RUA JOSE MARIA DE PAULA RODRIGUES**Cep:** 86900000**Bairro:** CENTRO**UF:** PR**Número:** 1100**Complemento:****Município:** Jandaia do Sul**Distrito:****SubDistrito:****Telefone:** 43 34329797**Fax:** 43 34329757

Endereço de Correspondência

País: Brasil**Logradouro:** RUA JOSE MARIA DE PAULA, 1100**Cep:** 86900000**Bairro:****UF:** PR**Número:** .**Complemento:****Município:** Jandaia do Sul**Distrito:** Jandaia do Sul**SubDistrito:****Telefone:** **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação**
Contrato/Convênio: **SCRAD Técnico:** **Data Limite**
Instalação: **Número do Processo:** **Fistel:** **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Nº Ato **Tipo do documento** **Órgão** **Data Ato** **Data DOU****Razão****Natureza**

*fsj32
MM*

85	Portaria	MC	17/07/1989	19/07/1989	Outorga	Jur.
168	Decreto Legislativo	CN	08/08/1991	08/08/1991	Deliber. do C. Nacional	Jur. 148
91	Portaria	MC	29/07/1992	14/09/1992	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Téc.

[+] Característica da Estação Instalada**[+] Dados do Licenciamento** [Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

CARTA
de
Rubrica
2009

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 2801 /ANO/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 25 de maio de 2009

Ao
Representante Legal do(a)
RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
Rua José Maria de Paulo Rodrigues, n.º 1100, Bairro Centro
CEP: 86.900-000
Jandaia do Sul/PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000193/2001

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, deferida pela Portaria de nº 85, publicada no DOU de 19/07/1989, ato esse aprovado pelo Decreto Legislativo de nº 168, publicado no DOU de 08/08/1991.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

- a) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;
- b) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;

Comunicado
OAB

d) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;

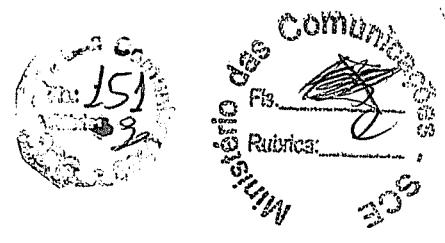
e) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Diante do exposto, fica conferido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE n. 001, de 6/5/2009.

Atenciosamente,


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

MEMO Nº 810 /2009/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 25 de maio de 2009.

À COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS E INFRAÇÕES - COCPA/DEAA

Assunto: Informação sobre existência ou não de Processo de Apuração de Infração - PAI resultando na penalidade de cassação

Referência: Processo nº: 53740.000193/2001

- () Renovação de Outorga
() Transferência Direta
() Transferência Indireta

Interessada: Rádio Cidade Jandaia Ltda.

Serviço: FM

Localidade: Jandaia do Sul/PR

Tendo em vista que o Processo em referência está em fase de conclusão para remessa à Consultoria Jurídica – CONJUR, solicitamos informar a este Grupo de Trabalho sobre a existência ou não de Processo(s) de Apuração de Infração em andamento no DEAA, em nome da entidade em tela, cuja penalidade possa resultar em cassação da outorga acima citada.

Ficamos no aguardo da informação requerida, o mais breve possível, para que possamos dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 022209/2009-21

SERAD/DISAD/COAAD/CGLO/DEO
25.05.2009-15:00

- | PARA USO DA COPCA: | |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência. |
| <input type="checkbox"/> | NÃO CONSTA processo cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO, nada obstando o seu prosseguimento. |

Devolva-se ao GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA.

Brasília, ____/____/____

ASSINATURA

Cx 398
Comun
Fb. 138
Rubrica:
SCE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA E ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Ser ad

A : SEDAP

Solicitamos, neste ato,

a) tendo por base o documento em anexo, abertura de processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de outorga
- Fantasia
- Assentimento prévio

b) anexação do Documento n.

53790.000193/2001

(original em

anexo); ao processo de

- Alteração contratual
- Transferência direta
- Transferência indireta
- Nomeação de procurador
- Modificação de quadro diretivo
- Renovação de Outorga
- Fantasia
- Assentimento Prévio

da entidade interessada.

Brasília, 28/07/2009



RÁDIO JANDAIA - AM - FM

FONE: (43) 3432-9797

FAX COML.: (43) 3432-9757

RÁDIO CIDADE JANDAIA FM

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3

CNPJ 77 938 801/0001-27

Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100

E-mail: radiocidade@net21.com.br Site: www.radiojandaia.com.br

CONTINUAR
03/07/2009
B3
F5
REUNIÃO
03/07/2009

Jandaia do Sul, 15 de Junho 2009.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

**Para Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações**

53000 030794/2009-49

SEAP/USCE

03/07/2009-07:58

**Conforme solicitado pelo ofício 2801 do
ano corrente, processo 53740.000193/2001, para renovação de
Outorga segue a grade de programação:**

05:00 ÁS 07:30 HRS – Programa Canta Brasil, apresentação Carlos Alberto Favaro, músicas e notícias regionais.

07:30 ÁS 10:00 HRS – Programa Show da Manhã, apresentação Ciliomar César, propaganda comercial, músicas, utilidade pública, notícias regionais, políticas, religiosas, educativas, culturais e de saúde.

10:00 ÁS 11:30 HRS – Programa Bom Dia Cidade, apresentação Maria de Fátima, propaganda comercial, músicas, notícias regionais, educativas e saúde.

11:30 ÁS 12:45 HRS – Tribuna Popular, apresentação Donizete Silva, comentários Costenaro e Candinho, utilidade pública, notícias regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

12:45 ÁS 15:30 HRS – Programa Paradão da Tarde, apresentação Donizete Silva, propaganda comercial, músicas, e educativas.

15:30 ÁS 16:00 HRS – Programa Bom do Negócio, apresentação Xereta, utilidade pública.

16:00 ÁS 19:00 HRS – Programa Canta Meu Povo, apresentação Raul Vinholi, propaganda comercial, notícias regionais.

19:00 ÁS 20:00 HRS – Programa A Voz do Brasil.

20:00 ÁS 22:00 HRS – Programa Musical Especial.

Por ser verdade, firmo a presente.

**ANTONIO COSTENARO NETO
Diretor/Proprietário**



Dat. 08/07/09
 DC: *Sedop*
 Para:
 Encaminhar
 Encaminhar a
 Análise e/ Liberação
 Rep. da Resposta
 Preparar Informe
 Responder ao interessado
 Falar com
 Avisar-se
 Prazo: _____ / _____

Carlos / sr. Freire Resende
 Diretor - LIA/SC/MC

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
 com o original que foi apresentado
 Jandaia do Sul, 03 de 07 de 2009

Anselmo Valente

Tabelião





RÁDIO JANDAIA - AM - FM

FONE: (43) 3432-9797

FAX COML.: (43) 3432-9757

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3

CNPJ 77.938.801/0001-27

Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100

E-mail: radiocidade@net21.com.br

Site: www.radiojandaia.com.br

Assunto: *[Signature]*
Faz: *[Signature]*
Rubrica: *[Signature]*
Data: 15/06/2009

DECLARAÇÃO

Rádio Cidade Jandaia Ltda, empresa estabelecida em Jandaia do Sul - Paraná inscrito no CNPJ nº 77.938.801/0001-27 neste representado pelo Sr: Antonio Costenaro Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 104.636.589-49, declara para os devidos fins o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias , conforme as disposições constitucionais (artigo 220, 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), conforme o processo nº 53740.000193/2001, oficio nº 2801.

Por ser verdade, firmo a presente.



Jandaia do Sul, 15 de Junho de 2009.

Antônio Costenaro Neto
Diretor/Proprietário

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que foi apresentado
Jandaira do Sul, 03 de 07 de 2009

M. Blauevalle
Tabelião





RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3

CNPJ 77.938.801/0001-27

Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100

FONE: (43) 3432-9797

FAX COML.: (43) 3432-9757

E-mail: radiocidade@net21.com.br Site: www.radiojandaia.com.br

COMM
158
Fb.
Rubens
300

DECLARAÇÃO

Rádio Cidade Jandaia Ltda, empresa estabelecida em Jandaia do Sul - Paraná inscrito no CNPJ nº 77.938.801/0001-27 neste representado pelo Sr: Antonio Costenaro Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 104.636.589-49, declara para os devidos fins o cumprimento do seguintes percentuais em sua programação: 20% do tempo reservado para propaganda comercial, 20% do tempo reservado ao serviço noticioso, 10% do tempo reservado a programas educacionais e 50% reservado para músicas, conforme processo nº 53740.000193/2001, ofício nº 2801.

Por ser verdade, firmo a presente.



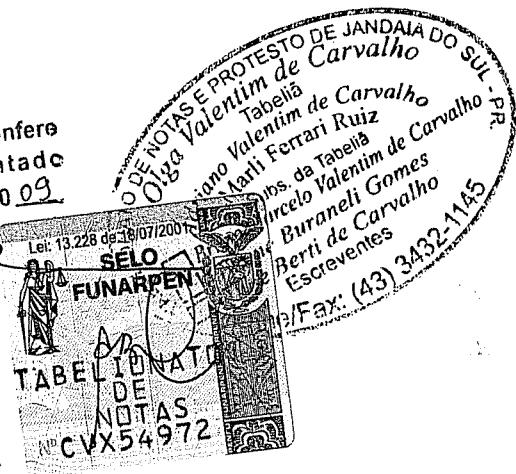
Jandaia do Sul, 15 de Junho de 2009.

Antônio Costenaro Neto
Diretor/Proprietário

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que foi apresentado
Jandaia do Sul, 03 de 07 de 2009.

ABDommelle
Tabelião





RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3

CNPJ 77.938.801/0001-27

Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100

FONE: (43) 3432-9797

FAX-COML.: (43) 3432-9757

E-mail: radiocidade@net21.com.br

Site: www.radiojandaia.com.br

DECLARAÇÃO



Rádio Cidade Jandaia Ltda, empresa estabelecida em Jandaia do Sul - Paraná inscrito no CNPJ nº 77.938.801/0001-27 neste representado pelo Sr: Antonio Costenaro Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 104.636.589-49, declara para os devidos fins o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como de estímulo mínimo á produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal, conforme processo nº 53740.000193/2001, ofício nº 2801.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jandaia do Sul, 15 de Junho de 2009.

Antônio Costenaro Neto
Diretor/Proprietário

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que foi apresentado
Jandaia do Sul, 03 de 07 de 2009

Arleana Maia
Tabeliã





RÁDIO JANDAIA - AM - FM

FONE: (43) 3432-9797

FAX COML.: (43) 3432-9757

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3

CNPJ 77.938.801/0001-27

Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100

036.900,00⁰⁰

E-mail: radiocidade@net21.com.br

Site: www.radiojandaia.com.br

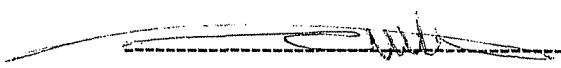
DECLARAÇÃO



Rádio Cidade Jandaia Ltda, empresa estabelecida em Jandaia do Sul - Paraná inscrito no CNPJ nº 77.938.801/0001-27 neste representado pelo Sr: Antonio Costenaro Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 104.636.589-49, declara para os devidos fins o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em todo serviço noticioso, informativo e de variedades cumprindo o que determina o artigo 221,IV da Constituição Federal, conforme processo nº 53740.000193/2001, ofício nº 2801.

Por ser verdade, firmo a presente.

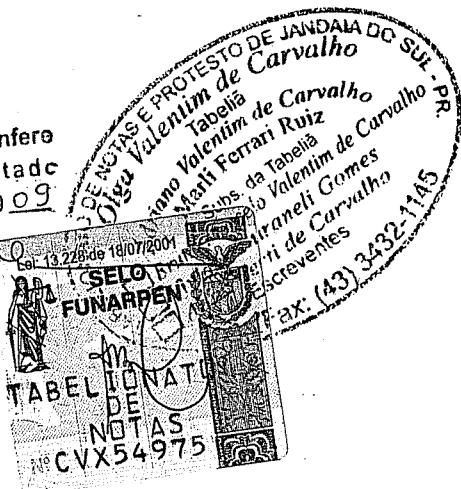
Jandaia do Sul, 15 de Junho de 2009.


Antônio Costenaro Neto
Diretor/Proprietário

AUTENTICAÇÃO

Auteitico a presente fotocópia que confere
nom e original que foi apresentado
Jandala do Sul, 03 de 07 de 2009

M. J. da Cunha
Tabelião





RÁDIO JANDAIA - AM - FM

FONE: (43) 3432-9797

FAX COML.: (43) 3432-9757

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3

CNPJ 77.938.801/0001-27

Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100

E-mail: radiocidade@net21.com.br - Site: www.radiojandaia.com.br

16/06/2009
FZ
Rubrica
Assinatura
305

DECLARAÇÃO



Rádio Cidade Jandaia Ltda, empresa estabelecida em Jandaia do Sul - Paraná inscrito no CNPJ nº 77.938.801/0001-27 neste representado pelo Sr: Antonio Costenaro Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 104.636.589-49, declara para os devidos fins que as pessoas responsáveis da nossa empréesa pela gestão das atividades pela área editorial e pela direção da programação são as seguintes. Antonio Costenaro Neto - brasileiro, Ciliomar César Uzeloto – brasileiro, Maria de Fátima Rosa – brasileiro, conforme processo nº 53740.000193/2001, ofício nº 2801.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jandaia do Sul, 15 de Junho de 2009.

Antônio Costenaro Neto
Diretor/Proprietário

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que confere
com o original que foi apresentado
Jandaia do Sul, 03 de 07 de 2009

AP. da autenticidade
Tabelião





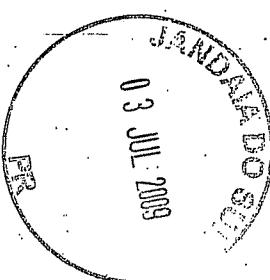
RÁDIO JANDALA
A.M - ZY 43.5 - 520 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3
CNPJ 77.938.801/0001-27
Av. Jose Maria de Paula Rodrigues, 1100
E-mail: radiobradade@net21.com.br - Site: www.radiojandala.com.br

15

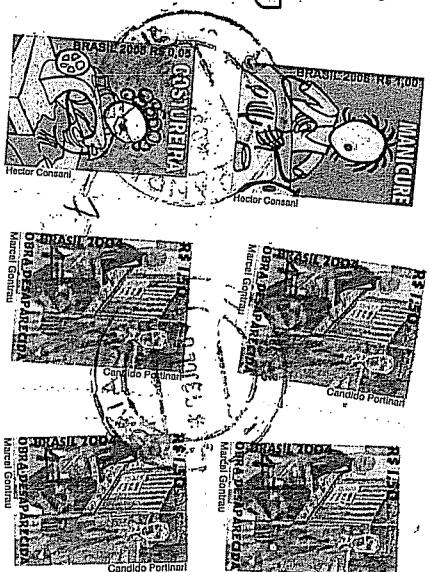
Esplanada dos Ministérios
Bloco B Anexo B Ala Oeste

Sala 300

Brasília - 70.044.900



AR





Agência Nacional de Telecomunicações



Ministério das Comunicações
Fazenda
Rubrica
SCE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE JANDAIA LTDA**

CNPJ: **77.938.801/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:13:57 do dia 12/08/2009 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/09/2009.

Certidão expedida gratuitamente.

161
PAB
Rubrica

Comunicações

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVACÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA E DE SONS E IMAGENS

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FM

LOCALIDADE: Jandaia do Sul/PR

PERÍODO: 12/08/2001 a 12/08/2011

PROCESSO(S) N°(S): 53740.000193/2001

* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fls. 01
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fls. 51
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 05
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fls. 03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fls. 08 a 17
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fls. 06 e 07
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),	Fls. 18 a 22 (laudo 0016PR20010030 – regular); Fls. 28
OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características	

162

técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações
(Modelo2)

OU,

caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.

OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.

8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fls. 144
9- Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fls. 50
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fls. 52
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fls. 57; 82
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fls. 55 e 56; 79; 81; 103
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fls. 80; 101
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fls. 54; 78
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fls. 83 a 85; 88 a 91
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fls. 58 a 74
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Fls. 138
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	Fls. 137 e 139
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Fls. 140

163
b.
Comunicações
Série C
00000000000000000000000000000000

20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Fls. 141
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Fls. 142 (sem documento)
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica -DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	Memorando elaborado aos 21/06/2009 (aguardando resposta)
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	Não é o caso
25- EM CASO DE AUSÊNCIA DE RESPOSTA AO ÚLTIMO OFÍCIO DE EXIGÊNCIA, COM PRAZO VENCIDO, COMPROVADO POR RECEBIMENTO DE AR: verificado junto ao CPROD, ao SERAD e ao PROTOCOLO GERAL se consta resposta ao ofício de exigência, ainda não juntada aos autos?	() SIM () NÃO

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalado(s) com "X".

Brasília,DF, 11 de AGOSTO de 2009.

Fabiana Neiva Nunes Azvedo
FABIANA NEIVA NUNES AZEVEDO
Técnico de Nível Superior - Direito

Fis. 168
Rubrica: *Ree*
Ministério das Comunicações
GCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO PERMANENTE DE PÓS-OUTORGA

Ofício nº 4850 /ANO/COREV/DEOC/SCE-MC

Brasília, 20 de Agosto de 09

Ao

Representante Legal do(a)
RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA.
Rua José Maria de Paulo Rodrigues, n.º 1100, Bairro Centro
CEP: 86.900-000
Jandaia do Sul/PR

REFERÊNCIA: Processo nº 53740.000193/2001

ASSUNTO: Renovação de Outorga

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo Processo em referência, essa entidade requer, deste Ministério, a renovação da outorga para continuar executando o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, na localidade de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, deferida pela Portaria de nº 85, publicada no DOU de 19/07/1989, ato esse aprovado pelo Decreto Legislativo de nº 168, publicado no DOU de 08/08/1991.

De acordo com a legislação em vigor sobre o assunto, juntamente com determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, e após a análise dos presentes autos, verificou-se que, para a completa instrução do Processo será necessária a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s), **EM ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA:**

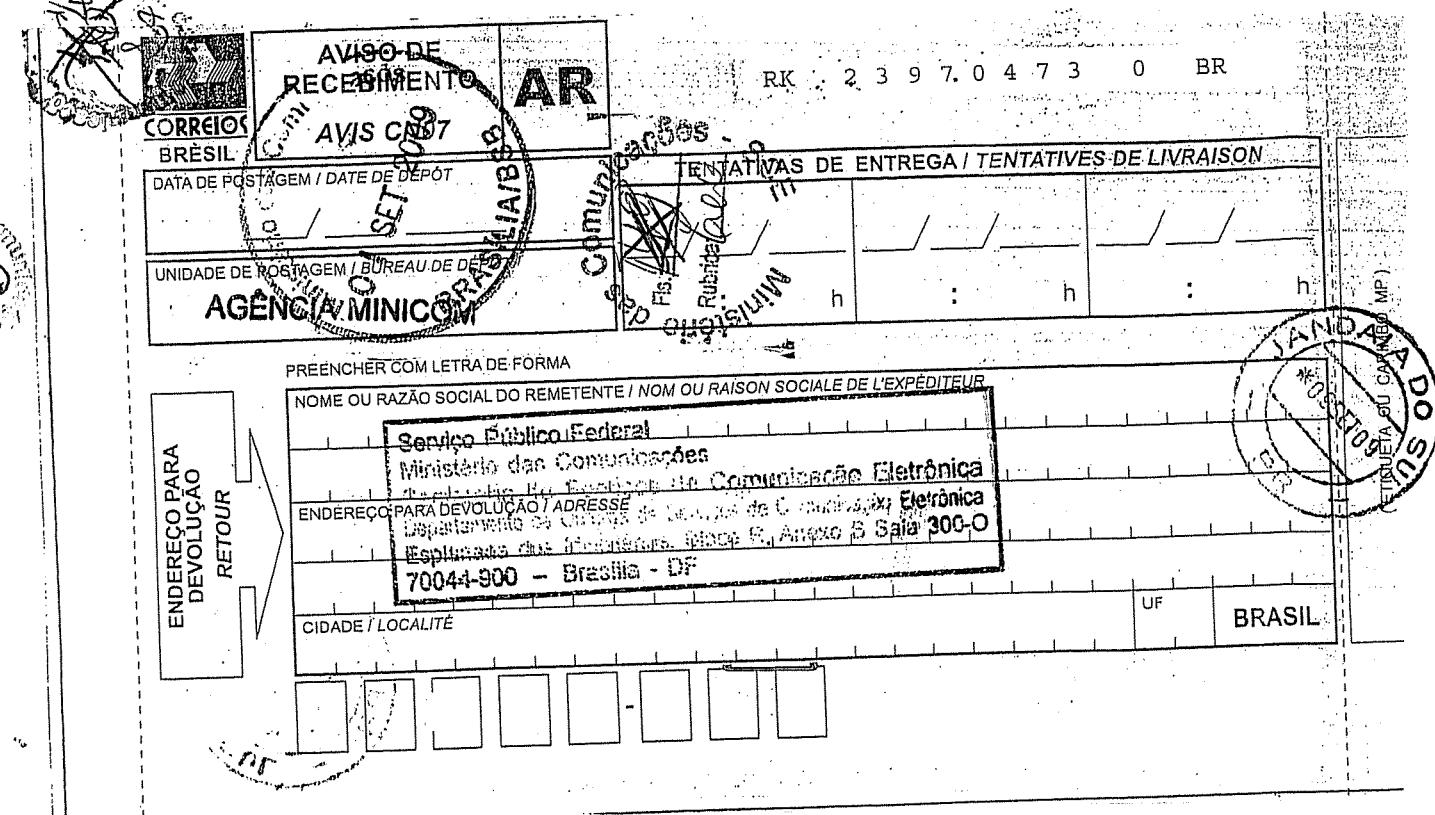
- a) Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais;
- b) Documento de comprovação da nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;

OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta deverão ser mencionados o número do Processo e o número deste Ofício de Exigência.

Dianete do exposto, fica conferido o prazo **IMPRORROGÁVEL** de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste Ofício, expedido com AR-Postal, para o atendimento da(s) exigência(s) aqui formulada(s), sem o que o Processo em referência não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências com vistas à PEREEMPÇÃO da outorga em tela, de acordo com o que estabelece a Norma de Serviço Conjunta CONJUR/SSCE nº. 001, de 6/5/2009.

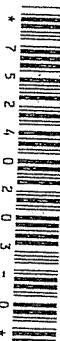
Atenciosamente,


VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho Permanente de Pós-Outorga



NOME OU RAZÃO SOCIAL <i>Eduardo Henrique</i>		ENDERECO / ENDEREÇO Av. Presidente Vargas, 100 - Centro - Jundiaí - SP - CEP 13200-000	
		CEP / Código Postal 01200-000	
Renovação de Outorga			
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINAÇÃO			
<p>O OBJETO FOI DEVIDAMENTE ENVOLTO A FÉDIMENTO:</p> <p><input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ</p>		<p>DATA DE RECEBIMENTO 02-06-09</p> <p>CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE ASSISTÊNCIA AC JANDIÁ</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR SIGNATURE DU DESTINATAIRE</p> <p><i>Ivina do Amaral Matheus</i></p> <p>Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR</p> <p>RUBRICA DO EMPREGADO AC / Jundiaí do Sul - PR SIGNATURE DE L'AGENT Matrícula 9.5642-0</p> <p><i>Eduardo Henrique - Elano</i></p>		<p>02 JUN. 2009</p>	
<p>VEJA DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO. GESTEAR.</p>			

75240203-0



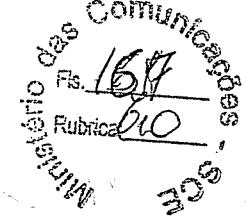
F00463 / 16

114 x 186

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 053891/2009-36

SEAP/SECE
03/11/2009-08:32

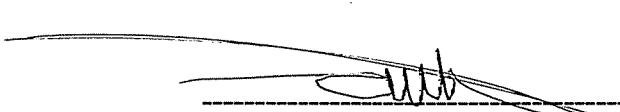


DECLARAÇÃO

Rádio Cidade Jandaia Ltda, empresa estabelecida em Jandaia do Sul - Paraná inscrito no CNPJ nº 77.938.801/0001-27 neste representado pelo Sr: Antonio Costenaro Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 104.636.589-49, declara para os devidos fins o cumprimento do seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% do tempo reservado á propaganda comercial e mínimo de 5% do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, conforme processo nº 53740.000193/2001, ofício nº 2850.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jandaia do Sul, 28 de Setembro de 2009.



Antônio Costenaro Neto
Diretor/Proprietário

6X8
Zero



REGISTRO N.º 4.207.474-1 EXPEDICAO 01/12/1984

GERAL

NOME: LILLOMAR CESAR UZELOTTO

FILHA DE APARECIDO UZELOTTO
ADAIR BOCHI UZELOTTO

MARIDALDAD: JANDATA DO SUL / PR

LUGAR DE ORIGEM: COMARCA=JANDATA DO SUL/PR DA SEDE

L. NASC: 23/9/80 LIVRO=21A FOLHA=199

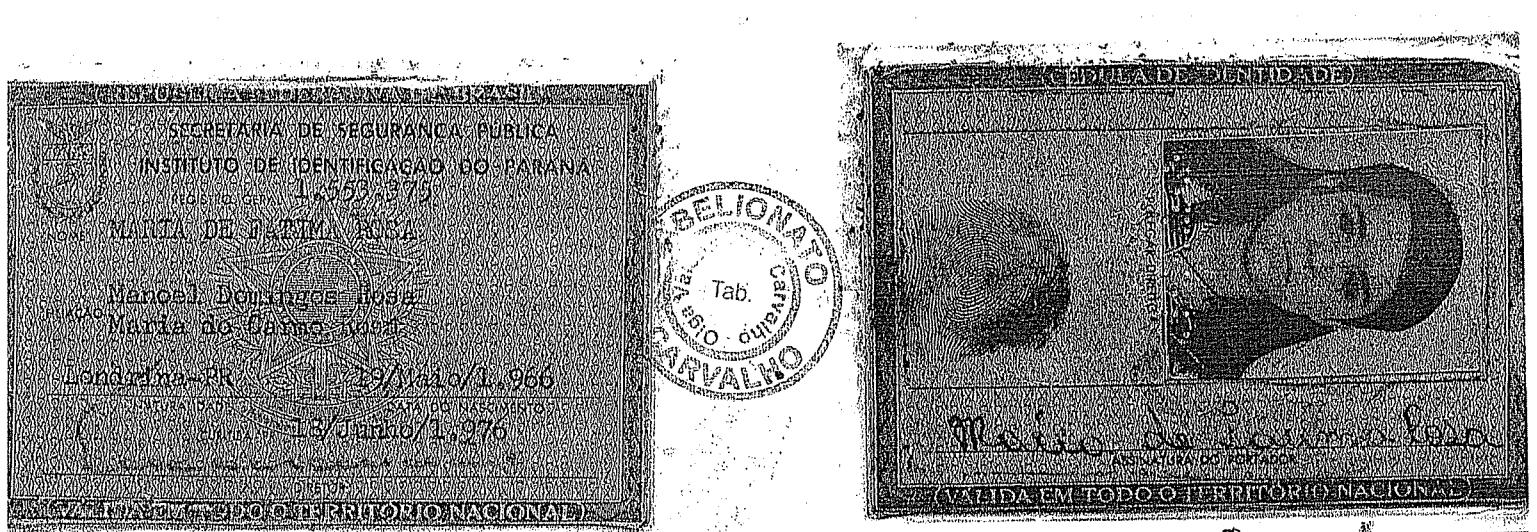
DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1967

ASSINATURA DO TITULAR

Ministério das Comunicações

Hs. 168

Rubro 260



159
Rubrica: *[Signature]*

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
385-200

ANTONIO COSTEIRO NETO

Segundo Costeiro

Laura Conceives

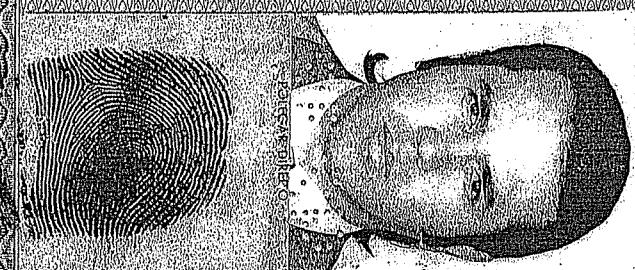
Serranópolis Pr. - 25/Julho/1.941

10/Janeiro/1.974

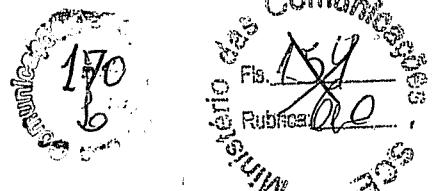
(VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL)



(CEDEULA DE IDENTIDADE)



(VALIDA EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL)





FONE: (43) 3432-9797

FAX COML.: (43) 3432-9757

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

AM - ZYJ 332 - 620 KHZ - FM - ZYJ 277 - 103,3

CNPJ 77.938.801/0001-27

Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100

E-mail: radiocidade@net21.com.br - Site: www.radiojandaia.com.br

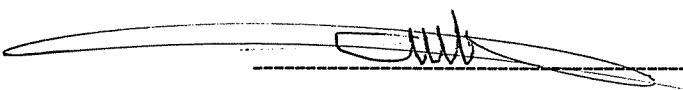
171
Fis.
Rubrica:
SCE
Comunicações

DECLARAÇÃO

Rádio Cidade Jandaia Ltda, empresa estabelecida em Jandaia do Sul - Paraná inscrito no CNPJ nº 77.938.801/0001-27 neste representado pelo Sr: Antonio Costenaro Neto, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 104.636.589-49, declara para os devidos fins documento de comprovação da nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação, conforme processo nº 53740.000193/2001, ofício nº 2850.

Por ser verdade, firmo a presente.

Jandaia do Sul, 28 de Setembro de 2009.


Antônio Costenaro Neto
Diretor/Proprietário



RÁDIO CIDADE JANDIA FM
AM - ZYJ 332 - 620 KHz - FM - ZYJ 277 - 103,3
CNPJ 77.938.803/0001-27
Fone: (43) 3432-9797 FAX COML.: (43) 3432-9757 E-mail: radiocidade@net21.com.br Site: www.radiojandia.com.br

O 15/4/02
Rúbia AD

Secretaria de Serviços de Comunicação

Educação - Depto. Obras

Esplanada dos ministérios Bloco R, Anexo B

Sala 300 -

Brasília QF - 70044-900.

AR

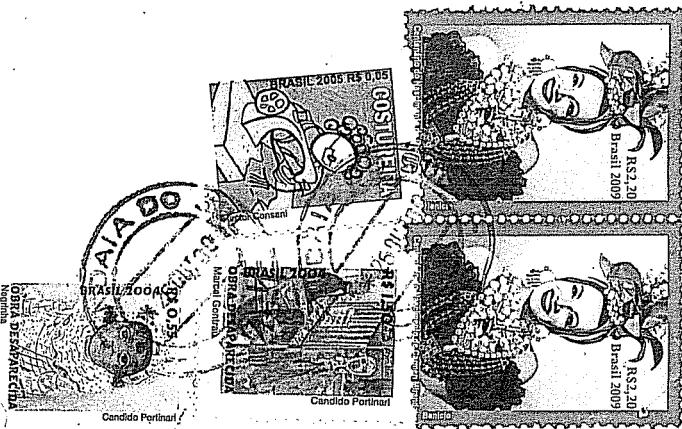
75240377-0

REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY

CORREIO CORREO

PESO / WEIGHT (kg)

0,047





Agência Nacional de Telecomunicações

das Companhias
Fis. 153
Rubrica M
SOS -

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE JANDAIA LTDA**

CNPJ: **77.938.801/0001-27**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:43:54 do dia 14/10/2010 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/11/2010.

Certidão expedida gratuitamente.

154

Ministério das Comunicações
M. F. B. - M. S. - M. S.
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV

ATESTADO DE VERIFICAÇÃO DE PENDÊCIAS DE INFRAÇÕES

Ref.: Processo nº: (53740.000193/2001)

- () Renovação de Outorga
() Transferência Direta
() Transferência Indireta

Assunto: Verificação de processos de apuração de infrações

Interessada: Rádio Cidade Jandaia Ltda

Serviço: FM

Localidade: Jandaia do Sul/PR

Nesta data, pelo banco de dados disponibilizado, por arquivo eletrônico, pela Coordenação de Controle de Processos de Apuração de Infração, do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Outorgas, desta Secretaria, constatou-se:

() NÃO HAVER nenhum processo(s) de apuração de infração instaurado contra a entidade no período, inexistindo, por conseguinte, óbice ao prosseguimento do feito.

(x) HAVER o(s) seguinte(s) processo(s) de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade no período, porém que (x) não resultaram () não podem resultar em pena de cassação da outorga, o que não obsta, por conseguinte, o prosseguimento do feito:

PROCESSO	PENALIDADE APLICADA/PREVISTA
53000.053418/2006	Advertência
53000.053417/2006	Advertência

() HAVER o(s) seguinte(s) processo(s), de apuração de infração instaurado(s) contra a entidade, no período, cuja penalidade poderá resultar em CASSAÇÃO DA OUTORGA, passível de impedimento ao prosseguimento do processo em referência.

PROCESSO	SITUAÇÃO ATUAL

Brasília, 15/10/2010

Mariâne Pereira Rosa
ANALISTA RESPONSÁVEL

DE ACORDO:

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
COORDENADOR DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS

Nº Processo	Entidade	Serviço	Localidade	UF	Situação Local	Setor	Penalidade
53000.053418/06	RADIO CIDADE JANDAIA LTDA	FM	JANDAIA DO SUL	PR	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	ADVERTÊNCIA
53000.053417/06	RADIO CIDADE JANDAIA LTDA	OM	JANDAIA DO SUL	PR	ARQUIVO SETORIAL	SERDO	ADVERTÊNCIA

Coordenação de Controle De Processo de Infração - COCPA/DEAA/SCE/MC

14/10/2010 10:51



das Comunicações
Fis. 10
Soc. Rubrica
SCE

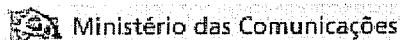
Prevista **Aplicada**

| Não | Sim

.06

~~Comunicação das Unidades~~
Rubrica

496
10



Destaques do Governo

Agência Nacional
de TelecomunicaçõesSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Técnicos »» **Plano Básico** | menu ajuda

Tela Inicial



Resultado da Consulta

Plano Básico - FM

Jandaia do Sul/PR

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
277	A4	RADIO CIDADE JANDAIA LTDA		3	
280	A4			0	

Usuário: - Data: 14/10/2010 Hora: 10:57:47

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

RADIODIFUSÃO COMERCIAL

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR

PERÍODO: 12/08/2001 a 12/08/2011

PROCESSO(S) Nº(S): 53740.000193/2001

* Os documentos devem ser apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações;	Fl. 01; 04
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983);	Fl. 51
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fl. 05
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	Fl. 03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es);	Fl. 08 a 17
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada;	Fl. 06
7- OPTATIVO: Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado (modelo em anexo), de acordo com as normas técnicas vigentes, acompanhado de declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com	Fl. 18 a 22 (laudo nº 0016PR20010030-regular); Fl. 28 (Informação nº 522/2001/DMC-

<p>os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação (Modelo 1),</p>	<p>PR – apta tecnicamente)</p>
<p>OU indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações (Modelo2)</p>	
<p>OU, caso a entidade interessada deixe de apresentar o laudo de vistoria e a declaração acima referidos, submeter-se-á à vistoria da ANATEL especialmente com a finalidade da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade de rota daquela Agência.</p>	
<p>OBSERVAÇÃO: Caso a entidade interessada opte por apresentar aos autos o seu próprio laudo de vistoria, conforme os detalhes acima especificados, tal não impedirá que haja vistorias técnicas de rotina da ANATEL, a qualquer tempo.</p>	
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	Fl. 157
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF;	Fl. 50
10- Prova de regularidade relativa ao INSS;	Fl. 52
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Fl. 57; 82
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;	Fl. 55 e 56; 79 e 81; 103
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade;	Fl. 80; 124 e 125
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade;	Fl. 54; 78
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;	Fl. 53; 83 a 85; 88 a 91
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício;	Fl. 58 a 74
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria;	Fl. 138
18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas	Fl. 137; 151

180

educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação;	
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;	Fl. 140
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF;	Fl. 141
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;	Fl. 142; 152 a 155
INFORMAÇÕES INTERNAS	
22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação;	
23- Transferência direta ou indireta – cópia da Portaria/Decreto/Exposição de Motivos/Despacho, etc.;	
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997;	

Pendente juntada do(s) documento(s) acima assinalados(s).

Brasília,DF, 19 de Outubro de 2010

Marianne Pereira Rosa
MARIANNE PEREIRA ROSA

75240203-0



* 7 5 2 4 0 2 0 3 - 0 *

EG0463 / 16

114 x 186 mm

182
P
206

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE ATOS DE PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO E REVISÃO DE OUTORGAS - COREV

INFORMAÇÃO N° 633 /2010/ COREV/DEOC/SCE-MC

**INFORMAÇÃO DE INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO DE
OUTORGA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA**

EXIGÊNCIA – Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO – DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 2007, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS) e determinação da Casa Civil da Presidência da República, por meio das Subchefias de Assuntos Jurídicos e de Assuntos Governamentais, determinação essa encaminhada, por uma série de ofícios, ao Ministério das Comunicações em novembro de 2007.

INTERESSADO(A): RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

SERVIÇO: FM

LOCALIDADE: JANDAIA DO SUL/PR

PERÍODO: 12/08/2001 a 12/08/2011

DATA DO VENCIMENTO: 12/08/2001

PROCESSO(S) N°(S): 53740.000193/2001

PEDIDO TEMPESTIVO:

Sim Não

ATOS DA OUTORGA: Portaria nº 85, publicado no DOU em 19 de julho de 1989.

ATOS DA ÚLTIMA RENOVAÇÃO DA OUTORGA, SE FOR O CASO: Não houve.

HÁ PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA EM ANDAMENTO?

Não
 Sim. Transferência Direta. Processo nº _____
 Sim. Transferência Indireta. Processo nº _____
• Os documentos foram apresentados aos autos em original ou cópia autenticada.

CORRIGIDA
AN3
P

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	JUNTADA
1-Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações.	Fl. 01; 04
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam as relações da concessionária ou permissionária com o Poder Concedente , caso o pedido de renovação seja atendido (art. 3º, § 1º, a, Dec. 88.066/1983, de 26/01/1983).	Fl. 51
3-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fl. 05
4-Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	Fl. 03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es).	Fl. 08 a 17
6- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quitada.	Fl. 06 e 07
7- ()Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, de acordo com as normas técnicas vigentes; () Declaração firmada em conjunto com o representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação; () Declaração indicando se há pedido(s) não autorizado(s) de alteração de características técnicas da emissora em andamento no Ministério das Comunicações; (x) Não apresentou laudo e/ou declaração. Feita vistoria técnica pela ANATEL.	Fl. 18 a 22 (laudo nº 0016PR200100 30- regular); Fl. 28 (Informação nº 522/2001/DMC -PR – apta tecnicamente)
8- Comprovante de regularidade com o FISTEL.	Fl. 157
9-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	Fl. 50
10- Prova de regularidade relativa ao INSS.	Fl. 52
11- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Fl. 57; 82
12- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal.	Fl. 55 e 56; 79 e 81; 103
13- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	Fl. 80; 124 e 125
14- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	Fl. 54; 78
15- Cópia completa da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS.	Fl. 53; 83 a 85; 88 a 91
16- Documentos atualizados revelando a composição acionária ou de cotas da interessada e eventuais alterações havidas em seu Contrato/Estatuto Social, durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do Estatuto, alterações, se houver, e Ata de Nomeação da Diretoria em exercício.	Fl. 58 a 74
17- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento das normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei nº 9.294/1996), que regem a matéria.	Fl. 138

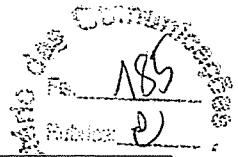
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
184

18- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais, sendo anexada a esta cópia de sua grade de programação.	Fl. 137; 151
19- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.	Fl. 140
20- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando o cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, IV, da CF.	Fl. 141
21- Declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação.	Fl. 142; 152 a 154

INFORMAÇÕES INTERNAS

22- Informação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica –DEAA acerca da existência ou não de processos de apuração de infração instaurados em desfavor da entidade interessada, relativos a infrações cometidas durante o período de vigência da outorga e, em caso positivo, se configuram ou não impedimento ao deferimento do pleito referente à renovação.	FL. 158 a 160										
23- Foi(ram) verificada(s) transferência(s) direta/indireta da interessada, no período de vigência da Outorga, de acordo com o(s) ato(s) abaixo especificado(s) – cópia(s) juntada na(s) folha(s) indicada(s):	Não se aplica										
ATO E Nº	DATA										
24-Cópia do Contrato de Concessão/Permissão, caso a outorga tenha sido concedida a partir de 1997.	Não se aplica										
25- Número de emissoras do serviço a ser renovado na localidade (no caso de TV: geradoras e retransmissoras) (anexo extrato do SRD)	FL. 161										
26- Nacionalidade do quadro diretivo da Fundação:	Fl. 58 a 74										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Antonio Costenaro Neto</td> <td>Brasileiro</td> </tr> <tr> <td>José Rodrigues Borba</td> <td>Brasileiro</td> </tr> <tr> <td>Amilcar Cristovão</td> <td>Brasileiro</td> </tr> <tr> <td>Cleide Morales Costenaro</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Nacionalidade	Antonio Costenaro Neto	Brasileiro	José Rodrigues Borba	Brasileiro	Amilcar Cristovão	Brasileiro	Cleide Morales Costenaro	Brasileiro	
Nome	Nacionalidade										
Antonio Costenaro Neto	Brasileiro										
José Rodrigues Borba	Brasileiro										
Amilcar Cristovão	Brasileiro										
Cleide Morales Costenaro	Brasileiro										

27- a) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela gestão das atividades:	Fl. 142; 152 a 155												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Antonio Costenaro Neto</td> <td>Gestor de Atividades</td> <td>Brasileiro</td> </tr> <tr> <td>Ciliomar César Uzeloto</td> <td>Gestor de Atividades</td> <td>Brasileiro</td> </tr> <tr> <td>Maria de Fátima Rosa</td> <td>Gestora de Atividades</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Cargo	Nacionalidade	Antonio Costenaro Neto	Gestor de Atividades	Brasileiro	Ciliomar César Uzeloto	Gestor de Atividades	Brasileiro	Maria de Fátima Rosa	Gestora de Atividades	Brasileiro	
Nome	Cargo	Nacionalidade											
Antonio Costenaro Neto	Gestor de Atividades	Brasileiro											
Ciliomar César Uzeloto	Gestor de Atividades	Brasileiro											
Maria de Fátima Rosa	Gestora de Atividades	Brasileiro											
27- b) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela área editorial:													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> <th>Nacionalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Antonio Costenaro Neto</td> <td>Editor</td> <td>Brasileiro</td> </tr> </tbody> </table>	Nome	Cargo	Nacionalidade	Antonio Costenaro Neto	Editor	Brasileiro							
Nome	Cargo	Nacionalidade											
Antonio Costenaro Neto	Editor	Brasileiro											



Ciliomar César Uzeloto	Editor	Brasileiro
Maria de Fátima Rosa	Editora	Brasileiro
27- c) Nacionalidade do(s) responsável(eis) pela direção da programação:		
Nome	Cargo	Nacionalidade
Antonio Costenaro Neto	Diretor de programação	Brasileiro
Ciliomar César Uzeloto	Diretor de programação	Brasileiro
Maria de Fátima Rosa	Diretora de programação	Brasileiro

Atestamos que a Interessada apresentou aos autos toda a documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas.

Brasília, 15 de outubro de 2010

Marianne Pereira Rosa
MARIANNE PEREIRA ROSA
Técnica de Nível Superior - Direito

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Coordenador(a)-Geral, em 15/10/2010

Alvaro Augusto de Souza Neto
ÀLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador de Renovação e Revisão de Outorga

DE ACORDO. À apreciação do(a) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 15/10/2010.

Vânia Rabelo
VÂNIA RABELO
Coordenadora Geral
Grupo de Trabalho de Atos de Pós-Outorga

DE ACORDO. À Consultoria Jurídica, para prosseguimento, em 19/10/10

João Vicente dos Santos
JOSE VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

*Conferido:
Fáilson*



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

M. des
COMMUNES. 1865
COMMUNES.

PARECER Nº 0155/AAA/CGCE/CONJUR-MC/AGU)

PROCESSO N° 53740.000193/2001

INTERESSADO: Rádio Cidade Jandaia Ltda.

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora.

I - Renovação da outorga deferida à RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA. para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.
II - Possibilidade prevista no art. 223 da

Constituição da República e na Lei nº 5.785/72, regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

III - Processo devidamente instruído com a documentação necessária ao deferimento do pleito. Competência do Ministro de Estado das Comunicações, conforme art. 33, § 5º, da Lei 4.117/62.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA. referente à renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em freqüência modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, relativa aos decênios de 2001 a 2011.

I - RELATÓRIO

2. A outorga do serviço foi deferida pela Portaria nº 085, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 1991.

3. De acordo com o art. 123, inciso I, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, o processo foi submetido à análise técnica da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, que concluiu estarem presentes todos os pressupostos necessários ao deferimento do pedido, conforme Informação nº 633/2010/COREV/CGPO/SCE-MC.

II – RENOVAÇÃO DA OUTORGA

4. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por sua vez, a Lei nº 5.785/72 determina que a renovação da concessão ou permissão está subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço. A norma encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 88.066/83.

5. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de dez anos e as concessões referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de quinze anos (Decreto nº 88.066/83, art. 2º). Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

6. Ao Presidente da República compete outorgar concessão ou autorização para os serviços de radiodifusão de sons e imagens, serviços de radiodifusão sonora regional e nacional, bem como suas renovações. Quando se tratar de outorgas de permissão relativas à execução do serviço de radiodifusão sonora local e respectivas renovações, a atribuição compete ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos dos artigos 33, § 5º, e 34, § 1º, da Lei 4.117/62 e art. 6º do Decreto nº 88.066/83, que regulamenta a Lei nº 5.785/72.

7. Feitos estes esclarecimentos, passamos ao exame do pedido.

III – ANÁLISE DO PEDIDO

8. O requerimento formulado foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 3º do Decreto nº 88.066/83.

9. No que se refere ao exame técnico, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica atestou que "a interessada apresentou aos autos toda documentação instrutória exigida pelas normas que regem a matéria, de acordo com a indicação das folhas acima descritas" (fls. 182/185).

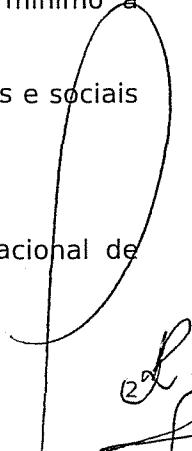
10. De acordo com as certidões fiscais apresentadas durante a instrução processual, a entidade demonstrou situação regular. No que tange ao cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, o documento acostado à fl. 174, demonstra que existem processos de apuração de infração em face da entidade, porém não resultam em pena de cassação.

11. Em atendimento ao disposto nos artigos. 220 a 223 da Constituição da República, a entidade interessada apresentou as seguintes declarações:

- declaração da entidade de radiodifusão de que cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, fl. 154;
- declaração da entidade de radiodifusão atestando sobre o cumprimento dos seguintes percentuais em sua programação: 25% de tempo reservado à propaganda comercial, 5% do tempo ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 horas semanais de programas educacionais, fls. 153 e 155; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento da finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, fl. 156; e
- declaração da entidade de radiodifusão de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado, fl. 157,

12. Por fim, cumpre informar:

- Número de emissoras do serviço na localidade – extrato da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL à fl. 177;



CONJUR - M. das
P.A. 187 ✓
Assessora
Comunicação

- Nacionalidade das pessoas proprietárias da entidade de radiodifusão – a entidade possui quadro societário com a seguinte composição: Antonio Costenaro Neto, José Rodrigues Borba, Amílcar Cristóvão e Cleide Morales Costenaro, todos brasileiros natos (fls. 59/86); e na pasta cadastral;
- Nacionalidade das pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela responsabilidade editorial, bem como pela direção da programação – são respectivamente os responsáveis os Srs. Antonio Costenaro Neto, Ciliomar César Uzeloto e Maria de Fátima Rosa (fls. 158 e 168/170).

13. Portanto, restam atendidos todos os requisitos legais necessários à renovação da outorga concedida à entidade interessada.

IV - CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, não vislumbra qualquer óbice jurídico ao deferimento do pedido, ao tempo em que requer o encaminhamento dos autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica.

15. Oportuno ressaltar que a outorga deverá ser renovada a partir de 12 de agosto de 2001 e o ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 223, § 3º, da Constituição da República,

À consideração superior.

Brasília, 8 de fevereiro de 2011.

Ana Paula Almeida Aragão
ANA PAULA ALMEIDA ARAGÃO

Assistente

Danielle Lustz Porneira
DANIELLE LUSTZ PORNEIRA BRASIE

Advogada a União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Em 14/02/2011.

Daniel Pereira de Franco
DANIEL PEREIRA DE FRANCO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Aprovo o parecer por seus fundamentos. Encaminhe-se à Secretaria de comunicação Eletrônica para adoção das providências cabíveis.

Em 17/03/2011.

Rodrigo Zerbone Loureiro
RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Consultor Jurídico

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B - 3º andar - ala oeste
CEP 70044-900 - Brasília - DF
Tel.: (61) 3311-6000

OFÍCIO nº 140/2011-CGLO/SSCE/DEAA/CGOU-MC

Brasília, 25 de maio de 2011.

Ao Representante Legal da
RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA
Rua José Maria de Paula Rodrigues, 1100
Jandaia do Sul-PR
CEP.: 89.900-000

Assunto : Pagamento de Taxa de Publicação (Revogação de Portaria)
Referência: Processo nº 53740.000193/2001

Prezado Senhor (a),

Tendo em vista a assinatura da Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011, da RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA., encaminhamos em anexo guia DARF, para recolhimento da taxa de publicação, devendo o comprovante ser devolvido via FAX para a Imprensa Nacional, no telefone (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500, para que o referido ato seja publicado no Diário Oficial da União.

O não pagamento da citada taxa, no prazo estabelecido na referida guia, implicará em que o ato citado seja tornado sem efeito, tomadas as providências cabíveis em relação aos respectivos autos.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/05/2011 15:52:36**Origem:** Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica**Operador:** Maria Noelia Sanchas Falcao**Ofício:** 1617089**Data prevista de publicação:** 27/05/2011**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Boleto Avulso

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Acompanhe o status da(s) matéria(s) na opção 'Consultar Matérias'

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
3823316	RENOVAR-PORT.125-11-RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA.rtf	8,00	
	Total da matéria	8,00	R\$ 242,96
TOTAL DO OFICIO		8,00	R\$ 242,96

Imprimir Boleto

Recibo do Sacado

 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01617.089212 9 49880000024296

Cedente PR - Imprensa Nacional		Código do Cedente 1607-1 / 55573000-X	Espécie R\$	Quantidade 0001	Nosso número 0000000001617089
Número do documento 4		CPF/CNPJ 04.196.645/0001-00	Vencimento 04/06/2011	Valor documento	242,96
(-) Desconto / Abatimento		(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado

Sacado
RADIO CIDADE DE JANDAIA LTDA
Rua José de Paula Rodrigues, 1100
Jandaia do Sul, PR - CEP: 89900-000

Autenticação mecânica

Instruções

Referente a publicação do ofício 1617089 enviado em 25/05/2011

Corte na linha pontilhada

 001-9 | 00198.41808 50000.000005 01617.089212 9 49880000024296

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco até o vencimento					Vencimento 04/06/2011
Cedente PR - Imprensa Nacional					Agência/Código cedente 1607-1 / 55573000-X
Data do documento 25/05/2011	Nº documento 4	Espécie doc. ND	Aceite N	Data process. 25/05/2011	Nosso número 0000000001617089
Uso do banco / Convênio 33804/841805	Carteira 18 / 124	Espécie R\$	Quantidade 0001	Valor Documento 242,96	(=) Valor documento 242,96
Instruções A publicação somente será efetivada após a compensação bancária deste documento. Para publicação na edição do dia útil seguinte à transmissão, o pagamento deverá ser comprovado até as 18h, mediante entrega do comprovante no guichê da Imprensa Nacional ou seu envio pelo fax (61) 3441-9555, com a devida confirmação de recebimento pelo número (61) 3441-9500. Após vencimento, este boleto perde a validade.					(-) Desconto / Abatimento (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado

Referente a publicação do ofício 1617089 enviado em 25/05/2011

Sacado
RADIO CIDADE DE JANDAIA LTDA
Rua José de Paula Rodrigues, 1100
Jandaia do Sul, PR - CEP: 89900-000

Cód. baixa

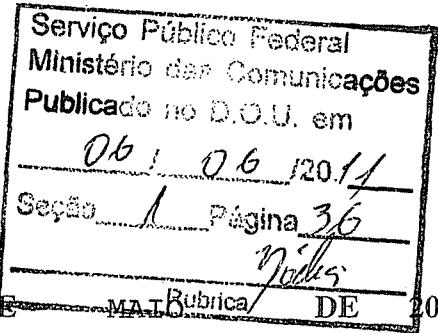
Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

Continuar



PORTRARIA N° 125 , DE 17 DE MARÇO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000193/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA., pela Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 1989, referendada pelo Decreto Legislativo nº 168, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORATARIA Nº 496, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80501.009289/2009-06, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTENTICA SÃO VICENTE - LAUDOS VISTORIAS E INSPEÇÕES EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 10.531.215/0001-92, situada no Município de São Vicente - SP, na Av. Prefeito José Monteiro, 139 - Jardim Independência, CEP 11.380-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Vicente no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 497, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80990.024256/2011-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial de pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0004-80, situada no Município de São Miguel do Oeste - SC, na Rua Wily Burck, 4172, Fundos - Centro, CEP 89.990-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Miguel do Oeste e conforme artigo 3º § 1º conceder preicamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Dionísio Cerqueira e Ipiranga no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 498, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80990.024255/2011-68, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial de pessoa jurídica PROVEL VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.278.093/0005-60, situada no Município de Chacopé - SC, na Av. Gótilio Vargas, 450-S - Centro, CEP 89.801-001, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Chacopé e conforme artigo 3º § 1º conceder preicamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Palmitos e São Carlos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 499, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80990.008521/2010-54, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial de pessoa jurídica IVECAL INSPECÇÃO, VISTORIA E CERTIFICAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA, CNPJ - 10.319.621/0025-63, situada no Município de Votorânia - ES, na Rua Dona Maria Rosa, 243, Andorinhas, CEP 29.045-090, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Votorânia e conforme artigo 3º § 1º conceder preicamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Águia Doce do Norte, Águia Branca, Alegre, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Anchieta, Apiná, Aracruz, Afilho Vivacqua, Baixo Guandu, Boa Esperança, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Cas-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201106060036

teio, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Domingos Martins, Dorez do Rio Preto, Ecoporanga, Fundão, Governador Lindenberg, Guacuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Iupi, Itaguaçu, Itapemirim, Itarana, Jaguá, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marataízes, Mimos do Sul, Montanha, Mucuri, Muniz Freire, Muqui, Pancas, Pedro Canário, Pinheiros, Piuma, Ponto Belo, Presidente Kennedy, Rio Bananal, Rio Novo do Sul, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Domingos do Norte, São José do Calçado, São Roque do Canal, Sorelma, Vargem Alta, Viana, Vila Pavão e Vila Valério no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 500, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037299/2010-77, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica R.C.A INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.471.496/0001-06, situada no Município de Sorocaba - SP, na Avenida Ipanema, nº 2.320, Vila Nova Sorocaba, CEP 18.070-631, para atuar como Instituto Técnico Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORATARIA Nº 501, DE 3 DE JUNHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.040439/2010-58, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica GXX DO BRASIL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ - 12.286.473/0001-86, situada no Município do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Felipe Cardoso, nº 2.000, Santa Cruz, CEP 23.520-572, para atuar como Instituto Técnico Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1254, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 141, onde se leia: "na Rua Manoel Pereira dos Santos, 256 - Vila dos Pinheiros, CEP 13.490-000" Leia-se: "na Rua Dr. José Antônio Levy, 99 - Flaminio de Freitas Levy, CEP 13.490-000".

Na Portaria nº 228, de 3 de março de 2011, publicada no DOU de 9 de março de 2011, Seção 1, Página 72, onde se leia: "Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTENTICA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ - 01.875.654/0001-21" Leia-se: "Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica AUTENTICA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ - 01.875.654/0001-21".

Este documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 125, DE 17 DE MAIO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.782, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.063, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000193/2001, RESOLVE:

Art. 1º Fica Renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de agosto de 2001, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA, pela Portaria nº 85, de 17 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 1989, referente pelo Decreto Legislativo nº 168, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora com Freqüência Móvel, no Município de Jandaia do Sul - PR, no Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis complementares e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após a liberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 3.827, DE 3 DE JUNHO DE 2011**

Autoriza DJALMA FOGACA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA, CNPJ nº 60.120.938/0001-77 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.828, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Autorizar INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTOMOTIVO REIS LTDA, CNPJ nº 08.627.947/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.829, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.830, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Autorizar PRO MARKETING E EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 73.155.350/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.831, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Autorizar R. VICTOR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 06.786.658/0001-57 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.832, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Autorizar REVOLUTION BROADCAST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 13.050.715/0001-09 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 3.833, DE 3 DE JUNHO DE 2011

Autorizar RM TRUCK PUBLICIDADE E EQUIPE DE COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.039.315/0001-29 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, no período de 03/06/2011 a 05/06/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA**

DESPACHO N.º 1387 2011/ CGLO/ DEOC/ SCE/ MC.

Ref. Processos nº 53740.000193/2001

Entidade: RÁDIO CIDADE DE JANDAIA LTDA

Assunto: Renovação de Outorga.

Tendo em vista que a permissão outorgada à **Rádio Cidade de Jandaia Ltda**, explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, foi renovada por meio da Portaria nº 125, de 17 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 06 de junho de 2011, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 07 de junho de 2011


VÂNIA RABELO

Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 10 /2011/GM-MC

Brasília, 8 de julho de 2011.

Ao Senhor
LUÍS ALBERTO DOS SANTOS
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
Palácio do Planalto, 4º andar
70150-900 – Brasília-DF

Assunto: Encaminha anexo(s)

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00301 2011

- 53000.009776/2008

MC 00302 2011

- 53000.029066/2009

MC 00303 2011

- 53640.000522/2002

MC 00304 2011

- 53000.031080/2007

MC 00305 2011

- 53710.001626/1998

MC 00306 2011

- 53000.021273/2004

MC 00307 2011

- 53000.047414/2007

MC 00308 2011

- 53000.003269/2008



MC 00309 2011

- 53000.008298/2008

MC 00310 2011

- 53000.057511/2006

MC 00311 2011

- 53640.000260/2000

MC 00312 2011

- 53000.007482/2006

MC 00313 2011

- 53000.006770/2010

MC 00314 2011

- 53000.026637/2009

MC 00315 2011

- 53000.020170/2007

MC 00316 2011

- 53000.044832/2005

MC 00317 2011

- 53000.063800/2007

MC 00318 2011

- 53000.049656/2007

MC 00319 2011

- 53000.028304/2009

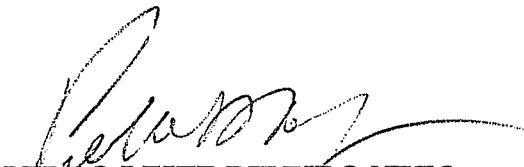
MC 00320 2011

- 53740.000193/2001

MC 00321 2011

- 53000.022377/2008 - vol. I e II

Atenciosamente,



PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto

RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA

PERMÍSSÃO FM

RENOVACÃO DE OUTORGA

JANDAIA DO SUL

/ PR

EXIGÊNCIA - Art. 2º da Lei nº 5.785/72: A renovação da concessão ou permissão fica subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço.

LEGISLAÇÃO - DOCUMENTOS E REQUISITOS: Lei nº 5.785/72; Dec. nº 88.066/83; Ato Normativo nº 1, de 1999, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicações e Informática da Câmara dos Deputados; Art. 47, I, a, Lei nº 8.212/91 (INSS); Art. 27, c, Lei nº 8.036/90 (FGTS).

DOCUMENTOS	INTERESSADA
* Os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada.	
1-Requerimento assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do prazo.	01
2-Declaração de conhecimento e adesão às cláusulas que regulam o serviço.	01
3-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	02
4-Certificado de quitação com a contribuição sindical relativo ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos).	03
5-Laudo de ensaio do(s) transmissor(es), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quitada.	07/24
6-Comprovante de regularidade com o FISTEL.	47/96
7-Declaração de não infringência à vedação do art. 220, §5º, CF.	50
8-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS.	52
9-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	57
10-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade - certidão negativa de tributos emitida pela Receita Federal.	55
11-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal da sede da entidade - certidão quanto à dívida ativa da União, de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.	56
12-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade.	58
13-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade.	54
14-Cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.	63 - 93/85
15-Documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, ou, no caso de fundação, cópia atualizada do estatuto.	58/74

→ Falta FISTEL e Comp. de rec. S.
C/ na Faz. Estadual.